



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2698—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
PRECATÓRIOS	19
1ª TURMA RECURSAL.....	20
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ROSELÍ BOMTEMPO RIBEIRO

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43116/11 - REPUBLICAÇÃO

REQUERENTE: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA GRACE KELLY SAMPAIO – ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA - FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – OCÉLIO NOBRE DA SILVA e FABIANO GONÇALVES MARQUES

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO

ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epígrafado, INTIMADAS do DESPACHO a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de julho de 2011. – Roselí Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port

777/11 DIGER

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a partir desta data, **RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 317/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 248/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2669 - Suplemento, de 16 de junho de 2011, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **UMBELINA LOPES PEREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, de 1º a 30/8/2011, para serem gozadas no período de **12/9/2011 a 11/10/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 318/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 1401/2011-CGJUS, de 26.07.2011, **resolve conceder** à Desembargadora **ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, por seu deslocamento à Araguatins e Itaguatins, no período de 31.07 a 03.08.2011, com a finalidade de realizar Correição Ordinária, em cumprimento às Portarias nº 029/2011 que institui o calendário anual de Correições e nº 047/2011, que alterou o período de Correição nas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 319/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 659/2011 e 816/2011 (fls. 50/51 e 59/63), a manifestação da Controladoria Interna (fls. 52/58) e, no exercício das atribuições legais, **DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93, visando à Permissão de Uso de parte ideal do Fórum da Comarca de Gurupi, para **instalação de um Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A**.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 320/2011

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 29/7/2011 a 14/10/2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juizes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º. A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORONO
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ESCALA

JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 29/7/2011 até 8:00 horas do dia 5/8/2011
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 5/8/2011 até 8:00 horas do dia 12/8/2011
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 12/8/2011 até 8:00 horas do dia 19/8/2011
JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 19/8/2011 até 8:00 horas do dia 26/8/2011
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 26/8/2011 até 8:00 horas do dia 2/9/2011
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 2/9/2011 até 8:00 horas do dia 9/9/2011
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Desa. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 9/9/2011 até 8:00 horas do dia 16/9/2011
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 16/9/2011 até 8:00 horas do dia 23/9/2011
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 23/9/2011 até 8:00 horas do dia 30/9/2011
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 30/9/2011 até 8:00 horas do dia 7/10/2011
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 7/10/2011 até 8:00 horas do dia 14/10/2011

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 40043

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
REQUERENTE: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS

DESPACHO Nº 1239/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 657/2011, lançado às fls. 225/226, a manifestação da Controladoria Interna, conforme Despacho nº 655/2011 (fls. 234/235), bem como, existindo dotação orçamentária, consoante documento de fl. 247, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 7.004,80 (sete mil, quatro reais e oitenta centavos), pela prestação de serviços de lavagem de veículos do Poder Judiciário, consubstanciada nas Notas Fiscais de fls. 211 a 215, em favor da empresa Ferrari & Cardoso Ltda ME, CNPJ 26.962.126/0001-30, oportunidade em que **AUTORIZO** o consequente pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho - na qual deverá ser anotada a informação de que não houve empenho na data correta -, liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 27 de Julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 816/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43502 (11/0099461-8), resolve **conceder** ao magistrado **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**,

o pagamento 7,5 (sete e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Palmeirópolis, em objeto de serviço, por substituição, nos dias 01 e 02, 08 e 09, 15 e 16, 22 e 23, e 29 e 30.08.2011, conforme Ofício Circular nº 061/2011/GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 812/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 164/2011-ST, de 26.07.2011, resolve **conceder** ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 158148, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), em razão de seu deslocamento para conduzir o técnico de som à Tocantínia, com a finalidade de realizar serviços na referida Comarca, de 27 a 28 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 815/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43442/2011 (11/0099171-6), resolve **conceder** à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 105,48 (cento e cinco reais e quarenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 04 e 06 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 814/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43442/2011 (11/0099171-6), resolve **conceder** à Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Natividade, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 04 e 06 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 813/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43452 (11/0099210-0), resolve **conceder** ao servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, o pagamento 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para auxiliar nas atividades judiciais, nos dias 07/07 e 08/07; 11/07; e 13, 14 e 15/07/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 811/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43450/2011 (11/0099214-3), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 502,75 (quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, para exercer nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 27/06; 30/06 e 01/07; 07/07 e 08/07; 11/07; e 13, 14 e 15/07/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 810/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43450/2011 (11/0099214-3), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 06 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor de R\$ 1.365,00 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais), por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para exercer as atividades judiciais como substituto automático, nos dias 27/06; 30/06 e 01/07; 07/07 e 08/07; 11/07; e 13, 14 e 15/07/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 808/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43429/2011 (11/0099079-5), resolve **conceder** o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), e aos servidores **PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, e **WILLYS AIRES PIMENTA**, Oficial de Justiça Avaliador, na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço a Mateiros e Pindorama, para atuar nas atividades correicionais, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 807/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43443/2011 (11/0099170-8), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 43,14 (quarenta e três reais quatorze centavos) por seus deslocamentos à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 11 e 12 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 806/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43443/2011 (11/0099170-8), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ DE ARAÚJO**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 11 e 12 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 805/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no 1368/2011-CGJUS/TO, de 22.07.2011, bem como Ofício nº 530/2011, de 26.07.2011, resolve **conceder** ao servidor **JOÃO BATISTA VAZ JÚNIOR**, matrícula 224363, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal", promovido pelo CNJ, a realizar-se nos dias 03 a 05 de agosto de 2011, com saída em 02.08.2011 e retorno em 06.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 804/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 187/2011-GAB/VEP, de 25.07.2011, bem como Ofício nº 1368/2011-CGJUS/TO, de 22.07.2011, resolve **conceder** ao magistrado **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO** e ao servidor **JOÃO HENRIQUE SCHMITZ**, matrícula 352619, Assessor Jurídico de 1ª Instância, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília, para participarem do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal", promovido pelo CNJ, a realizar-se nos dias 03 a 05 de agosto de 2011, com saída em 02.08.2011 e retorno em 06.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 803/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 537/2011, de 22.07.2011, bem como Ofício nº 1368/2011-CGJUS/TO, de 22.07.2011, resolve **conceder** ao magistrado **LUCIANO ROSTIROLLA** e ao servidor **WELLINGTON GOMES MIRANDA**, matrícula 352258, Assessor Jurídico de 1ª Instância, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília, para participarem do "Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal", promovido pelo CNJ, a realizar-se nos dias 03 a 05 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 802/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 191/2011, resolve **conceder** aos servidores **WESLEY DE LIMA BENICCHIO**, **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, Matrícula 106468, **VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - A1**, Matrícula 209356, **SAINT CLAIR SOARES**, **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR - DAJ6**, Matrícula 281348, **KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK**, **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Matrícula 243162, **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, **CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3**, Matrícula 439, **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR - DAJ1**, Matrícula 352175, **SAULO VALENTE MARINHO MONTELO**, **MOTORISTA**, Matrícula 352636, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguatins e Itaguatins, no período de 31/07/2011 a 05/08/2011, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, em cumprimento as Portarias nº 029/2011 que instituiu o Calendário anual de correições e nº 047/2011 que alterou o período de Correição nas Comarcas aludidas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 801/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 190/2011, resolve **conceder** ao Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, **JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA - JUZ3**, Matrícula 127457 e aos servidores **EDUARDO PEREIRA DUARTE**, **AJDE - ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR - DAJ9**, Matrícula 283930, **CLAUDIO DE SOUZA RABELO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S621**, Matrícula 167245, **CHRISTIANE REIS CAVALCANTE**, **CHEFE DE SERVIÇO - ADJ5**, Matrícula 214269, **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, **CHEFE DE DIVISÃO - DAJ5**, Matrícula 156546, **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, **MOTORISTA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, Matrícula 352766 e **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, **MOTORISTA**, Matrícula 204861, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguatins e Itaguatins, no período de 31/07/2011 a 05/08/2011, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, em cumprimento as Portarias nº 029/2011 que instituiu o Calendário anual de correições e nº 047/2011 que alterou o período de Correição nas Comarcas aludidas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 799/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 193/2011, resolve **conceder** aos servidores **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861, GRACINEI MOTA, marceneiro, e FERNANDO MENDES DE PAULA, Colaborador eventual**, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso, no dia 27/07/2011, com a finalidade de levar ar condicionado e materiais de expediente para a referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 800/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007, tendo em vista o contido nos Autos PA-42544/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: Willian de Moraes Góis, Técnico Judiciário, matrícula nº 352634; Diego Gonçalves Santana Borges, Técnico Judiciário, matrícula nº 235944; e Mário Sérgio Mello Xavier, Auxiliar Técnico, matrícula nº 254547, para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, §3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3498/2006**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS,
DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIR
ADVOGADOS: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 911/912, a seguir transcrita: "Cabe ao Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 12, parágrafo 2º, inciso VI, do Regimento Interno, *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*. Evidenciada à oposição de **embargos à execução** pelo Estado do Tocantins, **os autos**, nos termos da alínea "l" do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser **encaminhados ao Relator do acórdão**, a quem compete analisá-los. Vejamos: "Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: l – processar e julgar originalmente: t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator;". Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 3498/2006.P.R.I.". Palmas, 27 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA –APMS 1548/2009

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 51294-0/06- 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
APELANTE: CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: CLEOMENES SILVA SOUSA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC DO EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 181/183, a seguir transcrita: "**CONSTRUPAV- Construtora Ltda.** interpôs a presente Apelação em Mandado de Segurança em face da sentença que denegou a segurança pretendida sob o fundamento de que a autoridade administrativa

pode fixar prazo para apresentação das garantias econômicas para participação em licitações, não havendo qualquer razão para anulação da licitação, tampouco prejuízo causado aos concorrentes ou para a sociedade e, revogou a liminar que concedeu a participação na solenidade de abertura das propostas. Os autos desta apelação aportaram neste Egrégio Tribunal de Justiça em 29/08/2009, tendo sido distribuídos em 03/09/2009 ao **Desembargador Daniel Negry**, por prevenção ao processo nº. 06/0050137-0 (AGI 6661). O douto Relator declinou de sua competência sob argumento de que *esta apelação não poderia ter sido distribuída por prevenção, já que, nos termos da legislação vigente o que impulsiona a regra é o conhecimento da ação/recurso, consoante expressamente preceitua o artigo 69, caput, do nosso Regimento Interno*. Asseverou que compunha a 1ª Câmara Cível, fato que também impede o julgamento da presente Apelação, visto que um órgão fracionário não pode julgar processo que já foi de competência de outro, sob pena de ferir o princípio do juiz natural, previsão esta, inserta no art 71, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Sob o fundamento de inexistência de prevenção determinou o retorno do feito à Divisão de Distribuição para as providências necessárias (fls. 167/169). Dedilhando os autos, denota-se que a Diretoria Judiciária encaminhou os mesmos à Comissão de Distribuição e Coordenação para deliberação (Certidão de fls. 172). Referida Comissão fez conclusão do presente feito ao Desembargador Bernardino Luz, membro da comissão, este, ao receber o processo, devolveu os mesmos à Diretoria Judiciária, declarando a competência da Presidência deste Tribunal para deliberar sobre a questão (fls. 175). Vieram-me os autos conclusos para análise. O artigo 24 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça estabelece que as dissidências pertinentes à distribuição, devem ser dirimidas pela Comissão de Distribuição e Coordenação. *Ex positis, chamo o feito à ordem*, e encaminho os mesmos à **Comissão de Distribuição e Coordenação** para deliberar sobre Despacho de fls. 167/169.P.R.I...". Palmas, 27 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11128/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADA: ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls. 165/166, a seguir transcrita: "O Estado do Tocantins interpôs o presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo face à decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO. Consta pedido de distribuição por prevenção ao AGI 10.476, da relatoria do Desembargador Carlos Souza. Dedilhado os autos, denota-se que diante da complexidade da prevenção, a Diretoria Judiciária encaminhou os mesmos à Comissão de Distribuição e Coordenação para deliberação (Certidão de fls. 154). Referida Comissão fez conclusão do presente feito ao Desembargador Bernardino Luz, membro da comissão, este, ao receber o processo, devolveu os mesmos à Diretoria Judiciária, declarando a competência da Presidência deste Tribunal para deliberar sobre a questão (fls. 158). O artigo 24 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça estabelece que as dissidências pertinentes à distribuição devem ser dirimidas pela Comissão de Distribuição e Coordenação. *Ex positis, chamo o feito à ordem*, e encaminho os mesmos à Comissão de Distribuição e Coordenação para deliberar sobre Certidão de fls. 154.P.R.I...". Palmas, 14 de JULHO de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4500/10 (10/0082620-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DE ARAÚJO

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 119, a seguir transcrita: "I - Defiro o pedido de fl. 117, substituindo-se os documentos a serem desentranhados por cópias. II – Intime-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. Juíza Adelina Gurak – Relatora"

AÇÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/09 DO GECOC/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – TO), ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, JOSÉ NETO PEREIRA AGUIAR, FÁTIMA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAÍNA BRUM, ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO BESPO DOS SANTOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 667/669 a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento formulado pela defesa do acusado OLAVO JÚLIO MACEDO, já devidamente qualificado nestes autos, através do qual postula o deferimento da oitiva do co-denunciado José Neto Pereira de Aguiar, sob o crivo do contraditório. Também requer seja aplicada ao acusado alguma das outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, eis que a prisão preventiva não se ajusta ao caso. Despachados inicialmente aos autos à consideração da d. Procuradoria Geral de Justiça, sobreveio parecer no sentido do INDEFERIMENTO do

pleito. Sucinto relatório. DECIDO Os pedidos devem ser indeferidos. Ressalta-se, inicialmente, que o rito procedimental imprimido neste feito é aquele previsto na Lei 8.038/90, com aplicação subsidiária do Código de Processo Penal. Com efeito, à luz do art. 7º da lei 8.038/90, somente haverá a oitiva do acusado após o recebimento da denúncia ou queixa, cuja fase processual respectiva o feito ainda não alcançou, revelando-se, por isso mesmo, absolutamente impertinente o intento ora perseguido pela defesa do acusado OLAVO, pena de trazer prejuízos com o descompasso da marcha processual e até mesmo, em última análise, ao exercício da ampla defesa pela pessoa de quem se pretende colher a oitiva, aqui também co-denunciado. Há que se levar em conta, ainda, a alteração do artigo 400 do CPP, introduzida pela Lei nº 11.719/2008, no sentido da transferência do interrogatório do acusado para o final da instrução. Portanto, sem nenhuma pertinência e suporte legal a oitiva pretendida. No que concerne ao pedido de substituição do decreto de prisão preventiva por outra medida de ordem cautelar prevista no artigo 319 do CPP, tenho que, à míngua de fundamento, impõe-se rejeitar, de igual sorte, o pleito. Sem embargo do que consignei quando do exame do pedido de reconsideração do decreto de prisão, oportunidade em que mantive a medida, *ad referendum* do Colendo Tribunal Pleno desta Corte, ressalto, nesta oportunidade que, à luz das alterações promovidas no âmbito das medidas cautelares pela lei nº 12.403/2011, a medida adotada em face do réu OLAVO, apesar de amarga, revela-se proporcional à gravidade dos fatos e suporte legal no curso da persecução criminal, de onde se colhe, através de elementos suficientemente convincentes, que em liberdade, o acusado vinha se valendo de conduta criminosa com o intuito nítido e único de atrapalhar o curso das investigações, prejudicando a busca da verdade real, razão pela qual a decretação da prisão preventiva (medida cautelar) é essencial, neste caso, para garantir a efetividade da jurisdição. Ausente, portanto, em outras medidas de ordem cautelar trazidas pela alteração noticiada, notadamente naquela apontada pela defesa e prevista no inciso III do artigo 319 do CPP (proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante), a finalidade que se buscou atingir com o decreto de segregação preventivo, máxime se levado em consideração a existência de outras testemunhas relacionadas aos fatos e que, inclusive, podem ter mantido vínculo de subordinação hierárquica com o acusado e que poderão sofrer intimidação de sua parte. Ante o exposto, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, INDEFIRO os pedidos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator em substituição”

ACÇÃO PENAL Nº 1691/11 (11/0093730-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/08 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA
RÉU: VALTENIS LINO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO)
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO) - Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 750, a seguir transcrito: “Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento de procuração dos advogados do réu. Após, volvam-me os autos conclusos para a devida análise. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, 21 de julho de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11914/11 (11/0097681-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 27/28
AGRAVANTE: ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES
ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS nº 4883/11 DO TJTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA OU DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. O recurso que se interpõe contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança em primeiro grau é o agravo de instrumento, conforme estabelece o artigo 522 do CPC, com prazo de 10 dias para o seu manejo, contudo o recurso contra decisão concessiva ou denegatória de liminar em mandado de segurança originária de tribunal é o regimental que encontra amparo nos regimentos internos dos tribunais, com prazo, in casu, de 05 (cinco) dias, e na própria Lei 12.016/2009 (parágrafo único do artigo 16), que rege o mandado de segurança, como já expressamente consignado na decisão atacada, e não o de instrumento, como quer fazer valer o recorrente. - O princípio da fungibilidade recursal além de retirar dos seus auspícios a situação do erro grosseiro, reclama a demonstração inequívoca de boa-fé do recorrente, somente preservada se interpusse este a irrisignação no lapso relativo ao recurso com menor intervalo, no caso, nos cinco dias cabentes ao agravo interno, o que não ocorreu. Tardia, destarte, a irrisignação, nos termos do que dispõem os artigos 251 (1ª parte), do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, combinado com o artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES LAMOUNIER (em

substituição ao Desembargador AMADO CILTON), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e ÂNGELA PRUDENTE. Compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO representando a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10 (10/0090036-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 708/710
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
AGRAVADOS: NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. *FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA*. DENEGAÇÃO DA LIMINAR. - ‘Fumus boni iuris’ afastado por não restar configurado ofensa na negativa de conceder registro imobiliário, haja vista a verificação da regularidade das transações imobiliárias. - Ausente o ‘periculum in mora’ quando não há manifestação concreta acerca da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em conhecer do Agravo Regimental e DAR-LHE PROVIMENTO, para denegar a liminar pleiteada, em face da ausência dos pressupostos autorizadores, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). O Desembargador AMADO CILTON – relator votou no sentido de conhecer do presente recurso interno para manter na íntegra a decisão ora combatida, sendo acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. Ausência justificada dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e ÂNGELA PRUDENTE, e momentânea do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10 (10/0084728-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 166/167
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: SÍLVIA GOMES AMORIM
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA — INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- São cabíveis embargos de declaração quando configurada alguma das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, quais sejam: omissão, contradição ou obscuridade no julgado, bem como, por construção pretoriana, erro material. 2- *O que pretende o embargante, em verdade, é a rediscussão da matéria, o que não se mostra adequado em sede de embargos declaratórios.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/07/2011, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza) Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povo) Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4612/10 (10/0085295-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PATRICIA MOREIRA LACERDA MAINARDES
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO PÚBLICO. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOMEAÇÃO E POSSE. POSTERIOR SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. HABILITAÇÃO SUFICIENTE. REQUISITOS DO CARGO PREENCHIDOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A impetrante comprovou possuir habilitação superior à exigida, pois apresentou diploma em Pedagogia e, para a atuação na educação básica (primeiras séries do ensino fundamental). 2. Ultimada a investidura da impetrante no aludido cargo público, no qual a mesma tomou posse e passou ao exercício das funções do mesmo, não pode mais a Administração Pública desconstituir, sumariamente e unilateralmente, tal investidura, mostrando-se necessária a instauração do devido processo legal, mesmo que seja para averiguar a pertinência ou não da documentação apresentada pela impetrante com as exigências editalícias – art. 5º, inc. LV, da CF. 3. Segurança concedida, confirmando a tutela concedida à impetrante por ocasião do julgamento do agravo regimental – acórdão de fls. 164/165.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07.07.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer do Representante do órgão Ministerial de Cúpula, em confirmar a liminar e conceder a segurança

pleiteada, confirmando a tutela concedida à impetrante por ocasião do julgamento do agravo regimental – acórdão de fls. 164/165, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora (em substituição ao Desembargador Carlos Souza). Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador Bernardino Lima Luz, e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e momentânea dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Alcir Ranieri Filho. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.894/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 60.118-1/09 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JULIANO DO VALE.
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS E OUTRO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Com vista dos autos, o ilustre representante do órgão de cúpula do Ministério Público, requer a conversão do feito em diligência, com o retorno dos autos à origem, a fim de que seja colhido o parecer do órgão ministerial de primeiro grau, tendo em vista que a intimação neste sentido teria sido feita via ofício e não pessoalmente, contrariando o disposto no artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil 1- e no artigo 41, inciso IV, da Lei n.º 8.265/93-2, o que poderá causar a nulidade do processo. A jurisprudência majoritária tem entendido que a falta de intimação do parquet em primeiro grau é suprida com a intervenção da Procuradoria da Justiça no segundo grau, desde que não haja prejuízo para as partes envolvidas. Nesse sentido já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 1502259352 JCTN.168 – TRIBUTÁRIO – PIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS – NS – 2.445/88 E 2.449/88 – COMPENSAÇÃO – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – I- Pronunciamento do ministério público federal no sentido de não se manifestar quanto ao objeto do feito. Não demonstrado prejuízo às partes ou ao interesse público, a manifestação do parquet em segundo grau de jurisdição supre a ausência de sua intimação em primeiro grau, acerca da prolação de sentença. Preliminar rejeitada. II- Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a compensação de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento da 6ª turma desta egrégia corte, à data do recolhimento do indébito. III- No caso, verifica-se que o mandado de segurança foi impetrado depois de transcorrido o lapso quinquenal previsto no aludido art. 168, do Código Tributário Nacional, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão à compensação da totalidade das parcelas. IV- Preliminar rejeitada. Remessa oficial provida. Apelações da impetrante e da união prejudicadas. (TRF 3ª R. – AMS 2005.61.00.009962-3 – (286017) – 6ª T. – Relª Desª Fed. Regina Costa – DJU 21.01.2008 – p. 552) No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: PROCESSUAL CIVIL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO PROCESSO SOMENTE EM CASO DE PREJUÍZO. A intervenção da Procuradoria da Justiça em segundo grau supre a falta de intimação do Ministério Público em primeiro grau, desde que não demonstrado prejuízo ao interesse do tutelado. 3- No entanto, como se percebe, o órgão de cúpula do Ministério Público não se manifestou de forma meritória, não havendo como sanar a irregularidade de intimação na origem se o parecer emitido silenciou quanto ao cerne da discussão. Para que se evite potencial nulidade futura, em se tratando de ação que reclama a atuação continuada do parquet, acolho o parecer, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja colhido o parecer do representante do Ministério Público de primeiro grau, mediante intimação pessoal. Providencie-se. Palmas (TO), 25 de julho de 2011...” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. 1- Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. § 2o A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente. 2- Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica: (...) IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista; 3- TJRS / 22ª Câmara Cível, Apelação n.º 70021747431, Des. Mara Larsen Chechi, DJ 3811 27/03/08.

APELAÇÃO Nº 11941/2010

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 90806-0/07 – DA ÚNICA VARA)
APENSOS: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 81895-0/06) E (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 86480-3/06)
APELANTE: ANTÔNIO APARECIDO SALERMO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL.
APELADO: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
APELADO: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO
RECORRENTE: CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO
RECORRIDO: ANTONIO APARECIDO SALERMO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RECORRIDO: ATHAIDES MIRANDA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO.
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em substituição ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação, apresentado por ANTÔNIO APARECIDO SALERMO, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da Única Vara da Comarca de Miracema, nas seguintes ações, que foram sentenciadas conjuntamente: 1) “Ação de Embargos de Terceiro” que lhe move Cacílda Pedrosa de Oliveira; 2) “Ação Cautelar de Sequestro” que o recorrente move em face de Athaides Miranda de Rezende e outros; 3) “Ação de anulação de ato jurídico cumulada com pedido de nulidade de registro público” que o recorrente move em face de Athaides Miranda de Rezende e outros. Acostado ao recurso de apelação, CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA interpõe RECURSO ADESIVO da sentença proferida nas ações em epígrafe. Compulsando detidamente os autos, percebi que o Juízo a quo recebe os recursos, mas não determina a intimação dos apelados para ofertarem contra razões ao recurso adesivo, conforme preceitua o artigo 518 do Código de Processo Civil. A demandante interpôs recurso adesivo (fl.613/648) e apresentou as contra razões (fl.649/685). O magistrado recebe o recurso de apelação e o recurso adesivo e determina a remessa a este Tribunal de Justiça (fl. 686). Para evitar possível nulidade em face de afronta aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a baixa dos autos à Comarca de origem para que proceda-se as intimações das partes apeladas do Recurso Adesivo. Transcorrido o prazo legal, com contra razões ou não, voltem os autos a esta Corte para análise do presente apelo. Cumpra-se. Palmas-to, 20 de julho de 2011. “. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10361/2009

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25902-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
EMBARGADO/APELADO(A): CONCRENORTE COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS
ASSUNTO: (DIREITO CIVIL – OBRIGAÇÕES – ESPÉCIES DE TÍTULO DE CRÉDITO – CHEQUE).
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – em substituição ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3572/02

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA N1841/99 – DA 1ª. VARA CÍVEL – AC Nº 2595/00)
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
EMBARGADO/APELADO(A)(S): CARLOS DE OLIVEIRA VALADÃO E PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Banco do Brasil S/A, no intuito de atribuir efeito infringente ao julgamento dos embargos declaratórios na Apelação Cível n.º 3572/02. Como há pedido infringente, intime-se a parte embargada. Palmas - TO, 25 de julho de 2011.”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em substituição.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 10559/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N. 50410-0/09 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO: ANTÔNIO GOMES DE ALVES
DEFEN. PÚBLICA: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “I – Em consulta processual (anexa) foi verificado que o valor referente ao tratamento de saúde do agravado já foi levantado, tendo inclusive prestado contas, ocorrendo, em tese, a perda do objeto; II – Digam as partes sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento e baixa por de perda do objeto. Publique-se. Intime-se Palmas, 18 de julho de 2011.”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11890/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 86-0/05 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE:GRISON E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO:HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS
AGRAVADOS:JUCELINO CARDOSO DA MOTA, MAGNA GOMES BARROS e GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
ADVOGADO:LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTRO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Considerando que a parte agravante foi devidamente intimada para se manifestar no prazo de cinco dias sob seu interesse no prosseguimento do feito (fls. 62/63) e ficou silente.Considerando que o Julgador de 1º Grau reconsiderou parcialmente a decisão vergastada o que implicou no acatamento total do objeto deste agravo – reconhecimento das citações (fls. 65/67).DETERMINO a extinção do feito, arquivando-se, com baixa.Intimem-se.Palmas – TO, em 21 de julho de 2011.”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10913/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA N. 8.3044-3/10 DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: WANDER LÚCIO MAGALHÃES
ADVOGADO:ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
AGRAVADO:WALTENOR NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO:ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O pedido neste agravo de instrumento cinge-se na questão relativa à decisão de primeiro grau que havia deferido liminarmente o despejo pleiteado pelo agravado, cuja decisão fora cassada pelo deferimento da liminar em sede deste agravo (fls. 92/99). O MM. Julgador Singular ao prestar informações (fl. 101) informou que proferiu nova decisão, “indeferindo a liminar pleiteada sob o argumento de que o requerente não cumpriu com as disposições de que trata o artigo 57 da Lei 8.245/1991, ao deixar de notificar o locatário/requerido para que desocupasse o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias”. Verifico, assim, que houve juízo de retratação, portanto, o presente agravo perdeu o objeto. Determino a extinção do feito, nos termos do art. 269, incs. IV e VI, do CPC.Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, em 18 de julho de 2011.”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11472/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.7747-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE:SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO:ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES,CRISTIANY ROCHA FREITAS E KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA
AGRAVADO:SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA.
ADVOGADOS:SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Considerando a informação do Juízo de Primeiro Grau de que o feito já obteve julgamento de mérito (fl. 431), bem como tendo a agravante devidamente intimada para se manifestar sobre o seu interesse no feito no prazo de cinco dias (fl.429), quedando silente, determino a extinção do feito, arquivando-se, com baixa.Intimem-se.Palmas – TO, 21 de julho de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12460/2010

ORIGEM:COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE:(AÇÃO CAURELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO N. 018/02 – VARA ÚNICA)
APENSO(s):(INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 77961-6/08) E (EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 182/02)
EMBARGANTE/APELANTE:ÁLVARO LUIZ VINHAL
ADVOGADO:DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTROS
EMBARGADO/APELADO:JOÃO PIRES VIANA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “O pedido de fls. 687/692 denominado de “incidente processual”, não merece prosperar.A uma, porquê a composição da Turma Julgadora era do conhecimento das partes e respectivos Advogados já de há bem antes da realização do julgamento, vez que, em pauta contaram os nomes dos Julgadores. Assim, deveria a parte, se assim entendia, ter feito quaisquer alegações no sentido antes do julgamento, e não depois quando verificado que o julgado não correspondia com a pretensão do apelante.A duas, porquê é pacífico o entendimento de que “inexiste nulidade em julgamento promovido exclusivamente por juizes de primeiro grau convocados para substituição no Tribunal de Justiça.” – STJ - RESP N. 1.200.708-DF (2010/0124197-1) – Rel. Min. NANCY ANDRIGHI - Julgado em 04/11/2010. O Supremo

Tribunal Federal igualmente assim tem se posicionado - HC 96.821/SP - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJ de 20/4/2010. A convocação de Juizes de Direito para compor julgamentos dos órgãos colegiados de 2ª Instância, não fere o princípio do juiz natural, haja vista normas expressas em amparo a este ato, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no Regimento Interno do Tribunal do Julgamento. O julgamento não se fez por três Juizes de Direito, mas por três Juizes de Direito que encontram-se no exercício da função de Desembargadores, substituindo Desembargadores, e sob a presidência de um Desembargador. Nos tribunais, é preciso que aqueles que ali atuem estejam investidos regularmente. E o Juiz de Direito, quando assume no Tribunal, em substituição, não atua como Juiz de Direito, mas como Desembargador, na vaga do titular, como ocorreu neste julgamento. Na convocação por substituição, o Juiz apenas ocupa a vaga de desembargador por qualquer motivo afastado do Tribunal por período superior a 30 dias. Na convocação para auxílio, que veio a ser regulada pelo art. 5º da Resolução/CNJ nº 72/2009, o juiz é deslocado, em caráter excepcional, para o Tribunal quando o acúmulo de serviços o justificar. O fato de terem sido três os Juizes convocados, todos participando do julgamento ora discutido, não modifica a conclusão a que se chegou, posto que bastam dois votos para decidir a lide.No que tange aos embargos declaratórios interpostos pela parte apelante, havendo pedido de efeitos infringentes (fls. 698/709), manifeste-se a parte apelada.Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, em 25 de julho de 2011.”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8987/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 111030- 2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
EMBARGADO/AGRAVADO:ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, (fls. 229-233), interpostos pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos autos do agravo de instrumento nº 8987/09, movido em desfavor do ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA, REPRESENTADO POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA.Considerando o pedido de efeitos infringentes aos embargos declaração, intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões.Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, 21 de julho de 2011”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.022/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO.
AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
ADVOGADO:GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(a): JUIZ(a) CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Instrumento aviado com a finalidade original de desconstituição da decisão de fls. 34/35, que deferiu medida liminar em Mandado de Segurança, determinando que o cálculo de ICMS incida apenas sobre o valor da energia efetivamente consumida pelas unidades operacionais da Impetrante, vedando assim o cálculo sobre a garantia de potência ou de demanda contratada.Em seus fundamentos recursais afirma que haveria lesão grave de difícil reparação, que a medida impede a correta tributação das operações de fornecimento de energia elétrica, que comportaria em temerário efeito multiplicador, que é “prejudicial ao interesse público” e que não há direito líquido e certo.Divagou sobre a medição de consumo e suas formas de cobrança, juntando inúmeras jurisprudências pugnano, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, com a respectiva suspensão dos efeitos da decisão liminar de base.Após sucessivas negativas de seguimento e indeferimento do efeito suspensivo almejado, cujas decisões foram reconsideradas mediante a interposição de Agravos Regimentais, vieram aos autos as informações prestadas pela magistrada de piso em substituição (fls. 231).No mencionado documento, após tecer algumas considerações sobre o caso, no penúltimo parágrafo, alinhavou que “o Agravante deixou de atender as exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil”.É o relatório!D E C I D O.Em se tratando de Agravo de Instrumento, é necessário que o recorrente, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, requiera a juntada, nos autos do processo originário, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, do Código de Processo Civil).Com a alteração do texto legal pela Lei n.º 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no mencionado dispositivo, a falta de juntada aos autos principais, pelo agravante, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como da relação de documentos que instruíram o recurso, impõe-se o não conhecimento do agravo.Como se percebe das informações prestadas (fls. 232), o Agravante não comunicou a interposição do recurso no prazo legal, deixando, assim, de cumprir com sua obrigação processual.O resultado de omissão dessa natureza pode ser percebido da leitura dos seguintes julgados paradigmas:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOVO RECURSO DE AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. (...) No mais, não tendo os agravantes cumprido e comprovado o disposto no art. 526 do CPC, impõe-se o não-conhecimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70018513275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, Julgado em 23/04/2008).“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESATENDIMENTO. Não cumprido pelo agravante o disposto no art. 526, caput, do CPC, no tríduo legal, e tendo havido a arguição

e prova pelos agravados, impõe-se a negativa de seguimento do recurso, sanção cominada no parágrafo único do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Caso em que ainda se mostra ausente algumas folhas do processo de origem, tendo o agravante informado que juntou cópia integral dos autos. Precedentes do STJ. AGRADO NÃO CONHECIDO." (Agravado de Instrumento Nº 70012720058, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ELAINE HARZHEIM MACEDO, Julgado em 11/10/2005). AGRADO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I - É requisito obrigatório para admissibilidade do recurso a comprovação de sua interposição pelo Agravante perante o Juízo da causa, juntando aos autos do processo de origem, no prazo de 3 (três) dias, os documentos elencados no art. 526 da Lei de Ritos. II- Tal exigência, quando desatendida, acarreta o não conhecimento do Agravado. III- O descumprimento deste requisito subtrai do juiz da causa a oportunidade de exercer o juízo de retratação. (TRF 2ª Região; Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO – 63669; Processo: 200002010486958 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA; DJU 13/11/2001; Relator(a) JUIZ RALDÊNIO BONIFACIO COSTA). Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a ausência do fiel cumprimento do disposto no art. 526, do mesmo diploma legal. Dar conhecimento à ilustre juíza a quo. Publique-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, archive-se. Palmas (TO), 25 de julho de 2011. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

APELAÇÃO Nº 11.692/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5.5169-9/0 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO.
APELADO: LUCINETO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Observo que o cerne da discussão proposta no Recurso de Apelação remete a virtual modificação da situação jurídica não só da Apelante (Magazine Liliane) e do Apelado (Lucinete Oliveira da Costa), mas de terceiro excluído da lide na sentença (Samsung). Desta forma, não poderia analisar o recurso sem que fosse dada a este último a oportunidade de se manifestar sobre o apelo, sob pena de cerceamento de seu direito de defesa. Intime-se. Após, nova conclusão. Palmas (TO), 18 de julho de 2011..." (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11572 (11/0093142-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 5046-6/06, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO.
AGRAVANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO.
ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. FALTA DE PREPARO RECURSAL. NÃO RECOLHIMENTO. DIFERENÇA ENTRE PREPARO A MENOR E AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO HÁ PRAZO PARA RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROTOCOLO POR JURISDICIONADO QUE NÃO AFASTA A DESERÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO JULGADO IMPROCEDENTE. A FALTA DE PREPARO, BEM COMO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO, DÁ ENSEJO À DESERÇÃO DO RECURSO. NO CASO DE SE CONSTATAR TÃO-SÓ A INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO, O § 2º DO ART. 511 DO CPC PREVÊ O PRAZO DE CINCO DIAS PARA REGULARIZAÇÃO. A BENESSE É PARA SITUAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DO VALOR E NÃO DE INEXISTÊNCIA. NÃO EXISTE QUALQUER CULPA IMPUTÁVEL AO PODER JUDICIÁRIO E NÃO CARACTERIZA JUSTA CAUSA (ART. 183, §1º), PARA A RELEVÇÃO DA DESERÇÃO, A ALEGAÇÃO DE QUE O ATO PROCESSUAL FOI PRATICADO PELO PRÓPRIO JURISDICIONADO E NÃO PELO SEU PATRONO. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votam com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ambos na condição de vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 20 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11627(11/0094477-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 11.7781-6/10, VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: ZELINA ALVES DOS REIS.
DEFENSORA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ADMISSÍVEL EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO

ART. 273 DO CPC. MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE. AGRADO IMPROVIDO. Conforme a dicção do art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." É cabível a antecipação da tutela em face da fazenda pública, desde que preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, tal qual ocorre no caso concreto em exame. Nesse sentido o REsp 409172/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2002, DJ 29/04/2002, p. 320. Quanto à imposição de multa diária, em se tratando de obrigação de fazer, sabe-se que é permitido ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, impor multa cominatória ao devedor, ainda que este seja a Fazenda Pública. Nesse sentido o AgRg no REsp 1213061/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 09/03/2011. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votam com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ambos na condição de vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 20 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 9775(09/0077222-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº. 10.9429-5/09, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE: IRONDI ROSA DE BASTOS E MARIELE FERNANDES SANTIAGO BASTOS.
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADO: ESPÓLIO DE EDILSON ERNESTO RIBEIRO E ESPÓLIO DE ELENIGESSE DE MOURA PAZ RIBEIRO
ADVOGADO: ANDERSON MAMEDE
RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: O PLEITO DE HABILITAÇÃO NO INVENTÁRIO É QUESTÃO INCIDENTAL, A SER RESOLVIDA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRATANDO-SE, POIS, DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, NÃO TERMINATIVA DO PROCESSO, O RECURSO CABÍVEL NA ESPÉCIE ERA O DE AGRADO, NÃO SE JUSTIFICANDO, IN CASU, A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL ANTE O ERRO CRASSO COMETIDO PELA DEFESA DOS PLEITEANTES. NECESSÁRIO AINDA RESSALTAR A INOCUIDADE DA PRETENSÃO HABILITAÇÃO EM AUTOS APARTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA OS FINS COLIMADOS PELOS ORA RECORRENTES. NAS LIÇÕES DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "CONSISTE, POIS A HABILITAÇÃO DISCIPLINADA PELOS ARTS. 1.055 A 1.062 NO PROCEDIMENTO ATRAVÉS DO QUAL OS SUCESSORES DAS PARTES INGRESSAM EM JUÍZO PARA RECOMPOR A RELAÇÃO PROCESSUAL AFETADA PELA MORTE DE UM DOS SUJEITOS QUE A INTEGRARAM EM SUA FORMAÇÃO INICIAL". NÃO É O CASO NOTICIADO NESTES AUTOS.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votam com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ambos na condição de vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 20 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7759 (07/0061062-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.2266-9/07, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
AGRAVANTES: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO RIO FORMOSO E REGIÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADOS: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
AGRAVADO: FERNANDO PASCOALE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: LIMINAR EM INTERDITÓRIO PROIBITÓRIO. PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE COMPORTAS OU VALAS NO CANAL ADUTOR DO RESERVATÓRIO CALUMBI II. PROPRIEDADE DO SOLO NÃO SE CONFUNDE COM A DOS RECURSOS HÍDRICOS. ESTADO DO TOCANTINS. PROPRIETÁRIO. AUTORIZOU. RECURSO PROVIDO. A propriedade sobre o solo não se confunde com a propriedade do subsolo e recursos nele existentes, tais como os hídricos, reclamados na presente demanda, pois estes pertencem aos Estados. Nesse sentido o REsp 518.744/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2004, DJ 25.02.2004 p. 108. As instalações que a Agravante pretende instalar no local foram autorizadas pelo Estado do Tocantins, a quem pertencem às águas em referência. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na condição de vogal. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 29 de junho de 2011.b

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7766 (07/0061130-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
AGRAVANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
AGRAVADA: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA - COOPERGRAN
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: LIMINAR EM INTERDITÓRIO PROIBITÓRIO. PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE COMPORTAS OU VALAS NO CANAL ADUTOR DO RESERVATÓRIO CALUMBI II. PROPRIEDADE DO SOLO NÃO SE CONFUNDE COM A DOS RECURSOS HÍDRICOS. ESTADO DO TOCANTINS. PROPRIETÁRIO. AUTORIZOU. A propriedade sobre o solo não se confunde com a propriedade do subsolo e recursos nele existentes, tais como os hídricos, reclamados na presente demanda, pois estes pertencem aos Estados. Nesse sentido o REsp 518.744/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2004, DJ 25.02.2004 p. 108. As instalações que a Agravante pretende instalar no local foram autorizadas pelo Estado do Tocantins, a quem pertencem às águas em referência. Recurso provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na condição de vogal. Compareceu à sessão representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13156(11/0092814-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15129-9/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ADAO SOUSA MACIEL.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. DISPOSITIVO DE LEI. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). DESPACHO CITATÓRIO. LC Nº 118/05. 1. Constatada a troca de um dispositivo legal por outro, sendo mero equívoco material sem cunho decisório (erro material), não há que se falar em nulidade da sentença ao fundamento de contradição entre a sua fundamentação e o seu dispositivo. 2. Não há que se falar em recusa voluntária em pagar o débito tributário, se nenhum comando judicial nesse sentido fora expedido. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecte à Lei de Execuções Fiscais. 4. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13806(11/0095268-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5405/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: JOSÉ CARLOS NUNES.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecte à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno

do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13798 (11/0095254-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4018/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecte à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13026 (11/0092252-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 119692-6/10, DA ÚNICA VARA
APELANTE: UILDIRENE RIBEIRO SANTOS DIAS
ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO
APELADA: LYGIA MARIA MOREIRA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. O caso cinge-se sobre responsabilidade civil do Estado, relativamente a seu preposto, o Estado deverá ser acionado para ressarcir o lesado, restando o direito à ação regressiva contra ato do seu preposto (no caso a odontóloga) se esse estiver agido com culpa. 2. Na responsabilidade civil do Estado, em matéria de atendimento médico, o que está em jogo é o regular serviço público causador de dano ao particular, e não a responsabilidade de um agente público em particular. 3. As lides que se fundem em responsabilidade objetiva do Estado não devem ser integradas também pelos prepostos do Ente Estatal. 4. Apelação improvida.

ACORDÃO: Vistos, discutido e relatados os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 13026/11, em que figura como Apelante UILDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS DIAS e como Apelada LYGIA MARIA MOREIRA FREIRE DE CARVALHO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal O Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO ratificou, em sessão, a revisão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 20 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13161 (11/0092830-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4467/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: VALDEIR JOSÉ RIBEIRO
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. DISPOSITIVO DE LEI. PAGAMENTO. AUSÊNCIA. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). DESPACHO CITATÓRIO. LC Nº 118/05. 1. Constatada a troca de um dispositivo legal por outro, sendo mero equívoco material sem cunho decisório (erro material), não há que se falar em nulidade da sentença ao fundamento de contradição entre a sua fundamentação e o seu dispositivo. 2. Não há que se falar em recusa voluntária em pagar o débito tributário, se nenhum comando judicial nesse sentido fora expedido. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecte à Lei de Execuções Fiscais. 4. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr.

Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13785(11/0095237-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5242/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ROBERTO CARLOS CARVALHO F. SILVA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13799(11/0095255-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5501/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: RAIMUNDO NONATO M. MENDONÇA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13791(11/0095244-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5429/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: JOSÉ BARBOSA PRIMO.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13787(11/0095240-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4917/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: HILDEBRANDO AIRES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13796 (11/0095249-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4881/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: JUAREZ MONTEIRO.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13788(11/0095241-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4902/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROC.(ª) MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: DOGES NUNES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13795(11/0095248-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5647/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA SANTOS.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14167(11/0096966-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5971/04, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADA: DELTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 13 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6779 (10/0087803-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI

PACIENTE: EIDÊ LOPES MARINHO

ADVOGADO: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de Eidê Lopes Marinho, objetivando, como medida de urgência, a declaração de nulidade do processo n. 2007.0000.0094-7/0, em trâmite na Comarca de Cristalândia/TO, no qual é acusado da prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal. Alega-se, em síntese, inépcia da denúncia, argumentando que a exordial é repleta de proposições genéricas, o que impossibilitou totalmente o exercício da defesa. Colaciona julgados e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a nulidade "ab initio" do processo n. 2007.0000.0094-7/0, determinando a repetição de todos os atos processuais. Requer, ainda, a suspensão do julgamento no plenário" (fls. 13). Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, uma vez que se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do *writ* pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério

Público. Diante dessas considerações e, por uma questão de cautela, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acioada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em substituição."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-13720/11 (11/0095091-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20996-1/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 171, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: CELSO DA SILVA BRAGA.

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR EM SUBST.)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VANTAGEM ILÍCITA COMPROVADA – DOLO QUE PRECEDE À OBTENÇÃO DE VALORES – ESTELIONATO CARACTERIZADO – DESCLASSIFICAÇÃO – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO, NOS MOLDES DO ARTIGO 387, IV, DO CPP – AUSÊNCIA DE PEDIDO – INADIMISSIBILIDADE – APELO PROVIDO PARCIALMENTE. - Se o dolo da conduta lesiva precede à ação perpetrada, havendo tradição maculada dos valores obtidos, em razão do artil utilizado desde o início do comportamento eleito, entende-se que o crime é de estelionato e não apropriação indébita. - Não havendo pedido formal não pode o magistrado arbitrar qualquer valor a título de indenização a que alude o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sob pena de violar o princípio da ampla defesa. - Apelo provido parcialmente.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 26/07/2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer ministerial, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante, para decotar da condenação a indenização arbitrada de ofício, eis que em evidente a violação ao direito à ampla defesa. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.

APELAÇÃO - AP-14026/11 (11/0096462-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9112-8/07- DA 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 87633-0/06).

T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: VANDERLEY RIOS DE CARVALHO.

ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR EM SUBST.)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSO PENAL – APELAÇÃO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – APLICAÇÃO – AÇÃO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – AUSÊNCIA INTERESSE - INUTILIDADE DO FUTURO PROVIMENTO PENAL CONDENATÓRIO – APELO IMPROVIDO. - Por força do princípio da fungibilidade dos recursos, deve-se conhecer de apelação interposta contra decisão que julga extinta a punibilidade do acusado (artigo 581, VIII, CPP) como recurso em sentido estrito, mormente quando interposto dentro do prazo comum e não se vislumbra a ocorrência de má-fé do recorrente. - Se a ação penal justifica-se na potencial concretização da pretensão punitiva estatal, com resguardo da isonomia, ampla defesa e contraditório aos seus protagonistas, é evidente a possibilidade de sua extinção, a qualquer momento, constatada que a punição não se efetivará face ao impedimento vindouro que se declara antecipadamente, ante a falta de justa causa para o seu prosseguimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 26/07/2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

EMBARGOS INFRINGENTES Nº1655 (11/0098634-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS-TO

REFERENTE : APELAÇÃO Nº11485/10 DO TJ/TO

EMBARGANTE : GENILTON LIMA CARDEAL

DEF.PÚBLICO : ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO MAJORADO. AFERIÇÃO DE POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE. 1. Para o reconhecimento da majorante no delito de roubo, é desnecessária a apreensão da arma e sua conseqüente submissão à perícia para a comprovação da potencialidade lesiva. 2. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER dos embargos interpostos, porém REJEITÁ-LOS, para manter, na íntegra, o acórdão embargado, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Eurípedes Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de JULHO de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº. 7717/11 – (11/0098635-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : Dr. JOSÉ ALVES MACIEL
 PACIENTE : EDSON SOARES JÚNIOR DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO : DR. JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 PROC. JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES DO JUIZ – PACIENTE AGRACIADO COM O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade coatora que o paciente já se encontra em liberdade há de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o pedido prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7717, onde figura como impetrante José Alves Maciel e paciente Edson Soares Júnior dos Santos. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de julho de 2011, à unanimidade, ratificando o relatório exarado pelo Desembargador Amado Cilton, em acolher o parecer ministerial e julgar prejudicada a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 26 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº. 7693/11 – (11/0098415-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : ALESSANDRO SOUSA LIMA
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido à reiteração de conduta delitiva pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7693, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Alessandro Sousa Lima. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de julho de 2011, à unanimidade de votos, ratificando o relatório exarado pelo Desembargador Amado Cilton, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 26 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO Nº. 13253/11 – (11/0093144-6)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM – TO
 APELANTE : VALDECY ALVES CAMARGO
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO – ATENUANTE DA CONFISSÃO – NÃO RECONHECIMENTO – REDUÇÃO DA PENALIDADE PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – IMPROVIMENTO. 1 - Só deve ser reconhecida a atenuante da confissão espontânea quando o réu confessa, de modo satisfatório, a prática delituosa em juízo. 2 - A pena-base só pode ser fixada no patamar mínimo legal quando todas as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal forem favoráveis ao réu. 3 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13253, da Comarca de Pium, onde figura como apelante Valdecy Alves Camargo e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de julho de 2011, à unanimidade, ratificando o relatório exarado pelo Desembargador Amado Cilton e acolhendo o parecer ministerial, conheceu, porém negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença fugitada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de

Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 26 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2571/11 – (11/0094534-0)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 35922-4/09 DA VARA CRIMINAL)
 APENSOS : AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 35865-1/09 E PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 25434-5/10
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II AMBOS DO DIPLOMA PENAL BRASILEIRO.
 RECORRENTE : ANDRÉ DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : DRª. ISAKYNA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A exclusão de circunstância qualificadora só se mostra viável quando incontestada as provas amealhadas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2571, da Comarca de Tocantinópolis, onde figura como recorrente André da Silva e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Juíza Adelina Gurak, vogal designada e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 26 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº. 7709/11 – (11/0098544-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : LIBERATO CAVALCANTE DE SOUSA
 DEF. PÚBLIC. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS–TO
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – EVITAR A REITERAÇÃO DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – ORDEM DENEGADA. Os pressupostos da prisão preventiva, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, restaram perfeitamente caracterizados nos autos pelo auto de prisão em flagrante e depoimentos das vítimas, bem como o requisito da garantia da ordem, uma vez que posto em liberdade encontrará os mesmos estímulos relacionados com infração cometida. “A garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos” (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), ainda pela necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal. Desta feita, posto em liberdade, o paciente encontraria os mesmos estímulos para reiterar a prática criminosa, ou seja, satisfazer sua libido, mediante grave ameaça e violência, encorajado pelo consumo de álcool, sendo a custódia um mal necessário para acautelar o meio social e alentar a credibilidade da justiça em face da gravidade do crime. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7709, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Liberato Cavalcante de Sousa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 26 de julho de 2011, à unanimidade de votos, ratificando o relatório exarado pelo Desembargador Amado Cilton, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 27 de julho de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

REPUBLICAÇÃO**HABEAS CORPUS Nº. 7755 (11/0098969-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : Artigo 155, § 4º, do Código Penal
 IMPETRANTE : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 PACIENTE : IVONE RODRIGUES FERREIRA
 DEFEN.(A) PÚBLICO : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.57/59, a seguir transcrita: “Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **IVONE RODRIGUES FERREIRA**, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre

pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0007.2127-8), a que responde pela prática de crimes tipificados no artigo 155, § 4º, do Código Penal. O paciente foi preso em flagrante delito, no dia 04/06/2011, nesta capital, acusado de supostamente ter subtraído, uma câmara digital pertencente às vítimas Kerolen Miranda Sobrinho e Kananda de Sousa Soares. Aduz o impetrante, em síntese, ausência de fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória. Diz que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não se encontram presentes diante do caso concreto, argumentando que os motivos utilizados pelo Juiz singular, consistente no fato do Paciente ser reincidente e na falta de documentos que comprovem sua residência fixa, bem como que exerce atividade lícita, são fatos inidôneos a justificar a segregação. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. É o relatório. **DECIDO.** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. O MM. Juiz a quo concluiu pela necessidade da medida cautelar, visando garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, em razão de reiterada atividade delitiva do Paciente, o qual, inclusive, já foi condenado, com sentença transitado em julgado. Desta forma, a prisão cautelar visa inibir a reiteração delituosa por parte do Paciente no seio da sociedade. Sobre o tema, leciona FERNANDO CAPEZ, que, *verbis*: "Garantia da ordem pública: a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou acautelar o meio social (...). A decisão hostilizada destaca, também, que sua liberdade poderá dificultar a aplicação da lei penal, tendo em vista que não houve a comprovação de que possui endereço certo e profissão definida, e nos presentes autos também não se juntou os referidos documentos comprobatórios. Assim, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pomenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) Não despondando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despondando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas (TO), 13 de julho de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10476 (10/0080697-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63126-9/09- ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADOS : ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1784 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volva-me concluso para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10976(10/0083952-1)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 44487-0/10 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO
PROC. MUNICÍPIO : ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E OUTROS
RECORRIDO : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo**, de fls. 183/198 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11758 (10/0088070-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 123932-0/09, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : M. A. DA S.
DEFEN. PÚBL. : KARINE CRISTINA B. BALLAN
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio nos artigos 105, III, 'a' da Constituição Federal, 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por M. A. DA S. em face do acórdão de fls. 228, que na Apelação Cível em epígrafe, manteve intocável a sentença de fls. 145/153, prolatada nos autos da Ação Sócio Educativa nº. 123932-0/09, em representação oferecida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Interpostos embargos declaratórios, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, deu provimento parcial ao recurso, tão somente para corrigir o erro material apontado, qual seja: onde se lê "Carece de reforma", deve-se ler "Não carece de reforma". Aduz o recorrente que, o acórdão infringe "os dispositivos legais do artigo 112, inciso VII, c/c o artigo 101, inciso V, e do artigo 122 caput e incisos I, II, III todos do Estatuto da Criança e do Adolescente". Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão vergastado, a fim de aplicar medida compatível com as suas atuais condições físicas e psicológicas, qual seja: tratamento ambulatorial, na forma dos arts. 101, V e 112, VII, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. (fls. 265/280). Contrarrrazões às fls. 286/290. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que o recorrente é assistido pela Defensoria Pública Estadual e goza das benesses da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, vislumbro que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Isso porque a Turma Julgadora assentou que: "Nesse compasso, como aduz o próprio nome, a medida aplicada visa redirecionar o adolescente, neste caso com pouca idade, a uma conduta saudável, produtiva e benéfica, não só à sociedade, mas, sobretudo, ao seu próprio desenvolvimento. Não se trata, aqui, de um criminoso a quem será imposta uma pena, mas sim de pessoa com possibilidade de lapidação de conduta, a quem o Estado tem o dever de enveredar esforços de resgate; nas palavras da Magistrada, um "sócio-educando". Não se pode olvidar a informação (fls. 120/121) prestada pelo coordenador da unidade de tratamento de Araguaína- To, explicitando que o adolescente apresenta distúrbios comportamentais e histórico de agressões físicas à própria mãe, além de declaração, do próprio infrator, de ter abandonado recentemente os estudos e passado a fazer uso de drogas. Nesse sentido, a imposição de semiliberdade, com expressa ressalva à manutenção da escolarização, profissionalização e reavaliações periódicas, afigura-se adequada, pois direcionada à reinserção social e ao bem-estar do reeducando, consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente". Deste modo, assevero que para aferir eventual procedência do ventilado vício na análise das provas e dos fatos, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando do acórdão recorrido dirime

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10648 (10/0081736-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48107-4/07 – 3ª VARA CÍVEL – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – ARTS.1.211-A E 1.211-B DO CPC)
RECORRENTES : OSVALDO PIMENTA LIMA E VANDERLI TRINDADE LIMA
ADVOGADO : HUGO MOURA – OAB/TO 3083
RECORRIDO : BRASILSEG – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário**, de fls. 343/369 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10426 (09/0080352-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5578/99- VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
DEF. PÚBL. : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister.. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**"

de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Ex positis, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11530 (10/0086977-3)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 11/91 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTES : PAULO ROBERTO LEOPOLDO DA SILVA E JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 242/250, que declarou extinta a punibilidade de Paulo Roberto Leopoldo da Silva e não admitiu o presente apelo especial, conforme a certidão de fls. 260 **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2011. **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13309 (11/0093591-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 18417-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTRO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11529 (11/0092699-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 64740-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
RECORRENTE : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS : MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO – OAB/GO 23759 E OUTROS
RECORRIDO : ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Constituição Federal, interposto por **Rodobens Administradora de Consórcios Ltda** em face do acórdão de fls. 339/340 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, manteve decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 64740-8/09, proposta em desfavor de **Assuero Sepulvida Pereira**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 343/354. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11863 (10/0088667-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA N.º 59077-5/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **BANCO BRADESCO S/A** em face do acórdão de fls. 173, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 189, que reformou a sentença recorrida, “julgando parcialmente procedente a ação de cobrança, condenando o Banco-apelado a restituir ao apelante o saldo referente ao recibo de remessa para caderneta de poupança de fl. 14, devidamente acrescido de correção monetária e juros aplicáveis à poupança, desde a remessa até a citação, a partir de quando passam a incidir os juros legais, além da correção monetária e juros aplicáveis à poupança, desde a remessa até a citação. Ficam excluídos, pela prescrição, os expurgos de dezembro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989, devendo incidir apenas o de abril de 1990, no montante de 44,8%, nos termos do voto do Relator”. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão violou “os artigos 206, parágrafo 3º, inciso

III, do Código Civil, art. 17 e 515, §1º e §2º, do Código de Processo Civil, como também o art. 557, §1º, do Código de Processo Civil”. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, com fundamento no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 5º, II e XXXVI. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrrazões transcorreu in albis (fls. 79). **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Analisando, ademais, os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observo que o recurso especial veicula tese que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, que se encontra devidamente prequestionada, passando, pois, ao reexame de fatos e provas. Contudo, tendo em vista a matéria questionada neste recurso especial, e que o Superior Tribunal de Justiça determinou para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil - incluído pela novel Lei 11.672/2008 - e do artigo 2º, § 2º, da Resolução 8/STJ, a suspensão dos recursos especiais que versem sobre a legitimidade de parte da instituição financeira, os índices dos Planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II e/ou a prescrição, acato aquela determinação para SOBRESTAR o processamento do apelo especial ora em apreço, uma vez que versa sobre a mesma devotéria. Cabe salientar, porquanto pertinente, que a determinação do Superior Tribunal de Justiça fundamentou-se na afetação do julgamento dos Recursos Especiais 1.107.201/DF e 1.147.595/RS à Segunda Seção daquele Tribunal, de modo que a suspensão efetivada deverá perdurar até que à Coordenadoria do Órgão Julgador expeça ofício com a cópia dos acórdãos relativos ao resultado dos referidos apelos (artigo 6º da Resolução 8/STJ). No que toca ao recurso extraordinário, em atenção ao regramento específico insculpido no novel artigo 543-C, § 7º, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, que determina que, uma vez publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça nos casos repetitivos, os recursos especiais sobrestados na origem “serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça”, tem-se que eventual posicionamento da Corte Superior sobre aquele tema controvertido, a depender do resultado, pode vir a atingir, diretamente, a pretensão recursal deduzida pelo recorrente, não obstante o enfoque dado ao tema seja diverso. Verifica-se, pois, que prudente se mostra manter-se sobrestado também o presente apelo extremo, uma vez que, consoante relatado, a depender da orientação a ser adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, caberá à Turma de origem nova apreciação do tema controvertido outrora julgado, revelando-se, assim, temerário o exame de admissibilidade de seus pressupostos nesse momento. De outro lado, não se pode olvidar que o Supremo Tribunal Federal, no RE 591797/RG/SP e no AI 722834/RG/SP, concluiu pela repercussão geral no tema relativo à correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança decorrente dos planos econômicos. Lembre-se, ainda, que, após a comunicação a ser encaminhada pela Corte Superior, o presente recurso especial, porquanto sobrestado, terá seguimento na forma prevista nos parágrafos sétimo e oitavo do artigo 543-C do Código de Processo Civil (artigo 5º, inciso III, da Resolução 8/STJ). Assim, ao tempo em que determino o sobrestamento do presente processo sem baixa na distribuição, remetam-se os autos para a Divisão de Recursos Constitucionais. Ante ao exposto, determino o **SOBRESTAMENTO** dos recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12556 (11/0090714-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37302-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO PAES
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o Sobrestamento do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. P.R.I. Palmas (TO), 28 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11374 (10/0088981-3)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 5460/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RECORRIDO : JULIA MARIA DUARTE ALVES
ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de

mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11145 (10/0084971-3)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2021/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DE BRITO
ADVOGADOS : JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934 E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUDOLF SCHAILT – OAB/TO 163-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **José Pereira de Brito** em face da decisão de fls. 347/349, ratificada pelos acórdãos de fls. 389/390 e 431/432, proferidos respectivamente em Agravo Regimental e Embargos de Declaração opostos na Apelação Cível em epigrafe, interposta em desfavor de **Banco do Brasil S/A** nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 2021/99. Consta nos autos que, mencionada ação foi proposta por Ubsair Pereira da Silva em face de Banco do Brasil S/A, sendo que, na sentença o Magistrado a quo homologou acordo firmado entre as partes (fls. 235/236), entretanto, José Pereira de Brito, advogado do embargante, havia ingressado com Execução de Sentença em desfavor do banco e, conforme seu entendimento, deveria ter sido ouvido acerca da extinção do feito, haja vista que, tem direito a 60% (sessenta por cento) na condenação em liquidação de sentença (fls. 238/250). Por ausência de legitimidade para recorrer ao apelo foi negado seguimento (fls. 347/349), o Agravo Regimental restou improvido (fls. 389/390) e os Embargos Declaratórios foram rejeitados (fls. 431/432). Aduz o recorrente que, o advogado tem autonomia para executar seus honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo que, o acórdão fustigado contraria o entendimento de outros Tribunais, os quais, asseveram que, os honorários de sucumbência são direito autônomo do advogado, não sendo alcançados por acordo de que ele não participou. Com o entendimento diverso o acórdão nega vigência aos artigos 20, 128 e 460 do Código de Processo Civil, bem como, inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, 23 e 24 da Lei nº. 8.906/94. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 436/453). Contrarrazões às fls. 459/469. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso escorado no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna é cabível e adequado quanto aos artigos 20, 128 e 460 do Código de Processo Civil, bem como, artigos 23 e 24 da Lei nº. 8.906/94 eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao insurgente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Mencionado cabimento não se aplica quanto ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, posto que, não compete ao Superior Tribunal de Justiça analisar suposta violação à dispositivo constitucional, sob pena de usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal atribuída pelo artigo 102 da Lex Mater. De igual forma, não merece trânsito o recurso quanto a alínea ‘c’ do artigo 105, III da Constituição Federal, haja vista que, pois o ora insurgente não acostou qualquer julgado à evidenciar a discrepância de entendimento e o parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados na decisão que negou seguimento à Apelação Cível. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’, referente aos artigos 20, 128 e 460 do Código de Processo Civil, bem como, artigos 23 e 24 da Lei nº. 8.906/94, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11776 (10/0088118-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17313-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOEDER ALVES LACERDA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em

questão.. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11905 (10/0088814-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35490-2/06 DA 5ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTELA BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11777 (10/0088123-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38556-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : WALTER DE SOUSA LIMA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11780 (10/0088135-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35372-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão.. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12684 (11/0090954-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17089-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : RAIMUNDA ALVES CASCIMIRO
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a

repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12594 (11/0090769-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13519-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA JOSÉ CIRQUEIRA DE FRANÇA AZEVEDO
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11768 (10/0088096-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34315-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA NÚCIA MIRANDA BRANDÃO BARBOSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.10665 (10/0081762-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 4374/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST : PAULA SOUZA CABRAL – OAB/TO 4101
RECORRIDO : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 767/769 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 611/619, prolatada nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 4374/04, proposta por **Telegoiás Celular S/A**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto às fls. 773/784. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8142 (08/0067552-5)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32650-6/08 - ÚNICA VARA)
RECORRENTE : LÍDIA CÂMARA REIS
ADVOGADOS : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989 E OUTROS
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA/TO
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por **Lídia Câmara Reis** em face do acórdão unânime proferido pela 1ª Câmara Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls.322), assim ementado: EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A EX-VEREADOR. DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA.

INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. PROVIMENTO. Há que se reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Tocantína, uma vez que o benefício por ele instituído atenta contra os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e da impessoalidade da administração pública, porque dota um cidadão, que foi e tenha deixado de ser agente público, pelo exaurimento do mandato de vereador, de condição excepcional, privilegiada, que não se compadece com aquela imposição constitucional. Outrossim, percebendo-se no caso em tela a existência de incompetência legislativa municipal quanto à matéria, já que a Apelante, ao conceder a pensão por invalidez permanente usurpou a competência da União sobre seguridade social, há que ser concedida a segurança pleiteada. Apelo provido. No acórdão recorrido foi dado provimento ao recurso de apelação para denegar a ordem pleiteada, sendo declarada a inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Tocantína-TO. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada a recorrente interpôs o presente **Recurso Extraordinário**, sustentando que embora não tenha sido interposto embargos de declaração, a matéria encontra-se pré-questionada nas razões, contrarrazões, pareceres ministeriais, memoriais e decisão da apelação, visto que o presente recurso versa sobre contrariedade a dispositivo constitucional, cuja matéria foi expressamente ventilada quando do julgamento da apelação, não sendo necessário os embargos declaratórios, os quais teriam fito meramente procrastinatório. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Não apontou expressamente violação a qualquer dispositivo constitucional, suscitando contrariedade aos princípios constitucionais da isonomia, moralidade e da impessoalidade da administração pública. Finalizou pugnano pelo conhecimento e provimento do presente recurso, em função da decisão recorrida ter contrariado a Constituição Federal, para reformar o acórdão impugnado, mantendo-se incólume a sentença monocrática, ou acaso assim não entenda, seja aplicado o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade. Contrarrazões apresentadas às fls.350/357. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso Extraordinário. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que a recorrente é beneficiária da Justiça gratuita. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso extraordinário não merece prosseguir, embora a recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Com efeito, como já dito, o recorrente não indicou qual o dispositivo constitucional entendeu violado pelo acórdão vergastado, incidindo, assim, o enunciado 284 da Súmula do STF, que estabelece que é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento do recurso extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12557 (11/0090716-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17317-7/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIZA DARC DA ROCHA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11769 (10/0088098-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37268-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : DELZIRE BARBOSA FEITOSA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do

Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11903 (10/0088812-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39772-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MARIA SANTANA TAVARES
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11781 (10/0088139-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39729-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12611 (11/0090796-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39632-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOÃO MARCIO COSTA MIRANDA
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11770 (10/0088099-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34603-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANA ROSA LEÃO PEREIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12529 (11/0090674-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37318-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES NUNES
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12572 (11/0090734-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37312-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : FRANCISCO LOURENÇO DE FARIAS
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9598 (09/0076887-8)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº. 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
RECORRENTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
RECORRIDO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Gustavo Elias Alves Abrahão, Elias Isaac Abrahão e Marlene Maria Alves Abrahão** em face da decisão de fls. 354/356 que, confirmada em Embargos Declaratórios no acórdão de fls. 381/382, negou seguimento à Apelação Cível interposta pelos recorrentes e deu parcial provimento à **Apelação Cível** interposta pelo recorrido em desfavor da sentença de fls. 208/219, proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos nº 12983-2/08, proposta, pelo recorrido, **Benedito Almeida Rocha Júnior**. Vislumbra-se que foi entabulado acordo sobre o objeto do presente recurso (fls. 439/442), e que os patronos de ambas as partes possuem poderes para transigir, conforme as procurações de fls. 24/25 e fls. 116/117. Sendo assim, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial, para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas. Por fim, voltem-me conclusos para análise do pedido de homologação de acordo. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2510 (10/0086666-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 88838-3/09 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)
RECORRENTE : SALOMÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ERION DE PAIVA MAIA – PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de

Instrumento, interposto por **Salomão Alves Pereira Júnior**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº. 2510/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 340/342, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte.. P.R.I. Palmas/TO, 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13206 (10/0086280-9)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 21088-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTES : RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : GUSTAVO LASSANCE CUNHA DE ALENCAR – OAB/TO 2312
RECORRIDO : SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4590 (03/0031844-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 415/02 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA – OAB/DF 12698 E OUTROS
RECORRIDOS : EBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Analisando os autos, verifica-se que o Ministro Marco Aurélio em decisão proferida às fls. 939/940, reteve o Recurso Extraordinário e determinou o sobrestamento do recurso e a baixa do processo à Corte de origem, com fundamento no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº. 9.756, de 17 de dezembro de 1998, que preceitua que o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contrarrazões. O despacho de fls. 943 determinou o sobrestamento do feito até deslinde da causa. O feito ficou sobrestado na Secretaria de Recursos Constitucionais, até 25 de fevereiro do corrente ano, quando, conforme pode-se verificar da Certidão de fls. 945, verificou-se que o sobrestamento do feito deveria ser feito na instância singular. Dessa forma, **remetam-se** os autos à **4ª Vara Cível da Comarca de Palmas**, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10059 (09/0079640-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 90994-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RECORRIDOS : ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “O recorrente peticionou às fls. 387 manifestando seu desinteresse no prosseguimento do presente Recurso Especial manejado contra o aresto proferido no Agravo de Instrumento nº 10059, requerendo expressamente a sua **desistência**. Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da concordância do recorrido e pode ser formulado até o julgamento do recurso. Nesse caso, há extinção do processo com julgamento do mérito, prevalecendo a decisão imediatamente anterior, inclusive no que diz respeito a custas e honorários advocatícios. Ante o exposto, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso V, do RITJ/TO, **homologo** a desistência do presente Recurso Especial, e remeto os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO 10669 (10/0081799-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 48260-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam-se os presentes autos de Embargos de Declaração opostos por **Lorena Regiane Machado da Penha** em face da decisão de fls. 1554/1560 que não admitiu os Recursos Especial e Extraordinário na Apelação nº 10669, interposto pela embargante, com fundamento respectivamente no inciso III, alínea “a” do artigo 105, e inciso III, alínea “a” do artigo 102, ambos da Constituição Federal. Aduz a embargante que a decisão é omissa por não ter analisado como prequestionamento o fato “de que a embargante em sede de apelação requereu a realização de novo interrogatório à luz da lei 11.719/08 e ao artigo 2º do Código de Processo Penal, inclusive inserto no bojo do presente recurso, o que certamente merece ser analisado, sob o ângulo do prequestionamento, o que certamente ampara o Recurso Especial interposto”. Afirma que a embargante prequestionou o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, “haja vista a violação ao direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal da embargante. Motivo este suficiente de superação a presente omissão e posterior subida do Recurso Extraordinário”. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que seja enfrentada a análise do prequestionamento argüido e consequentemente sejam admitidos os recursos constitucionais, permitindo a subida dos autos à instância superior. Subsidiariamente requer novo prazo para interposição de qualquer recurso, conforme o disposto no § 4º do artigo 261 do Regimento Interno desta Corte e o artigo 538 do Código de Processo Civil. É o relatório. Em que pesem os argumentos suscitados pela embargante verifica-se que os presentes Embargos de Declaração não poderão ser conhecidos, eis que incabíveis, nos termos preconizados no artigo 544 do CPC. Conforme se observa, no caso, a decisão recorrida se pronunciou sobre as questões suscitadas nos Recursos Especial e Extraordinário, enfrentando os fundamentos apresentados pela embargante. O pronunciamento positivo ou negativo quanto à admissibilidade do Especial e do Extraordinário desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o artigo 544, do Código de Processo Civil, é claro ao explicitar: “**Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.**” Pelo que se extrai da exegese do referido artigo a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, sendo que, admitidos ou inadmitidos os recursos, o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido o juízo de admissibilidade, não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não do apelo especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal a respeito: “PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes.” (Al 578.079AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 7.4.2009, DJe 7.5.2009). (AgRg nos EDcl no Ag 1184307/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 22/02/2010)”. “Agravo regimental no agravo de instrumento. Intempestividade. Embargos declaratórios incabíveis. Não suspensão ou interrupção do prazo recursal. Precedentes. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a oposição de embargos de declaração contra a decisão do Presidente do Tribunal de origem que não admitiu o recurso extraordinário, por serem incabíveis, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento. 2. Agravo regimental não provido. (Al 637038 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 23/03/2011, DJe-109 DIVULG 07-06-2011 PUBLIC 08-06-2011)”. “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO INCABÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO ENVIADA POR FAX. CONTEÚDO INDÉNTICO. NECESSIDADE. ART. 4º DA LEI 9.800/99. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são incabíveis embargos de declaração opostos de decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário. Precedentes. II - A interposição de recurso incabível não suspende ou interrompe o prazo recursal. Precedentes. III - O entendimento pacífico do Tribunal é que a petição enviada por fax deve guardar a devida correspondência com o original apresentado, nos termos do art. 4º da Lei 9.800/99. IV - Agravo regimental improvido. (Al 766488 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/12/2009, DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010)”. In casu, não há falar em fungibilidade recursal, pois se trata de erro grosseiro, haja vista que, a legislação é transparente acerca do agravo, recurso que a embargante deveria ter interposto. Destarte, verificando que a competência da Presidência exauriu-se com o juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, tem-se que a presente oposição não deve ser conhecida. Diante de tais considerações, não conheço os Embargos de Declaração por serem incabíveis. P.R.I. Palmas/TO, 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.”**

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1605 (08/0065305-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1546/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE(S): LUCI MARIA DEUS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se os exequentes, LUCI MARIA DEUS PEREIRA e OUTROS, para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela entidade devedora às fls. 139/147. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – PRA Nº 1530 (07/0058536-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia – PRA Nº. 1530, no qual restou apurada, após a atualização dos cálculos, a quantia de R\$ 40.674, 20 (quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Às fls. 83/84, o Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de 60 (sessenta anos) de idade, razão pela qual, a título de comprovação, colaciona aos autos cópia da sua carteira de identidade. Com efeito, a documentação acostada aos autos às fls. 83/84, comprova que o requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do presente feito na respectiva relação. Por fim, considerando-se, ainda, que às fls. 124/125, o ora Requerente comparece aos autos afirmando expressamente que concorda com os cálculos apresentados pelo Estado do Tocantins no valor de R\$ 35,199,40 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais e nove centavos), atualizados até 31/10/2010, DETERMINO à remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização monetária da quantia acima mencionada. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1536 (07/0061269-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 115/123. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1538 (07/0061267-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 117/125. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1540 (07/0061265-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, TEREZA PEREIRA DA SILVA para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de

impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 115/123. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1541 (07/0061264-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZINHA ALVES BRINGEL
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, TEREZINHA ALVES BRINGEL para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 114/122. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1542 (07/0061261-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: NAIR VIEIRA DINIZ
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE a exequente, NAIR VIEIRA DINIZ para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as razões de impugnação aos cálculos apresentadas pelo ente-devedor às fls. 114/122. P. R. I. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1601/09 (09/0075439-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 944/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Devidamente cumprido o despacho de fls. 110, conforme consta da certidão de fls. 114, e considerando que a presente Requisição de Pequeno Valor RPV-1601, originada do Ofício Requisitório 001/2009, já foi integralmente paga, retornem os presentes autos arquivo. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1606/09 (09/0075431-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 949/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, na qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 6.543,45 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Às fls. 103, à Douta Representante da Entidade Devedora e o Ilustre Advogado do Credor, compareceram aos autos noticiando "Que o Município de Colinas do Tocantins/TO efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 6.543,45 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a parte credora". Ao final pugnam pela extinção do processo com resolução do mérito, e, por conseguinte, o arquivamento do feito em razão da total quitação do débito. Sendo assim, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº. 1606/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1607/09 (09/0075497-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 936/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REQUERENTE: FUNJURIS-TO.
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, na qual restou apurado, após a atualização dos cálculos, a importância de R\$ 347,86 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Às fls. 70, o Município de Colinas do Tocantins/TO comparece aos autos noticiando que o efetuou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 347,86 (trezentos e

quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) a parte credora FUNJURIS. Com efeito, às fls. 65, a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Etelvina Maria Sampaio Felipe, noticia que o pagamento da dívida foi realizado no dia 11/03/2010, estando a aludida dívida, portanto, devidamente quitada. Assim sendo, diante da afirmação supra mencionada, DETERMINO o arquivamento dos autos, após as baixas de estilo, ressaltando-se, contudo, que a RPV Nº. 1607/2009 deve ser também excluída da lista de Ordem Cronológica de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (atualizada até 08/04/2011). P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2011." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

351ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2643/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8097-5
Natureza: Indenização Por Extravio de Bagagem
Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva
Recorrida: Lojas Águia do Sul Comércio de Confecções Ltda
Advogado(s): Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2644/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2011.0000.2255-8
Natureza: Cancelamento de negativação junto ao Serasa c/c pedido de indenização por danos morais c/c pedido cautelar para retirada do nome do Serasa
Recorrente: Fosplan - Comércio e Indústria de Produtos Agropecuário Ltda
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Recorrida: Margarida Maria Ribeiro
Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2645/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2009.0007.8223-2
Natureza: Extinção de Contrato c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Associação Atlética Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa
Recorrido: Valdirene Matias da Costa Sousa
Advogado(s): Dr. Thiell Mascarenhas Aires
Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 27 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.360-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c antecipação de tutela
Recorrente: Palmas Locação de Tele Salas Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outro
Recorrida: Marcela Santa Cruz Melo
Advogado(s): Drª. Aline Brito da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DE PRAZO. RETORNO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A recorrente interpôs recurso inominado da sentença da qual tomou conhecimento no dia 13/12/2010. O termo inicial da fluência do prazo recursal ocorreu em 14/12/2010. Em 20/12/2010 o prazo foi suspenso, em decorrência do feriado forense previsto no art. 301, "b" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 2. Tendo, portanto, transcorrido 6 (seis) dias de prazo até a suspensão ocorrendo o restabelecimento no dia 07/01/2011. O recurso foi protocolado somente no dia 11/01/2011, ou seja, um dia após os dez dias previstos no artigo 42 da Lei 9099/95. 3. Esclareça-se ainda, que no mesmo dia da interposição do recurso inominado (11.01.2011), o recorrente interpôs embargos declaratórios, que sequer foram apreciados pelo juízo "a quo". Certo é que se para o recurso inominado o prazo já estava expirado, maior razão diz respeito aos embargos. 4. Recurso não conhecido. Fica a recorrente condenada ao pagamento de custas processuais. Sem honorários, tendo em vista que a recorrida não se fez representar por advogado.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.903.360-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não

conhecer do recurso face à intempestividade. Sem honorários, tendo em vista que a recorrida não se fez representar por advogado. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juíza Presidente em Exercício: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2436/11

Referência: 2008.0004.0855-3
Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Litisconsorte Necessário: Damião José da Silva
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas-TO
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)
DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança liminarmente, o que ora faço para suspender o andamento do processo de nº 2088.0004.0855-3, até a decisão final deste mandamus, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Expeça-se a escrivania o competente mandado para cumprimento da presente decisão. Intime-se o impetrante para providenciar a citação do litisconsorte passivo necessário, Damião José da Silva, para caso queira, integrar a lide no prazo legal, com as advertências legais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2451/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0010.2092-5/0
Impetrante: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em Substituição Automática - Instrução Normativa nº 06/10)
DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança liminarmente, o que ora faço para suspender o andamento do processo de nº 2010.0010.20292-5, até a decisão final deste mandamus, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Expeça-se a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato da presente decisão. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2011".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 27 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 1721/09 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.129/07
Natureza: Reparação por Dano Material
Recorrente: Pavam Artefatos de Cimento e Joel Parreira Neves
Advogado(s): Dr. Nilson Antonio A. dos Santos
Recorrido: Moacir de Sousa Lima
Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE EMPREITADA NÃO CUMPRIDO - SUPOSTAS ALTERAÇÕES NÃO COMPROVADAS - OBRA EMBARGADA MESES APÓS A DATA AVENÇADA PARA A ENTREGA - DANO MATERIAL COMPROVADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em contrato de empreitada, comprovado o inadimplemento contratual da recorrente, resta configurado o dever de ressarcir. 2. A recorrida não traz provas de que as supostas alterações feitas pelo recorrido durante a execução do projeto é que teriam dado causa ao atraso na entrega da obra. 3. Nem tampouco deve prosperar a alegação de que a obra teria sido embargada e por tal motivo não teria sido entregue na data acordada, qual seja, aproximadamente 35 (trinta e cinco) dias após o contrato, pois o auto de embargo é datado quase dez meses após aquela data que deveria ter sido entregue a obra. 4. Dano material efetivamente comprovado. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1721/09 em que figuram como recorrente Pavam Artefatos de Cimento e Joel Parreira Neves e como recorrido Moacir de Sousa Lima, acordam, os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade, tudo nos termos da ata de julgamento. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe

de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votou, acompanhando o Relator, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2191/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.190/09

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros

Recorrido: Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonardo Viana

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM LOCAL URBANO HABITADO. MAU CHEIRO. SAÚDE PÚBLICA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. SENTENÇAS MANTIDAS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A demandada é pessoa jurídica de direito privado, criada por lei para prestar serviço público de saneamento, o que, por si só, permite a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, CF c/c artigos 14 e 22, parágrafo único, do CDC, tornando despcienda a análise do elemento subjetivo da conduta. 2. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. A prova dos autos revelou que a empresa de saneamento não prestou o serviço público de tratamento de esgoto de forma adequada, permitindo a exposição dos recorridos ao mau cheiro, com possibilidade de riscos à saúde. 3. Reconhecido o dano moral experimentado pelos autores, consistente na exposição a condições adversas de mau cheiro devido a funcionamento ineficiente da rede de esgoto. 4. No que tange à prova do dano moral, por se tratar de lesão imaterial, desnecessária a demonstração do prejuízo, na medida em que possui natureza compensatória, minimizando de forma indireta as consequências da conduta lesiva, decorrente do próprio fato. 5. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na sentença uma que fixou valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) igualmente divididos entre os autores, a título de reparação por danos morais e, ainda, que julgou improcedentes os pedidos de danos materiais e lucros cessantes, porquanto não comprovados, devendo, portanto, ser confirmada. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença uma recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2192/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.191/09

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros

Recorrido: Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonardo Viana

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM LOCAL URBANO HABITADO. MAU CHEIRO. SAÚDE PÚBLICA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. SENTENÇAS MANTIDAS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A demandada é pessoa jurídica de direito privado, criada por lei para prestar serviço público de saneamento, o que, por si só, permite a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, CF c/c artigos 14 e 22, parágrafo único, do CDC, tornando despcienda a análise do elemento subjetivo da conduta. 2. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. A prova dos autos revelou que a empresa de saneamento não prestou o serviço público de tratamento de esgoto de forma adequada, permitindo a exposição dos recorridos ao mau cheiro, com possibilidade de riscos à saúde. 3. Reconhecido o dano moral experimentado pelos autores, consistente na exposição a condições adversas de mau cheiro devido a funcionamento ineficiente da rede de esgoto. 4. No que tange à prova do dano moral, por se tratar de lesão imaterial, desnecessária a demonstração do prejuízo, na medida em que possui natureza compensatória, minimizando de forma indireta as consequências da conduta lesiva, decorrente do próprio fato. 5. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na sentença uma que fixou valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) igualmente divididos entre os autores, a título de reparação por danos morais e, ainda, que julgou improcedentes os pedidos de danos materiais e lucros cessantes, porquanto não comprovados, devendo, portanto, ser confirmada. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença uma recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2193/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.192/09

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e outros

Recorrido: Geraldo Ribeiro Viana e Antonia Leonardo Viana

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM LOCAL URBANO HABITADO. MAU CHEIRO. SAÚDE PÚBLICA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. SENTENÇAS MANTIDAS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A demandada é pessoa jurídica de direito privado, criada por lei para prestar serviço público de saneamento, o que, por si só, permite a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, CF c/c artigos 14 e 22, parágrafo único, do CDC, tornando despcienda a análise do elemento subjetivo da conduta. 2. Pressupostos da obrigação de indenizar configurados. A prova dos autos revelou que a empresa de saneamento não prestou o serviço público de tratamento de esgoto de forma adequada, permitindo a exposição dos recorridos ao mau cheiro, com possibilidade de riscos à saúde. 3. Reconhecido o dano moral experimentado pelos autores, consistente na exposição a condições adversas de mau cheiro devido a funcionamento ineficiente da rede de esgoto. 4. No que tange à prova do dano moral, por se tratar de lesão imaterial, desnecessária a demonstração do prejuízo, na medida em que possui natureza compensatória, minimizando de forma indireta as consequências da conduta lesiva, decorrente do próprio fato. 5. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na sentença uma que fixou valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) igualmente divididos entre os autores, a título de reparação por danos morais e, ainda, que julgou improcedentes os pedidos de danos materiais e lucros cessantes, porquanto não comprovados, devendo, portanto, ser confirmada. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença uma recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2384/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.8100-8/0

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de antecipação de tutela e/ou liminar

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrida: Maria Aparecida do Nascimento Silva

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL CONSUMIDOR. DANO MORAL. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. INCIDÊNCIA DO CDC. AUSÊNCIA DE VONTADE EXPRESSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14, § 1º, CDC. DEFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEXO DE CAUSALIDADE. PREJUÍZOS. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INOBSERVÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Deixando a instituição financeira de observar regra básica de conduta, consubstanciada no exame minucioso da documentação apresentada por quem pretende contratar empréstimo, celebrando negócio com terceiro desconhecido, não poderá imputar ao verdadeiro cliente consumidor, parte mais fraca a relação, os prejuízos advindos de negócio realizado com pessoa estranha, porquanto em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 2. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 3. Sentença monocrática que declarou a inexistência de débitos existentes no contrato nº 176563684 e condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos e, ainda, à restituição do indébito no valor R\$ 53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). 4. Em razão dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, o valor da reparação, arbitrado a título de danos morais, deve ser adequado ao patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 5. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para minorar o quantum arbitrado pelos danos morais, no mais, resta mantida a sentença vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mais mantida a sentença monocrática. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2402/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5458-6 99.858/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Elgmo Gomes Matos

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. PAGAMENTO PARCIAL ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As lesões suportadas pelo recorrente, proveniente de acidente de trânsito, conforme consta do laudo médico pericial, ensejaram debilidade e deformidade permanente. 2. Desnecessidade de nova prova pericial ante a existência de Laudo Pericial do IML. 3. A jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça entende necessária a cobertura parcial, pelo seguro DPVAT, proporcional ao grau das "lesões físicas ou psíquicas permanentes" suportadas pelo segurado (Reclamação 54S4-MT). O pagamento parcial administrativo não obsta o ajuizamento da ação de conhecimento visando o complemento da reparação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para condenar a recorrida ao pagamento complementar da indenização, arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor máximo legal, deduzindo-se o valor recebido administrativamente e corrigindo-se o saldo remanescente, a partir de 18/02/2010, data do pagamento administrativo, juros contados da citação (Súmula STJ 426). 5. Sem custas e honorários, em razão do parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em conhecer do presente recurso inominado para dar-lhe parcial provimento, condenando a recorrida no pagamento da indenização ao patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto em lei, deduzindo-se o valor recebido administrativamente e corrigindo-se o saldo remanescente, a partir de 18/02/2010, com juros contados da citação. Sem custas e honorários pelo provimento parcial. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.054-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: B2W Global do Varejo S/A (Americanas.com)

Advogado(s): Dr. Vinicius Ideses e Outros

Recorrido: Flávio Márcio Silva Alcanfor

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO – AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É deserto o recurso se ausente o preparo recursal, na forma do Enunciado n.º 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por *quórum mínimo* de votos, em NÃO CONHECER do recurso, pois deserto. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, estes no importe de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Votou acompanhando o Relator, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 12 de julho de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0004.8725-0 – COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO COM PEDID DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerentes: DEUSA MARIA DA SILVA SOUZA e OUTROS

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Viega – OAB/GO 10.070

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/ TO 4093

DESPACHO: "Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de apelação de fls. 534/564, interposto por **DEUSA MARIA DA SILVA SOUZA, WANDERICK DE SOUZA E AUTO ELETRICA JAGUAR LTDA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a defesa, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 28 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2006.0010.0250-3 – USUCAPIÃO

Requerente: RUY SILVA DE AZEREDO e OUTRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER e OUTRA

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22.258

DESPACHO: "Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de apelação de fls. 347/373, interposto por **RUY SILVA DE AZEREDO e MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais

pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a defesa, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 28 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2007.0002.0709-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO c/c AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ARREMATÇÃO

Requerente: RUY SILVA DE AZEREDO e OUTRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22.258

DESPACHO: "Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de apelação de fls. 296/321, interposto por **RUY SILVA DE AZEREDO e MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a defesa, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 28 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0010.6215-2 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

Requerente: O MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

Intimação do requerido, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Considerando o despacho de fls. 33 como medida mais próxima à pretensão do Autor e ainda, a negativa do requerido quanto ao paradeiro dos bens, por fim, a inércia do autor no ajuizamento da ação principal, nem é preciso analisar mais detidamente os autos para se comprovar ter resultado na carência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, via da vertente "interesse-utilidade da medida" e por consecutário, na extinção do processo sem resolução do mérito. Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. P.R.I.C. Alvorada, 21 de julho de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2009.0009.0446-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ETORE FRANCISCO REYNALDO e OUTRO

Advogado: Dr. Manoel Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Requeridos: CASSIO VINICIUS PEREIRA

Advogado: Nihil

Requerido: OTAVIANO GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10070

DECISÃO: "Consoante ilustra o requerimento de fls. 92/93 do exequente, entendo como justas as razões ali expostas, haja vista a demora no cumprimento da medida determinada. Nada obstante, entendo não se aplicar aqui a letra fria da lei, exatamente porque o objetivo principal foi cumprido, qual seja a prestação da obrigação foi exitosa e bastante à pretensão da parte credora. Então, sopesando a pretensão do credor e a aplicação de **princípios gerais do direito** em detrimento da **lei seca**, não vejo como não invocar os primeiros. Tenho para mim que, na resolução de conflitos de princípios jurídicos e de valores, prudente se torna lançar mão da ponderação, de preferência, aplicando-se princípios, ou o valor, na medida do possível. O caso demanda proporcionabilidade/razoabilidade, princípios que concedem uma conotação de adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente, sem distanciamento dos parâmetros legais. Ademais, na dúvida da sua aplicação, somente se deve ceder quando importar a violação de outro direito fundamental mais valorada. No presente caso, buscou-se transigir evitando um litígio e isso indubitavelmente foi alcançado. Nesse passo, sem mais delongas, **INDEFIRO** o pedido de folhas 92/93. Cumpra-se **integralmente a parte final** da sentença exarada às fls. 91 e o pedido de folhas 95. Intimem-se. Alvorada, 21 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato DIDI JARDIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 18/07/1977, natural de Ananás-TO, filha de Olívio Ribeiro de Oliveira e Júlia Jardim dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos de TCO nº 2009.0002.3624-6, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato DIDI JARDIM DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no art. 163, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Ananás/TO, 16 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2011. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JOÃO BATISTA GOMES DE SOUSA, brasileiro, nascido em

19/08/1986, natural de Ananás-TO, filho de Ananias Nepomoceno de Sousa e Maria da Conceição de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos de TCO nº 463/04, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO BATISTA GOMES DE SOUSA, em relação ao crime capitulado no art. 310, da Lei 9.503/97, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ananás/TO, 16 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2011. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JOÃO MARCOS MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 05/07/1981, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Cicero José da Silva e Antonia Martins da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos de TCO nº 337/03, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO MARCOS MARTINS DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 10, da Lei 9.437/97, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ananás/TO, 15 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2011. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato RHUST TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 10/10/1956, natural de Uberlândia-MG, filho de José Teixeira da Silva e Maria Teófila da Silva, portador do RG nº 7.160.252-8 SSP-RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos de TCO nº 594/06, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato RHUST TEIXEIRA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ananás/TO, 16 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2011. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.1548-2

Ação: Cautelar Incidental
Requerente: Márcio Antonio Marques
Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
Requerido: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA, fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da sentença, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III, e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag 27 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2.529/04

Ação: Execução
Requerente: Fazenda Pública Estadual
Requerido: Raiundo Lustosa Sobrinho
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade da parte da fazenda Pública do Estado do Tocantins para promover a presente execução e por consequência, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, condenando o exequente no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos artigos, 20, § 4º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. P.R.I.C. Araguaçu, 03/junho/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0010.1534-2

Ação: Cautelar
Requerente: Ivia Alves Ferreira
Advogado: DR.ª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
Requerido: Daniel Pereira da Silva
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB-TO1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do Exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 14/junho/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 20111.0006.9603-3 – Ação Penal

Acusada: Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira
Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar – OAB/TO. n. 4432
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "A denuncia foi recebida e a acusada foi, regularmente, citada e respondeu a acusação, por escrito, contudo analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do art. 399, do CPP, mantenho a decisão de recebimento de denuncia e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2011, às 14horas. No mais, quanto ao pedido de reconsideração da decisão de substituição de prisão preventiva por domiciliar, indefiro o pedido, pelos próprios fundamentos lançados na decisão combatida. Intimem-se. Requisite-se. Araguaçu, 22/07/2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito – Em substituição automática".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.4237-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A
REQUERIDO: IRANI DELFINO DIAS.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
DESPACHO DE FL.85: "YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S-C LTDA, qualificada nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ALDENI CORREIA LIMA, nos termos da petição inicial de fls. 02-05. Em decisão de fl.23, a MM. Juíza deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. À fl.29, requereu o arquivamento provisório dos autos, o que não foi deferido, sendo determinado a expedição de ofício de bloqueio junto ao Detran-TO. Intimado o autor para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9261-9

Requerente: Banco General Motors S/A
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/O
Requerido: Raimunda Evangelista Lima
Advogado: Alfeu Ambrósio – OAB/TO 4325
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, dos despacho de fls.177 e185. 1º DESAPCHO: "Em relação a petição de fls. 161/163 e ofício de fl. 171 "parte final", informe-se ao DETRAN e à ré que este juízo não pode determinar o desbloqueio do veículo FIAT UNO EX, Placa MXA 2670, tendo em vista que a ordem de bloqueio não partiu desta justiça. Assim, expeça-se ofício ao DETRAN/PA, instruindo-o com cópia da sentença e do documento do veículo, para anotações no cadastro, conforme despacho de fl. 154. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/11/2006". 2º DESPACHO: " Comunique-se ao DETRAN respectivo. Quato a peça de fl. 178/179, intime-se do despacho de fl. 177, o qual reitero nesta data. Cumpra-se. Araguaína, 24/04/2007".

Autos n. 2007.0003.0710-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796-A
REQUERIDO: ROLDÃO VICENTE FERREIRA
DESPACHO DE FL. 222: "INTIME-SE o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0010.9509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO TRIANGULO S/A
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420
REQUERIDO: M. DE L. P. SANTIAGO E OUTROS
TERCEIRO ADQUIRENTE: TIAGO DONIN VERONEZE
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DECISÃO DE FL. 133: "Nos termos da Súmula 375 do STJ, "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". No presente caso, não houve registro da penhora do imóvel, tarefa que cumpria ao exequente, que deveria, desde o início da execução, indicar os bens do devedor passíveis de penhora; além disso, não há prova de má-fé do terceiro adquirente. Por isso, INDEFIRO o pedido de fl.106/109. INTIMEM-SE. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito." – FICAM AS PARTES, BEM COMO O TERCEIRO ADQUIRENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO.

Autos n. 2011.0004.8667-8 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA
 ADVOGADO(A): ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020 e SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 REQUERIDO: CARLOS HERNANDES RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
 DESPACHO DE FL. 65: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NA OPORTUNIDADE, AS PARTES PODERÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO: ARROLAR AS TESTEMUNHAS (SE FOR O CASO), QUALIFICANDO-AS; INDICAR AS PESSOAS QUE PRETENDEM OUVIR EM DEPOIMENTO PESSOAL (SE FOR O CASO), ESPECIFICANDO, QUANDO PESSOA JURÍDICA, O NOME E O CARGO; SE PRETENDEM PROVA PERICIAL, ESPECIFICAR O TIPO (ART. 420, CPC). FICAM ADVERTIDAS QUE O REQUERIMENTO GENÉRICO DE PROVA, SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, FICA DESDE LOGO INDEFERIDO.

Autos n. 2010.0001.0810-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693
 REQUERIDO: CLÁUDIO VIEIRA LIMA
 DESPACHO DE FL. 61: "INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre os endereços encontrados fornecidos pela INFOSEG e pelo TRE, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS ENCONTRADOS FORNECIDOS PELA INFOSEG (FL. 62) E PELO TRE (FL. 63), REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2011.0002.6637-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GILBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A
 EMBARGADO: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100
 DESPACHO DE FL. 253: "I – MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação. Esclareça-se, contudo, que os presentes embargos de terceiro não tem o condão de suspender o feito executivo em apenso, nos termos do art. 1.052 do CPC, pois a sentença fundamenta-se na inexistência de construção. II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, despendendo-se dos autos do processo de execução 2010.010.2436-0. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGADO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0002.6639-2 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GEDEON PEREIRA FEITOSA
 ADVOGADO(A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A
 EMBARGADO: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100
 DESPACHO DE FL. 270: "I – MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação. Esclareça-se, contudo, que os presentes embargos de terceiro não tem o condão de suspender o feito executivo em apenso, nos termos do art. 1.052 do CPC, pois a sentença fundamenta-se na inexistência de construção. II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, despendendo-se dos autos do processo de execução n. 2010.10.2436-0. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGADO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0002.6638-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: VANDERLEY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A
 EMBARGADO: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100
 DESPACHO DE FL. 257: "I – MANTENHO a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação. Esclareça-se, contudo, que os presentes embargos de terceiro não tem o condão de suspender o feito executivo em apenso, nos termos do art. 1.052 do CPC, pois a sentença fundamenta-se na inexistência de construção. II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar,

no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, despendendo-se. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGADO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0003.2716-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100
 REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15814
 DECISÃO DE FL. 34: "...Ex positis, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa nos embargos à execução n. 2011.0000.7084-6 em R\$ 2.073.508,19 (dois milhões, setenta e três mil, quinhentos e oito reais e dezoito centavos). INTIME-SE o embargante para recolher as custas nos referidos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. TRANSLADE-SE cópia desta decisão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O EMBARGANTE (NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO)/REQUERIDO (NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA) INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2011.0000.7084-6, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100
 EXECUTADO: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15814
 DESPACHO DE FL. 189: "INTIMEM-SE os exequentes para falarem sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM OS EXEQUENTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS PARA FALAREM SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0008.1623-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.
 REQUERIDO: JOSE ROBERTO GERMANO.
 DESPACHO DE FL.30: "Vista ao autor para andamento dentro trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0005.0629-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO(A): JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342
 REQUERIDO: ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA
 DESPACHO DE FL.43: "... 3 – Em seguida, com ou sem a penhora, abra-se vista ao exequente. Intimem-se." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0008.1066-5 – MONITÓRIA. (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: M D CARMO MILHOMEM E CIA LTDA e outros.
 DESPACHO DE FL.117: "Intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada de cálculo, sob pena de não prosseguimento do cumprimento da sentença e conseqüente arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR PLANILHA DISCRIMINADA DE CÁLCULO, SOB PENA DO NÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0001.0809-8 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: VLATER PEREIRA NUNES.
 ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750
 DESPACHO DE FL.69: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitorios." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0009.9172-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO R. DE SOUSA.
 REQUERIDO: JANILTON SILVA PIMENTEL.
 DESPACHO DE FL.55: "Vista ao autor para andamento dentro trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0008.2908-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
 REQUERIDO: MARIA LUCIMAR SILVA
 DESPACHO DE FL.41: "I – Indefiro o pedido de fl.40, posto que já passou tempo suficiente para cumprimento da diligencia, desde apresentação do pedido. II – Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, promove o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. III – Não havendo resposta, intime-se pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE,

ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0011.9393-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: MARGARETH G DE OLIVEIRA.

DESPACHO DE FL.51: “Vista ao autor para andamento dentro trinta dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.4523-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR TORRES DA SILVA.

DESPACHO DE FL.101: “Defiro o requerimento de penhora *on line* (artigos 475 J. 655, inciso I, e 655-A no valor de fl.96 – R\$ 4.394.59). Segue protocolamento. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, intime-se para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Não havendo penhora, vista ao exequente.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.9487-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ZENAIDE GLORIA DA SILVA MARINHO.

ADVOGADO(A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262

REQUERIDO: ROMAO MORAIS GERCIA.

DESPACHO DE FL.37: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0001.8443-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: AMAZÔNIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.

DESPACHO DE FL.80: “(FL.85: Certifico eu, oficiala de justiça abaixo assinada que em cumprimento ao mandado retro, diligencie no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a intimação do(a) Sr(a) IVONETE CRISTINA CARDOSO em virtude do(a) mesmo(a) não mais trabalhar no endereço indicado, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO – OFICIALA DE JUSTIÇA). Vista exequente.”

Autos n. 2009.0007.1909-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464.

REQUERIDO: JOSÉ MARQUES FERREIRA.

DESPACHO DE FL.35: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do “AR”. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO “AR”, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0007.9397-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WANDERSON GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

DESPACHO DE FL.92: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0008.1625-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: IRACEMA NEGRI DE FREITAS

DESPACHO DE FL.82: “(FL.80: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo após dirigi-me ao endereço por três vezes não localizando o bem indicado, diante disto conversei com vizinhos e a atual moradora (que não quis se identificar) os quais me informaram que a requerida mudou-se para local não sabido, diante disto devolvo mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA). Vista ao autor.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.8415-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: MARFIBRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

DECISÃO DE FL. 121: “...1. Isto posto, indefiro o pedido de reconhecimento de iliquidez e incerteza do título. 2. Homologo o laudo de avaliação de fl. 77, por falta de impugnação. 3. Designo primeiro e segundo leilão para 13 e 20 de setembro deste ano, às 14 horas. 4. Defiro o requerimento do exequente, apresentado à fl. 79, para determinar ao depositário que os bens penhorados fiquem no pátio da loja do proprietário executado, bem como que seja afixada faixa com os dados do leilão. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Autos n. 2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS E AURILHO RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO DE FL. 111: “1. Designo primeira e segunda praça, respectivamente, para 13 e 20 de setembro deste ano, às 14 horas, condicionadas ao cumprimento pelo exequente do item “4” do despacho de fl. 103. 2. À Contadoria para atualização do débito. Intimem-

se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA, BEM COMO PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 659, DO CPC.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.8431-4

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358

Requerido: Ronildo Borges de Souza

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, par o devido cumprimento.

Autos n. 2011.0006.2414-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: JOSÉ MENESES

ADVOGADO(A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

DESPACHO DE FL. 56: “Designo primeira e segunda praça, respectivamente, para 16 e 23 de agosto deste ano, às 14 horas. À Contadoria para atualização da dívida.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 56, DE IGUAL MODO FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA, BEM COMO PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 659, DO CPC.

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos n. 2006.0001.8415-2 - EXECUÇÃO, proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor MARFIBRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GILMAR AFONSO RODRIGUES e LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, em trâmite por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: 13 de setembro de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: 20 de setembro de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL – Atrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta, a Porteira dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais oferecer acima da avaliação. BENS: A) 01 (UM) BARCO DE ALUMÍNIO FABRICADO POR METALGLASS, COM 05 METROS DE COMPRIMENTO, DE COR BRANCA, COM FAIXA AZUL, N. DE SÉRIE 00766, SEMI-NOVO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); B) 01 (UM) BARCO DE ALUMÍNIO FABRICADO POR METALGLASS, COM 06 METROS DE COMPRIMENTO, SEM PINTURA, N. DE SÉRIE 0578-T, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); e C) 01 (UM) BARCO DE ALUMÍNIO, SEM IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, COM 04 METROS DE COMPRIMENTO, DE COR AZUL, SEM NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). E dos autos não consta recurso pendente da decisão e os bens estão livres e desembaraçados de qualquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE PRAÇA

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os Ben penhorados nos autos n. 2006.0001.3503-8 - EXECUÇÃO, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor VALDELICE MARIA DOS SANTOS e AURILHO RODRIGUES DE FREITAS, em trâmite por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: 13 de setembro de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 20 de setembro de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL – Atrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta, a Porteira dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais oferecer acima da avaliação. BENS: CHÁCARA DE N. 08, LOTEAMENTO CANTO DAS PERDIZES, COM ÁREA DE 18.990,00 M², REGISTRADO AS FLS. 14, LIVRO 2-P, MATRÍCULA R.1-M-3.941, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BABAÇULÂNDIA/TO, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO DE FRENTE PARA A AV. ALMEIDA DOS BURITIS, 35 METROS, LATERAL DIREITA CONFRONTANDO COM O LOTE N. 09 370 METROS, LATERAL ESQUERDA CONFRONTANDO COM O LOTE 07 410 METROS, E PELOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O RIO JACUBA, 80 METROS, QUE DISTA A 06 KILOMETROS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO, SEM NENHUMA BENFEITORIA NO REFERIDO LOTE, SENDO APENAS CERCADO DE ARAME FARPADO, SEM SEDE, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). E dos autos não consta recurso pendente da decisão e os bens estão livres e desembaraçados de qualquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE PRAÇA

O Excelentíssimo Senhor Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os Ben penhorados nos autos n. 2011.0006.2414-0 - EXECUÇÃO, proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor JOSÉ MENESES, em trâmite por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: 16 de agosto de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 23 de agosto de 2011, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL – Atrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta, a Porteira dos Auditórios, levará a

público o pregão de venda e arrematação a quem mais oferecer acima da avaliação. BENS: 01 (UM) APARTAMENTO COM 03 (TRÊS) QUARTOS, 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) COPA, 02 (DOIS) BANHEIROS, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO COM ÁREA DE 97,50 M², A QUAL CORRESPONDE A FRAÇÃO IDEAL DE 105,00 M², LOCALIZADO NO LOTE 01-A, DA QUADRA N. 25, SITUADO NA AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, 346, O IMÓVEL É LOCALIZADO NO CENTRO COMERCIAL, SERVIDO DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE, AVALIADO EM R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS). E dos autos não consta recurso pendente da decisão e os bens estão livres e desembaraçados de qualquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2323-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: NELMA LIMA DIEDRICH (POR SEU CURADOR ELDIVAN LIMA DIEDRICH)

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.48/49: "Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pelo purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais) reais, em caso de purgação da mora. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, 27 de julho de 2011 Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0003.9797-9

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

1ºRequerido: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA

2ºRequerido: MARCÍLIO ANDRADE MOREIRA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de 87 v. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". Bem como, do teor da certidão infrutífera de 87v, a seguir transcrita: " Certifico em cumprimento ao mandado, diligenciei ao endereço constante do mandado, nos dias 16.02.11 e 28.02.11 e deixei de proceder à penhora em bens de MARCÍLIO ANDRADE MOREIRA porque não localizei naquele endereço e naquelas oportunidades nenhum bem dele passível de construção. A genitora dele informou-me que faz muito tempo que Marcílio mudou para outro Estado, morando atualmente em Araguaína/TO ou Pará, porém, não soube precisar o endereço dele. Deixei de arrolar os móveis que guameciam a casa, porque esta pertence aos genitores do executado. Ante o exposto, suspendo as diligências e devolvo o mandado à Secretaria para as providências pertinentes. Montes Claros, 28 de fevereiro de 2011. Whélio Rodrigues Pereira – Oficial de Justiça Avaliador".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2009.0009.8279-7

Requerente: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899; ADILSON RAMOS JUNIOR OAB/GO 11550

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 1 de dezembro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8704-0

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S; ELIANE FARIA GONÇALVES OAB/SP 232.075

1ºRequerido: WILSON GOMES DE SOUZA

2ºRequerido: JOSÉ VICENTE DA SILVA

3ºRequerido: ARRUDES JOSÉ DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " 1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0007.1526-8

Excipiente: VALDIR LUIZ FERREIRA

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

Excepto: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 54,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 10,00 recolher via DAJ.

AUTOS: 2007.0006.8555-9/0 - AP

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente(s): CURINGA DOS PNEUS LTDA.

Advogado: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20868

Requerida: MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR NOVAMENTE A LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DE R\$ 15,36 FOI DEPOSITADA EM OUTRA CONTA E NÃO NA CONTA INFORMADA PELOS CALCULOS DA CONTADORA (60240-X).

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.7782-2

Requerente: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B;

1ºRequerido: VALDIR LUIZ FERREIRA

2ºRequerido: AILTA LUIZA ARANTES FERREIRA

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 20 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.2452-0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

1ºRequerido: JOSÉ R. P. DA COSTA - COR MORENA

2ºRequerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. A suspensão sem baixa é procedimento aplicável apenas aos processos de execução fiscal, assim, DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, a contar desta data. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 DE ABRIL DE 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0005.5122-4

Requerente: MARIA DE LOURDES BONFIM

Advogados: RICARDO LIRA CAPURRO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342; LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB/DF 34.687

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.70/72: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu a prestar contas, no prazo de 48 horas, em favor da autora, discriminando as taxas, os juros e o numerário "DESCONTO ORPAG" nas contas correntes n. 613.803-9 e n. 80803-9, ambas da agência 3291-3 (Araguaína), de titularidade da requerente, no período de janeiro de 2010 até a julho de 2011, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando os ditames do art.20 § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0001.6287-4

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAUJO

Advogados: DALVAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO; AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO

Advogados: DAISE ALVES OAB/TO 1941

INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE DO DESPACHO DAS FLS.109: "1. Ante a ausência de informação nos autos quanto ao CPF da executada Rosimary Coelho de Almeida, a penhora via Bacenjud não pode ser determinada em relação à sua pessoa. 2. Observando ainda o insucesso da penhora on-line realizada em relação aos demais co-devedores, consoante demonstrando pelos anexo documentos do Bacen-jud (ordem de bloqueio de valores) INTIMEM-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que

entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.1657-9

Requerente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM LTDA- DIVISÃO LAZZURIL
Advogados: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT OAB/SP 176.936
Requerido: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912; REANTO ALVES SOARES OAB/TO 338-E
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DAS FLS.109/112: “*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial, para condenar a parte requerida a pagar o valor de R\$ 5.286,40 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), acrescido juros legais de 1% a.m., a partir da data da citação (05/07/2007), e de correção monetária a partir do vencimento (04/03/2006). Diante da sucumbência parcial, CONDENDO a parte ré a pagar 60% das custas e despesas processuais, e a parte autora a pagar 40% delas. FIXO os honorários de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação, os quais, com a devida compensação, face à sucumbência parcial ou recíproca (Sum. 306, STJ), ficam definidos em R\$ 634,38 (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor do patrono da requerente. Decorrido 6 (seis) meses após o trânsito em julgado sem pedido de execução, ARQUIVEM-SE os autos, com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de maio de 2011. Vandrê Marques e Silva *Juiz Substituto*.”

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0001.6287-4

Requerente: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAUJO
Advogados: DALVAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO; AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO
Advogados: DAISE ALVES OAB/TO 1941
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DAS FLS.109: “1. INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos. 2. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos (CPC, art. 475-J, § 5º).3. INTIME-SE E CUMPRASE”. Araguaína-TO, em 26 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza Direito.

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0000.5896-8

Requerente: DENTFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogados: PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA OAB/SP 140.332
Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA
Advogados: JOSÉ PINTO QUESADO OAB/TO 2.263
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DAS FLS.73: “1. Por entender que os documentos mencionados constituem prova essencial ao deslinde do feito, DEFIRO o requerimento de fl. 70, para tanto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as notas que comprovem a entrega e recebimento dos produtos objeto da relação jurídica de que ora se trata. 2. INTIME-SE. CUMPRASE”. Araguaína/TO, em 11 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.6522-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248
Requerido: ANA MARIA DA SILVA
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DAS FLS.25: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias e requerer o que entende de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0002.9672-2

Requerente: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogados: EMERSON COTINI OAB/TO 2098
Requerido: LIQUIGÁS DITRIBUIDORA S/A
Advogados: HENRIQUE JUNQUEIRA CAÑADO OAB/GO 20.834
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.103/108: “*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR EFETUADO O DEPÓSITO e EXTINTA A OBRIGAÇÃO de pagar 17.580 kg de Gás Liquefeito de Petróleo pela parte autora perante a Liquigás Distribuidora S/A, nos termos da inicial. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis), ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de abril de 2011. Vandrê Marques e Silva *Juiz Substituto*.”

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0010.7836-2

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogados: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Advogados: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580; CALOS GUILHERME ALVES DO PRADO OAB/GO 10.250
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DAS FLS.173: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.4353-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156
Requerido: IVANIR SOARES DE FREITAS
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DAS FLS.41: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 41 e requerer, o que entende de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO.

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0012.6485-5

Requerente: CASTRO COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogados: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579
Requerido: SEBASTIÃO MORAIS DOS REIS
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DAS FLS.41: “1. Tendo em vista que a parte, intimada via advogado, nada manifestou, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRASE”. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.6485-5

Requerente: TRANSPORTADORA L.J FERRAZ LTDA - ME
Advogados: DEARLEY KHUN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KHUN OAB/TO 529
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253.957
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DAS FLS.67: “1. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3. Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimando-se as partes. 4. INTIME-SE E CUMPRASE”. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6091-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976
Requerido: ROSE MARY CUNHA LIMA DOS REIS
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DAS FLS.59: “1. DESENTRANHEM-SE os documentos de fl. 44 (comprovante de pagamento de títulos no valor de R\$ 520,64) e de fl. 45, vez que estranhos aos presentes autos, juntando-os aos respectivos processos. 2. DEFIRO parcialmente os requerimentos de fls. 56/57, para tanto PROMOVAM-SE os atos necessários para bloqueio on-line (RENAJUD) do veículo em questão. 3. PROMOVAM-SE as devidas anotações, inclusive junto à capa dos autos, visando garantir que as intimações sejam realizadas em nome do advogado indicado à fl. 57. 4. CUMPRASE imediatamente o item I do despacho de fls. 38. 5. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 06 de abril de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.6091-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976
Requerido: ROSE MARY CUNHA LIMA DOS REIS
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DAS FLS.59: “1. DESENTRANHEM-SE os documentos de fl. 44 (comprovante de pagamento de títulos no valor de R\$ 520,64) e de fl. 45, vez que estranhos aos presentes autos, juntando-os aos respectivos processos. 2. DEFIRO parcialmente os requerimentos de fls. 56/57, para tanto PROMOVAM-SE os atos necessários para bloqueio on-line (RENAJUD) do veículo em questão. 3. PROMOVAM-SE as devidas anotações, inclusive junto à capa dos autos, visando garantir que as intimações sejam realizadas em nome do advogado indicado à fl. 57. 4. CUMPRASE imediatamente o item I do despacho de fls. 38. 5. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 06 de abril de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0001.8129-1

Requerente: A A PROPECIO
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO DA PARTE RQUERIDA DO DESPACHO DAS FLS.64: “1. INTIME-SE a parte requerida a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência de fl. 63, sob pena de se interpretar o silêncio como aceite. 2. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de Janeiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0004.9767-8

Requerente: GIANCARLO GIL MENEZES
Advogados: GIANCARLO G. MENEZES OAB/TO 2918
Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
Advogados: HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.65/69: “*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e REVOGO a liminar proferida às fls. 19/21. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de 15% sobre o valor da causa. Contudo, ISENTO-O de pagá-los, haja vista estar amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Araguaína, 29 de abril de 2011. Vandrê Marques e Silva *Juiz Substituto*.”

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.1354-4

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Advogados: HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: GIANCARLO GIL MENEZES

Advogados: GIANCARLO G. MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.81/85: “*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para declarar rescindido o contrato a arrendamento mercantil descrito na peça vestibular e confirmar a posse definitiva do bem nas mãos do autor. Considerando o princípio da causalidade, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de 15% sobre o valor da causa. Contudo, ISENTO-O de pagá-los, haja vista estar amparado pelo benefício da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Araguaína, 29 de abril de 2011. Vandrê Marques e Silva *Juiz Substituto*.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0001.9072-0

Requerente: LUCIA HELENA RIBEIRO AIRES

Advogados: SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: BANCO DO BRSL S.A ARAGUAINA-TO

Advogados: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

FICA AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DAS FLS.44:“ I – CERTIFIQUE a escritania sobre a tempestividade da contestação. II – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). III – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 28 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA– 2007.0001.8800-8

Requerente: VANUSA ARUJO GOMES MOURÃO

Advogados: ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677

Requerido: ITÁ JÓIAS LTDA

Advogados: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO OAB/MS 5124

Advogados: LEONARDO DAGUILA OAB/MS 6775-E

FICA AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DAS FLS.77: “I – Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 18 de novembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0000.7054-4/0 - AP

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente(s): JOSÉ DE SOUSA LIRA E ALZERINA RODRIGUES LIRA.

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440.

Requerido: ADELICIO PEREIRA DA SILVA E VERA LUCIA SILVESTRE VILAS BOAS E SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FL.24, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, bem como para regularizar a representação processual. Araguaína/To,27/04/11.

AUTOS: 2011.0001.6825-0/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente(s): JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804 SIDNEY DE MELO – OAB/TO 2017-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.105, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 17/01/2011.

AUTOS: 2009.0001.5645-5/0 - AP

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4618.

Requerido: AURELIO LIMA VAQUEIRO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.49, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE o douto causídico subscritor da petição de fls. 48 para acostar procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 23/03/11.

AUTOS: 2011.0001.4424-6/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350.

Requerido: ODETE MARIA RUPPENTHAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.46, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 13/04/11.

AUTOS: 2011.0003.2144-0/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: REINALDO TOMAZ

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.37 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO o requerimento de fl. 35, para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência.Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, em caso de atendimento, análise do pedido liminar.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 27/06/11.

AUTOS: 2011.0002.9876-6/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: SALVELINA PARENTE SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.41 A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada pelo BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de SALVELINA PARENTE SILVA, ambos qualificados, na qual a parte autora informa não mais possuir interesse no prosseguimento do feito, requerendo a homologação do pedido de desistência da ação (fl. 39).É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, havendo indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267).No caso dos autos, informou a parte autora, antes mesmo da citação do Demandado, que não mais possui interesse no prosseguimento do processo, desistindo expressamente da ação.Desta forma, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CONDENO a parte AUTORA ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual.INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios ao DETRAN e SERASA, vez que não houve a efetivação de nenhum ato de bloqueio de bens ou determinação de efetivação ou baixa em restrições.No ato de intimação, OBSERVE-SE o disposto no substabelecimento de fl. 14.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 27/06/11.

AUTOS: 2011.0002.6666-0/0 - AP

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.

Requerente(s): PATRICIA ROSA ESTORQUE.

Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126.

Requerido: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.41 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: O advogado que assina, em favor do Requerido, o acordo de fls. 29/30 foi constituído por mandatária substabelecida, sem que nos autos conste a procuração que conferiu à sua substabelecida poderes de outorga. Assim, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a procuração que deu origem ao substabelecimento de fl. 32, sob pena de desconsideração do mencionado acordo e prosseguimento do feito. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 15/04/11.

AUTOS: 2011.0006.6849-0/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente(s): GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA.

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA– OAB/TO 1722-A, CELSO JOAQUIM MENDES – OAB/TO 852-E; RAFAEL ELIAS N. ABRÃO – OAB/TO 3911.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.25 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial efetuando o pagamento das custas judiciais ou acostando aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/To, 30/06/11.

AUTOS: 2011.0003.2268-3/0 - AP

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente(s): TELMA DOS SANTOS PEREIRA SOUSA.

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971.

Requerido: WILSON DIAS DE SOUSA E ESPOLIO DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.31/32 A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, contudo sua exigibilidade fica suspensa em razão do disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50. Sem honorários ante a ausência de citação.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/To, 22/06/11.

AUTOS: 2011.0005.8672-9/0 - AP

Ação: ORDINARIA DE DANOS MAORAI.

Requerente(s): LEONÇO DOS REIS SUDRE.

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.

Requerido: CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.22 A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, regularizando o pólo ativo da demanda, vez que figura como autor da ação a vítima fatal do acidente sobre o qual se funda a pleiteada indenização, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, II, e 267, I e VI).CUMPRE-SE. Araguaína/To, 30/06/11.

AUTOS: 2011.0002.6770-4/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSAO.

Requerente(s): BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerida: JOSEPH NICKOLAS S A GUARESE.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA EA PRENSÃO. SEGUIE O VALOR: R\$ 15,36 NO BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:60240-X NO PRAZO DE DEZ DIAS.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0012.8901-7

Requerente: FÉLIX SILVA MARTINS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: LUIZ JOSÉ CARNEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. EXTRAIA-SE cópia dos documentos de fls. 71 e 74 a 76 REMETENDO-AS para a diretoria do fórum às providências que entender cabíveis. 2. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fl. 76 no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, em 29 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0004.5820-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARISIO VICENTE DA SILVA

Advogado: DR. PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14307

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 180, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 178 e de consequência, redesigno a audiência preliminar para o dia 13 de setembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2011.0001.6954-0/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente(s): DECIMAR RODRIGUES JORGE.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s):BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.97, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: A decisão de fls. 63/65 é bastante clara quanto às consequências da não efetivação do depósito dos valores incontroversos, não acarretando a extinção do feito ou suspensão deste, mas tão somente a revogação da antecipação concedida. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 68/69 e ante as informações constantes do mesmo de impossibilidade do depósito dos valores incontroversos, REVOGO a liminar de fls. 63/65. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/To, 16/06/11.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0006.7354-2

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544

Requerido: NEGRI E CIA LTDA ME

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte autora a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre contestação e documentos de fls. 35-83. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR – 2011.0006.0113-2

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

Requerido: ALAIR JOSE DE PAULA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, vez que a ação ora proposta é autônoma e independente da execução, se trata de verdadeira ação de conhecimento, sob pena de indeferimento e extinção do feito (CPC, art. 284 c/c art. 267, I), nos seguintes termos: a) apresentar requerimento de intimação dos Embargados, vez que se trata de requisito imprescindível da petição inicial (CPC, art. 282, VII c/c art. 740); b) indicar o valor da causa (CPC, art. 282, V); c) juntar declaração de hipossuficiência ou efetuar o pagamento, acostando comprovante original ou cópia autenticada, da taxa judiciária, das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0008.2278-3

Requerente: JANAINA ALMEIDA MARTINS DE SÁ

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TP 1976

Requerido: LUIS DE TAL E OUTROS

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: da parte autora de despacho de fls. 35, a seguir transcrição: “Designo audiência de justificação para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:00 horas. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a parte requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autos (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, de suas testemunhas, o que ocorrerá quando da fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). Intime-se a parte autora a arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 10 dias da data da audiência. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2010.0009.1853-7

Requerente: ALAIR JOSE DE PAULA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

1º Requerido: AUTOFIX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP LTDA

2º Requerido: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 27v, requerendo o que entende ser de direito. 2. CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.1142-9

Requerente: WALTER MARQUEZAN

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: AGENOR JOSE DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. Ante a ausência de concordância da parte requerida com o pedido de fls. 311/113, INDEFIRO o aditamento da inicial. 2. INTIME-SE a empresa nomeada às fls. 268, para que indique o nome e qualificação do perito responsável pela confecção do laudo, o qual deverá comparecer em cartório no prazo de 5 dias a fim de firmar compromisso. 3. No mais, SIGA-SE consoante determinado em audiência (fls. 268/269). 4. INTIME-SE e CUMPRE-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0456-7

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271

1º Executada: SANDRA GOMES SOARES

2º Executada: SANDRA GOMES SOARES

3º Executada: VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 65 parcialmente transcrita: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 20910, (...) diligenciei no endereço

informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação dos requeridos supra, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pela moradora senhora Sebastiana das Dores Sousa, que os devedores não moram ali e não os conhece e não sabe informar o seu endereço. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens móveis dos devedores em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRImóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome dos requeridos, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe. (...).”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.5689-4

Requerente: SANTOS JULIÃO LTDA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS OAB/PA 8947

1º Requerido: FABRIL PLASTICOS LTDA

Advogado: Não constituído

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO do procurador do autor sobre a certidão da Carta Precatória juntada aos autos às fls. 129: “Certidão e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca dirigi-me ao endereço acima especificado, e aí sendo, deixei de citar a empresa requerida em virtude de ter encontrado o imóvel (galpão comercial) fechado e aparentemente abandonado no momento da diligência. Certifico mais que conversei com a vizinha do imóvel, a Sra. Luciane, e a mesma me informou que a empresa requerida fechou há aproximadamente 01 (um) ano, tendo dito ainda que não sabe se encontra-se estabelecida em outro endereço. Assim devolvo o presente para as providências cabíveis. Goiânia, 2 de maio de 2011. Michele Cristina Ribeiro de Oliveira.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.8123-6

Requerente: JOSE CARDOSO COSTA

Advogado: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre a devolução da Carta de Intimação, informação que a parte “mudou-se”.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.3376-5

Requerente: JOSE ANTONIO DAS NEVES

Advogado: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332

Requerido: LINDOVAN DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1.DEFIRO o requerimento de fls. 43, para tanto concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para corrigir o VALOR DA CAUSA E RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES E TAXA JUDICIÁRIA, bem como para que EMENDE A INICIAL, em igual prazo, adequando os fatos ao pedido, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, uma vez que não cabe ação cautelar de busca e apreensão em torno de litígios sobre a posse de bens oriundos de contrato de compra e venda, conforme preceitua o entendimento jurisprudencial: (TJSC-135888) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTIVO. FALTA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES AVENÇADAS. INTUITO DE PRESERVAR O BEM CUJA POSSE E/OU PROPRIEDADE SERÁ DISCUTIDA, AFASTANDO O RISCO DE SUA DETERIORAÇÃO OU DESAPARECIMENTO. IMPROPRIEDADE DA AÇÃO. PLEITO QUE SE AMOLDA À CAUTELAR DE SEQUESTRO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. FUNGIBILIDADE DAS AÇÕES QUE SOMENTE SE APLICA QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DECRETADA DE OFÍCIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. “[...] só se poderá empregar esta medida cautelar [de busca e apreensão] quando, para a apreensão cautelar, não for adequado o arresto nem tampouco o seqüestro. [...] A regra é, porém, sempre a mesma: sendo caso de arresto ou de seqüestro, não se poderá ter como cabível a concessão de busca e apreensão” (Câmara, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Vol. III. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 156-157). 2. “A cautelar de busca e apreensão é incabível para obter a composição definitiva de litígios em torno da posse de bens oriunda de contrato, não podendo substituir a ação de rescisão contratual. Inexistentes os requisitos para concessão da cautelar de seqüestro, é inviável a aplicação da fungibilidade das cautelares para conversão da medida originária postulada. Inadequada a via eleita, extingue-se o processo sem julgamento do mérito por carência da ação”. (TJSC. Apelação Cível nº 2006.047368-9, de Orleans. Quarta Câmara de Direito Civil. Relator: Des. Monteiro Rocha. Decisão em 19.06.2008). (Apelação Cível nº 2008.027295-9, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Henry Petry Júnior. Unânime, DJ 07.01.2009). 2.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2010.0011.2288-4

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1.Segundo entendimento já consolidado pelo STJ, “[...] Após a vigência da Lei n. 11.232/05, a execução de título executivo judicial, atual

cumprimento de sentença, faz-se nos mesmos autos do processo de conhecimento [...] a fim de evitar a possibilidade de dupla cobrança, sobretudo no caso dos autos que trata de execução de honorários de sucumbência, no qual tanto a parte quanto o causídico possuem legitimidade para iniciar a execução [...]. Impende registrar [...] a impossibilidade de executar em processo diverso do principal. Ressalte-se que não se trata de execução de honorários contratuais, pois a verba contratada poderá ser executada pelo causídico em processo autônomo, tendo em vista a validade do contrato como título executivo extrajudicial” (REsp. 1138111/RS). Ademais, após sentença condenatória com o trânsito em julgado, será o devedor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (CPC, art. 475-J), sendo que citação e intimação tratam-se de institutos diversos. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização dos pedidos constantes da peça em que se requer o cumprimento da sentença, adequando-os à via adequada, sob pena indeferimento dos mesmos e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, 284 e 295, V). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.0097-6

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 8190

Requerido: DELZUITA DA SILVA LEITE

Advogado:DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerimento de desistência de fl. 47, sob pena de considerar o silêncio como anuência ao pedido. 2. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 5 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0007.6973-6

Requerente: DIOGENES EVANDRO BANDEIRA

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342

Requerido: RENILTON DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO do Oficial de Justiça de fls. 23: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado registrado sob o número 7441, dirigi-me a Rua Haroldo Veloso, Bairro Senador, e lá, DEIXEI de proceder a citação de RENILTON DE OLIVEIRA COSTA, pois não localizei este, e ainda solicitei informação a respeito do requerido a vários moradores daquela Rua, porém, nenhum deles demonstrou conhecer tal pessoa. Em razão disso devolvo o presente mandado para a Central de mandados para as providências cabíveis. O referido é verdade. Araguaína-TO, 18 de abril de 2011. Regina Lúcia Cavalcante Nascimento – Oficiala de Justiça.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO COBRANÇA – 2008.0011.1521-5

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796

Requerido: BANCO HSBC – BANCO MULTIPLO

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente. 2. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 7 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0010.2398-3

Requerente: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, retificando o valor da causa, porquanto o valor do contrato em questão é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, art. 259, V), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295 e 267, I). 2.INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2010.0006.7461-1

Requerente: JULIO SOARES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO VEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-a; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial. Especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 14 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5133-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521; MARCELO AUGUSTO DE SOUZA OAB/SP 196.847

Requerido: FRANIVALDO LEAL FEITOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. O causídico subscritor da petição de fl. 31 não possui procuração nos autos, ademais, o substabelecimento de fl. 11 é ilegível, portanto, a atuação dos advogados que subscrevem a inicial e a petição mencionada deu-se de maneira irregular. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de nulidade do processo, com consequente extinção do feito (CPC, arts. 13, I e 267, IV). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.4073-9

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ANDRÉ WESLEY FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado:

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9069-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 7 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.0405-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: WESLEY BORGES MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0011.6150-9/0 - AP**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente(s): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S;

TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

Requerida: MADEREIRA SANTOS DUMONT E OUTROS

Advogado(s): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.178 E FL.195, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO FL.178: Ante as alterações do CPC ocorridas em 2006, em especial no que tange à ordem de atos expropriatórios, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse em ADJUDICAR o bem (CPC, arts. 685-A) ou ALIENÁ-LO POR INICIATIVA PARTICULAR (art. 685-C). DEFIRO o pedido de vistas fora do cartório (fls. 170). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. DESPACHO DE FL.195: Em face do teor da exceção de pré-executividade de fls. 179/83, SUSPENDO a execução até a decisão da exceção. INTIME-SE a parte Exeçüente/Excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos de fls. 184-194. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 08/04/11.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.7248-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: RAFAEL FERREIRA DE SOUSA E JOSÉ NILSON COSTA MACHADO

Advogada: DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para apresentar memoriais, no prazo legal, referentes aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0002.9867-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS PAZ

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO, OAB/TO 2263

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir: Sentença... ..Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Raimundo Filho dos Santos Paz... Na pena do artigo 217-A, caput, combinado com o artigo 65, inciso I, primeira parte, do Código Penal, com a incidência da lei 8.072, de 25 de julho de 1990... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 08 (oito) anos de reclusão... Das causas de aumento e diminuição da pena. Da mesma forma, não há mencionadas causas a serem apreciadas, razão pela qual torno a pena-base definitiva. O regime de cumprimento é o inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, Lei dos Crimes Hediondos)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 14 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 1.037/00 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: REGES BATISTA DOS REIS

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da decisão a seguir: Decisão. Permançam o processo e o curso do prazo prescricional suspensos em relação à Jose Sousa (fl. 34). Em relação a Reges Batista dos Reis extingo a punibilidade do fato criminoso a ele atribuído na denúncia nas fls. 02/03 por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Baixas e anotações de estilo em relação a Reges. Intimem-se o MPE e o advogado de Reges do teor desta decisão. Araguaína, 20 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2011.0008.1548-5/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: JOSE ALCIDES DE MELO JUNIOR

Advogada: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para no prazo de cinco dias, apresentar o laudo pericial do veículo apreendido, requisitado à fl. 15 do Inquérito Policial de nº. 2011.0008.3573-7, para ser juntado aos autos acima mencionado.

Autos Ação Penal: 2009.0005.0550-6

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Vilmar Souza Rezende

Advogado: José pinto Quezado – OAB/TO 2263

Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Vilmar Souza Rezende...nas penas dos artigos 14, caput, e 15, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 65, inciso I (primeira parte) e II, d, em relação ao primeiro crime e com o artigo 65, inciso I (primeira parte), do Código Penal, em relação ao segundo. Tudo isso na forma do artigo 69, caput, do Código Penal...Do crime de porte de arma...Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multas à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...Do crime de disparo de arma de fogo... Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multas à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...Em razão de os crimes terem sido cometidos em concurso material, somo as penas finais alcançando o total de 4 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades, e pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multas à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO – 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, **COSMO FELIPE DE LIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema/TO, nascido aos 11/06/1968, filho de Domingos Felipe Evangelista e Maria da Conceição Lira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2008.0008.0496-3/0, nas penas do **artigo 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II do CP**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado(a), DAVI VIEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 10/11/1981, filho de Madalena Vieira Barbosa, portador do RG nº 017.305.12030, atualmente em lugar incerto e não sabido a qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2011.0004.6453-4, nas penas do artigo 121, §2º, inciso IV do CPB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de julho de 2011. Eu, (Alcilene Maciel Lopes), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO (com pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR) Nº 5.410/97, requerida por LUIZ CARLOS ALVES PALMEIRAS, CI/RG. nº 1.033.011-SSP/TO. e CPF/MF. nº 903.364.451-72 em face de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA, CI/RG. nº 622.951-SSP/TO. e CPF/MF. nº 743.195.401-82, tendo o MM. Juiz à fl. 59 e verso, proferido a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Trata-se de pedido de substituição de curador, em decorrência do falecimento da curadora nomeada na sentença de fl. 31 e termo de compromisso de fl. 36. O Ministério Público foi ouvido e manifestou favoravelmente ao pedido, conforme parecer de fl. 48. Isso posto, com o objetivo de regularizar a representação civil da interditada Maria da Conceição Pereira da Costa, nomeio como novo curador da interditada o Sr. Luiz Carlos Alves Palmeiras, para representar a interditada nos atos de sua vida civil, expedindo-se termo de compromisso. Dispensar o novo curador da prestação de caução, vez que a interditada não possui bens e o curador demonstrar ser pessoa idônea. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 27.07.2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

Assistência judiciária gratuita**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO de GUARDA Nº 2011.0006.0140-0/0, requerido por CLAUDIO JOSE DA SILVA em face de MARIA DE FATIMA ALVES DE AQUINO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28/07/2011). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10243/02, requerida por LUCAS HENRIQUE SILVA FARIA ALVES em face de MILTON MARIANO ALVES, sendo o presente para INTIMAR o requerente, representado por sua mãe JOELMA SILVA FARIA, brasileira, solteira, comerciante, CI/RG. nº M-7-456.545-SSP/MG. e CPF/MF. nº 966.566.206-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28/07/11). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS: 2009.0012.4832-9/0 Ação: Interdição**

Requerente: E.B. M.

Advogados: Maria José Rodrigues de Almeida Palácios – OAB/TO 1139-B; Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO2214-B.

Requerido: E. M. F.

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de EDER MACHADO FARIAS, nomeando-lhe EUNA BATISTA MACHADO, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como O ART. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com o amparo do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO A Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0008.8560-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: VITORIA MARIA BRAGA

Advogado: GIANCARLO G. MENEZES

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 50 - "...Ex positis, e o mais que dos autos conta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0004.8587-6 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: WEMERSON GOMES DA SILVA

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA

DESPACHO: Fls. 16 – "COLHA-SE a assinatura da ilustre advogada nomeada na vestibular, bem como intime-se para, em 10 (dez) dias, REGULARIZAR a respectiva representação processual do PUBERE menor requerente."

Autos nº 2011.0005.8647-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 48 – "Ante a comprovação segurança do juízo da execução pelo depósito acostado as fls. 39, RECEBO os embargos para discussão e, por consequência, SUSPENDO o curso da execução embargada. VISTA a embargada exequente para impugnação no prazo legal. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.4881-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CÍCERO LIMA DOS SANTOS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 33 – "I – R. hoje, Jse aos autos certificando o prazo. II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

Autos nº 2011.0000.7041-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 29 – "R. hoje, Jse aos autos. II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias."

Autos nº 2010.0012.4158-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24 – "I – R. Hoje, Jse aos autos, certificando o prazo. II – Sobre as preliminares suscitadas e contestação oferecida, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.4117-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: D J CABRAL GOUVEIA E CIA LTDA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 17 – "Promova a embargante o PREPARO DO FEITO, NO PRAZO e sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2644-9 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 32 - "...II – DIGA a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2646-5 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: LUZIMEIRE SILVA DOS SANTOS

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 32 - "Junte-se petições em cartório, ouvindo a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2640-6 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: ANTONIA RIBEIRO DE S. RESPLANDES

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 32 - "...II – DIGA a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2641-4 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: ARETUZA ALVES DE SOUSA LIMA

Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 32 - "...II – DIGA a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2642-2 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: WEIDINA MARIA DE BORBA
 Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 DESPACHO: Fls. 32 - "...II - DIGA a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

Autos nº 2009.0005.2643-0 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: MARIA VIEIRA DE SOUSA
 Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 DESPACHO: 32 - "...II - DIGA a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

Autos nº 2009.0005-2645-7 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE AMORIM
 Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 Procurador: HENRY SMITH
 DESPACHO: Fls. 32- "...II - DIGA a exequente quanto ao pagamento noticiado. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0003.2594-3 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS**

Requerente: RONALDO DE SOUSA SILVA e LUCIMEIRE BARROS DE ARAUJO
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
 Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA, ESTADO DO TOCANTINS,
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 FINALIDADE: Intimar as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito (fls. 158).

AUTOS: 2010.0010.7564-9 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICACAO DE OBITO

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938
 FINALIDADE: Intimar o patrono da requerente para manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos.

AUGUSTINÓPOLIS**2ª Vara Cível de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0007.7393-2/0.**

Ação de Exceção de Incompetência Territorial.
 Requerente: Angelina Conceição Sales do Amaral.
 Advogado: Francisco José Lopes, inscrito na OAB/MG sob o nº 47.098.
 Requerido: Geraldo Alves do Amaral.
 Defensoria Pública.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência territorial e determino que os autos da ação de divórcio direto litigioso nº 2008.0001.8711-5/0, sejam encaminhados ao Juízo da Comarca de Igarapé-MG, onde a excipiente reside, para que lá a questão seja definitivamente dirimida. ... P.R.I.C. Augustinópolis-TO, 22 de julho de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0005.3282-3**

Ação: Busca e Apreensão.
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado.
 Requerido: Gerivaldo Silva de Souza.
 Advogado: Iomar Sousa Santos.
 FINALIDADE: Fica o advogado do autor INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido e documentos de fls. 47/56, que segue transcrito: "...Excelência, o requerido informa que já purgou a mora perante a Instituição Financeira ora requerente, e com isto está em dias com suas obrigações perante a mesma. Desta forma, razão não há para que o veículo do requerido, continue apreendido, o que desde já requer a restituição do mesmo, com a expedição de mandado para devolução do mesmo. Requer ainda, em caso de recusa da requerente em devolver o veículo, que lhe seja aplicado multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ao dia. Nestes termos, pede deferimento. Goiânia, 15 de julho de 2011. (as) pp. Iomar Sousa Santos – OAB/GO 25.519". Juntou comprovante de pagamento da mora no valor de R\$ 8.557,40 (oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0002.7992-3/0**

Revogação de Prisão Preventiva
 Requerente: Edivaldo Barbosa de Almeida
 Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO
 Advogada: Doutora Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
 Fica a advogada constituída do requerente Edivaldo Barbosa de Almeida, Doutora Ilza Maria Vieira de Souza -OAB/TO, 2034-B, intimada, da parte final da decisão de fls. 45 a 47, "Forte nessas razões, converto o julgamento em diligência para o fim de determinar a expedição de carta precatória ao douto Juízo de Dianópolis-TO, Vara Criminal, com vistas a realização de diligência pelo senhor Oficial de Justiça, certificando-se se o requerente reside com seus familiares no endereço informado nos autos, devendo o Oficial buscar informações ainda acerca do período em que ele supostamente reside no local, bem como se o imóvel é próprio ou alugado. Tratando-se de processo que envolve pedido de urgência atinente a revogação de medida cautelar de prisão provisória, solicita-se ao d. Juízo deprecado, o cumprimento, na medida do possível, da deprecada, no prazo de 10 (dez) dias. Postergo a análise do pedido, para momento ulterior ao cumprimento da diligência. Expeça-se com urgência a Carta Precatória. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de julho de 2011 Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto – (em substituição automática)". Aurora do Tocantins/TO, 28 de julho de 2011. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****PROCESSO Nº 2011.0007.5883-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEM S/A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIS DOS REIS - OAB/TO Nº 1597.
 REQUERIDO: RENILTON PEIXOTO NEGREIROS.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII e § 4º, e 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos originais, substituindo-os por cópias, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Oficie-se o DETRAN/TO e o SERASA, para que sejam retiradas as restrições judiciais inerentes a presente demanda, caso tenham sido efetuadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Axixá do Tocantins, 19 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0002.9143-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

REQUERENTE: ANTONIO LABRE DE MIRANDA.
 ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB/TO Nº 4018.
 REQUERIDO: ROBSON GOMES DA SILVA, ELI MOREIRA BRANDÃO e DEUSDÉLIO AMARAL BRANDÃO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 46, manifeste a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 21 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0003.5983-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

REQUERENTE: MANOEL VIEIRA.
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 2353.
 REQUERIDO: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "HOMOLOGO O ACORDO o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0003.4245-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
 ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº 4618-A.
 REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA.
 ADBOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídico e legais.; Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 02 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0001.7768-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSOON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
 REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: Sobre a manifestação do requerido manifeste-se o autor. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 21 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0002.9189-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA.
 ADVOGADO: THIAGO SILVA BRAGA - OAB/MA Nº 3637.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno o requerido no pagamento dos quatro meses de salário à requerente. Indefero o pedido de pagamento da multa rescisória, porque este pedido é incompatível com o de pagamento dos meses. Ou seja, a parte pede o pagamento do valor contratado e de multa pela rescisão, o que não é possível. Também deverá o município promover os recolhimentos previdenciários, observando-se a contribuição individual e o Imposto de Renda. Custas pela parte reclamada. Condeno a parte requerida no pagamento da verba honorária, no importe de 2% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

PROCESSO Nº 2009.0008.1320-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: BELCINA PEREIRA DA SILVA.
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.
 DESPACHO: Digam os autores se ainda há interesse no prosseguimento de feito. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0008.0417-7/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A.
 REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.
 ADOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0009.6879-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.
 REQUERIDO: ADÃO DE MATOS ARAÚJO.
 ADOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil extinto o processo com resolução de mérito. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0003.4232-3/0 – REQUERIMENTO.

REQUERENTE: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0002.9494-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA- OAB/TO Nº 897 e NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº 3454.
 REQUERIDO: ALDEANE A. DOS SANTOS E OUTROS.
 ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059.
 DESPACHO: "Ciência às partes. Axixá do Tocantins, 07/12/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0001.9311-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DE TUTELA ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: MIGUEL FERNANDES DE SOUSA.
 ADVOGADO: WELLINGTON LEMES ZAFRED FILHO- OAB/MA Nº 6278.
 REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A.
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – OAB/TO Nº 185-A.
 DECISÃO: "O pedido de fl. 83/85 é improcedente. Isto porque, conforme documento de f. 92, houve a desaverebação do contrato no dia 02/06/2008. O documento de fl. 87, junto pelo autor, data de 30/01/2008, antes da própria decisão que determinou a suspensão da cobrança. O autor, portanto, não fez qualquer prova do descumprimento da decisão judicial pela parte requerida, razão porque a cobrança de multa é lícita. POSTO ISSO, indefiro o pedido de fl. 83/85. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 08 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0006.5917-7/0 – AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA.

REQUERENTES: TIMÓTEO FERREIRA DA CUNHA, RAIMUNDA NUNES DA CUNHA, PEDRO ALVES DE SOUSA e LUIZA DA SILVA CARNEIRO.
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DENFENSOR PÚBLICO.
 REQUERIDO: CLAUDIO MIGUEL DA SILVA.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Intime-se o requerente para informar o cumprimento integral do acordo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0009.6928-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA.

REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA ARAÚJO.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 SENTENÇA: "As partes entabularam acordo. O acordo deve ser homologado, porque não viola o interesse público e foi entabulado entre as partes. Posto isso, com

fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/ restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, Lei nº 8213/91, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS. Intime-se o INSS para implantar o benefício da requerente, imediatamente, tendo em vista a sentença homologatória do acordo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0007.4546-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.
 EMBARGADO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 SENTENÇA: "O embargante foi intimado para recolher as custas processuais sob pena de indeferimento da petição inicial e nada fez até a presente data. POSTO ISS, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2010.0003.3362-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Designo a Dra. Eliane de Sousa Costa, CRM-MA 1747, com endereço constante da petição de fl. 83, para proceder à perícia, devendo a médica apresentar, juntamente com o Laudo o valor dos honorários, para serem arbitrados. A parte deverá comparecer à presença da médica, em data a ser agendada com ela, para submeter ao exame pericial. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.3390-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: VITOR DE SOUSA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0002.1770-7/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: CARLOS FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4721-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REATIVAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E IMEDIATA MUDANÇA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

REQUERENTE: CORACI GONÇALVES DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0000.2103-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA.

REQUERENTE: ANA KLEDINA GOMES DA COSTA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a manifestação do médico diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0002.1769-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: FRANCISCA OLEITIANE MORAIS PEREIRA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0000.9463-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: CLAUDIANA SANTOS SOUSA.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DA SILVA – OAB/MA Nº 8884.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0000.8900-8/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: MARIA EDINA DA SILVA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4228-5/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE: MARIA DE LOUDES ALVES DE SOUSA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0002.1786-3/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

REQUERENTE: MARIA TORRES DE LUCENA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0002.1761-8/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE.

REQUERENTE: JOCILENE DA SILVA SOUSA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 DESPACHO: "Sobre a contestação diga a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0002.9178-6/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE SOUZA.
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.
 SENTENÇA: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custo, ante a hipossuficiência do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 25 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0001.9334-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093.
 REQUERIDO: JOSÉ JORGE MACIEL DE SENA.
 DECISÃO: "Expeça o competente mandado de busca e apreensão. Cumprida a diligência de busca e apreensão, cite-se no mesmo ato o demandado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, e no prazo de 5 (cinco) dias, contados da mesma data, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, a fim de ver restituído o bem alienado, nos termos dos §§ 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se o autor, por seu procurador, através do Diário de Justiça. Axixá do Tocantins, 25 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0000.4214-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÓBITO.

REQUERENTE: BARTOLOMEU MIRANDA.
 ADVOGADO: MARCIO UGLEY DA COSTA – OAB/TO Nº 3480.
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES.
 SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 25 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0000.2127-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS FEITOSA DE MIRANDA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 SENTENÇA: "O acordo deve ser homologado, pois preenche os requisitos legais. HOMOLOGO o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos originais, substituindo-os por cópias, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0000.9447-0/0 - AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

REQUERENTE: SINAIRA RAMOS.
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
 ADVOGADOS: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR – OAB/MA Nº 7497 e JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FRANCIMÁRIO LAUNÉ DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DR. RUI CARLOS SANTOS SILVA (OAB-MA Nº 3.851), para manifestar em 10 dias, nos autos de nº 596/97, Ação de Rescisão de Contrato Cumulada Com Perdas e Danos e Reintegração de Posse, onde figura como requerente OLEMAR DE SOUZA LIMA e REGINA MARIA FUGIL LIMA e requerido JOSÉ FRANCIMÁRIO LAUNÉ DE OLIVEIRA, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Manifeste-se as partes em 10 dias. Axixá, 17/05/2005. (ass) Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2009.0011.0257-0/0 - DTP**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
REQUERIDO : ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 66/67: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO fundada no Decreto 911/69 promovida por BANCO HONDA LTDA em face de ALQUINDAR ALVES SANTOS, qualificados nos autos. Às fls. 42/50 e 54/56 a parte ré promove a purga da mora, juntando inclusive o comprovante de depósito judicial de fls. 56. Às fls. 62 e 64 a parte autora foi regularmente intimada para se manifestar sobre a purga da mora, porém, ficou-se inerte. É o relatório do que interessa. Como se vê às fls. 42/50 e 54/56, houve o reconhecimento da dívida pela parte requerida e seu adimplemento. Regularmente intimada para se manifestar sobre a purga da mora (fls. 62 e 64), a parte autora ficou-se inerte. Caracterizada, pois, sua aceitação tácita relativamente às parcelas pagas pela ré e forçosa a extinção do processo com base no art. 269, II, CPC. DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, II do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que reconhecida a procedência do pedido da parte autora. 2. Em consequência, PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO da Restrição de Circulação do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. 3. Atenta ao que dispõe o art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes despesas processuais: a) CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, caput e § 3º, CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariiedade e valor da causa. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juiza de Direito."

AUTOS N: 2009.0005.8278-0/0 – DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins
EXECUTADOS: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL MACACO LTDA e CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO – META 03 – EXECUÇÃO FISCAL – DESPACHO – FLS 135: "1. Petição de fls. 133/134: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente, contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 16/12/2011, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juiza de Direito."

AUTOS N: 2011.0007.7860-1/0 – DTP

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE : PASCOAL ALVES DO NASCIMENTO E ANITA MARIA LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659
REQUERIDO : FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ITIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 23: "1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. INTIME-SE a parte autora para promover os seguintes atos: a) ADEQUAR o valor da causa ao proveito econômico que visa obter, qual seja, o valor de mercado do imóvel usucapiendo, pois consabido que um imóvel de 899m2 no Setor Central desta cidade não custa a bagatela de R\$ 5.000,00 reais. b) JUNTAR aos autos cópia da planta do imóvel usucapiendo arquivada junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins ou junto ao CRI local; ou croqui do imóvel acompanhado de certidão dos órgãos acima indicados informando que

não possuem tais arquivos. 3. Prazo: 10 dias. 4. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC. 5. Caso expire em albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente conclusos para SENTENÇA extintiva. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0007.5696-9/0 – DTP

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO: FRANCIANE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 18: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença, a outra metade da taxa judiciária e as custas processuais integrais deverão ser recolhidas no início desta ação. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso.

5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0007.5698-5/0 – DTP

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO: MARIA DE JESUS SOARES SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 17: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença, a outra metade da taxa judiciária e as custas processuais integrais deverão ser recolhidas no início desta ação. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso.

5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.1.3661-8 – DTP

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

ADVOGADO: Dr. Domingos da Silva Guimaraes – OAB/TO 260-B e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

EXECUTADO: DJALMA TARGINO BELMONT E OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

1. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2011. DESIGNO, pois, o dia 28/11/2011, às 14:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 3. A parte autora/exequente deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. 4. INTIMEM-SE, inclusive aos advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins – TO, 15 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.9.5851-2/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira – OAB/GO 26.357, Dr. Daniel Plazzi Guimaraes – OAB/GO 24.658

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 38/39: "Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA promovida por LUZIA PEREIRA DE SOUZA LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. Pedido: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, a partir da data da implementação da idade exigida para a obtenção do benefício (10/06/2004), no valor de 01 salário mínimo por mês, acrescido de gratificação natalina, correção monetária e juros de mora. Causa de pedir: Ter a parte autora completado 55 anos de idade e trabalhado como rurícola pelo tempo de carência estipulado pelo art. 142 da Lei 8.213/91. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. EXAME DO MÉRITO. A parte autora foi pessoalmente intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento a fim de ser interrogada pelo Juízo, nos termos do art. 343, §§, CPC, (fls. 36 e v.), entretanto, não compareceu ao ato, nem justificou sua ausência (fls. 37). APLICADO-LHE, portanto, a pena de CONFISSÃO quanto aos fatos alegados pela parte ré na contestação, com fulcro no art. 343, § 2º, CPC. Passo ao julgamento antecipado da lide com base no art. 330, I, CPC. Trata-se de pedido de aposentadoria especial rural por idade. Compulsando os autos verifico que os documentos que instruem a inicial, por si só, não comprovam que a parte autora exerceu a atividade rurícola pelo prazo de carência necessário para a obtenção do benefício pleiteado (11 anos e 06 meses). Assim, com fulcro no art. 343, § 2º, CPC, forçoso reconhecer como verdadeiros os fatos deduzidos na contestação, especialmente porque a parte autora não demonstrou que preenche os requisitos previstos pelos arts. 25, II, 26, III, e 39, I, da Lei 8.213/91, quais sejam, ter efetivamente exercido atividades rurícolas, em regime de economia familiar, dentro dos 15 anos, ainda que descontínuos, imediatamente anteriores à data em que completou o tempo para requerer a aposentadoria por idade.

DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 343, § 2º, CPC, c/c arts. 25, II, 26, III, e 39, I, da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, por indemonstrada a existência do direito alegado na inicial. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, e levando ainda em consideração a simplicidade e sumariade da causa, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 10% sobre o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitado, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0002.2446-0/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE GONÇALVES GOMES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 136: "1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 126), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0002.2426-6/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CORINA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 139 – "1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 126/127), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 25 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.8298-6 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES

Advogado do Requerente: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

DECISÃO: "... Posto isso, e o mais que deste feito consta, acolhendo parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES, posto que subsistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar preventiva (ex-vi dos artigos 312 e 313, I, ambos do Código de Processo Penal). Intime-se o requerente, pessoalmente e seu procurador, via DJE. Notifique-se o parquet. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO. Cumpra-se". Colméia/TO, 27 de julho de 2011. Dr. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.0481-2 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Esley da Cruz Rodrigues

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do reeducando, supracitado, intimado da redesignação de audiência admonitória para o dia 18/08/2011, às 16:00 horas no Fórum Local desta Comarca. Cristalândia, 28 de julho de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.1.8313-6 Previdenciária

Requerente: Josina Barbosa Leite

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 16:00 horas, devendo arrolar suas

testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8322-5 Previdenciária

Requerente: Antônio Ribeiro Neto
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 16:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8307-1 Previdenciária

Requerente: Januária Gomes da Silva
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8309-8 Previdenciária

Requerente: Maria José dos Reis
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 08:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4735-9 Previdenciária

Requerente: Marcelina Soares Barbosa
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 09:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4744-8 Previdenciária

Requerente: Antônia de Almeida Gualberto
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 09:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1508-0 Previdenciária

Requerente: Maria Pastora Bento Lima
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 10:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1525-0 Previdenciária

Requerente: Xavier Pereira da Silva
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 10:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.6.0216-5 Previdenciária

Requerente: Edilson Nunes de Souza
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1522-5 Previdenciária

Requerente: Mosair Alves Rosa
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4752-9 Previdenciária

Requerente: Valmir Alves de Oliveira
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.8.0738-5 Previdenciária

Requerente: Romilce Moreira Barbosa
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4740-5 Previdenciária

Requerente: Maria Luiza Alves de Carvalho
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.10.7895-8 Previdenciária

Requerente: Ambrosina Cordeiro de Jesus
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 16:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1524-1 Previdenciária

Requerente: Maria de Moraes Ribeiro
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 16:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4739-1 Previdenciária

Requerente: Felizarda Inácio de Melo
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 20 de outubro de 2011, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2.830/95 Manutenção de Posse

Requerente: Guido Canisio Reis e S/m
Adv: Manoel Midas Pereira da Silva
Requerido: Thales Costa Valente
Adv. Jales José Costa Valente

SENTENÇA:

Ante ao exposto, Julgo Improcedente o Pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito condenando o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, no que tange a presente ação e, ainda, Julgo Procedente o Pedido, com fulcro no artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução de mérito, em relação as ações 3393/1998 e 4043/2000, condenando os requeridos nessas duas últimas ações, em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado. Junte-se cópia da presente sentença aos autos em apenso. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito

Autos n. 2008.10.5275-2 Previdenciária

Requerente: Maria de Amorim
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 08:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3833-5 Previdenciária

Requerente: Maria da Conceição Nunes Rodrigues
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 09:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1505-5 Previdenciária

Requerente: Marcolina Costa dos Santos
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 09:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4755-3 Previdenciária

Requerente: Giselia Barros da Silva
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 10:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1523-3 Previdenciária

Requerente: Josina Mendes de Jesus
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4747-2 Previdenciária

Requerente: Ananias Cardoso de Almeida
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4751-0 Previdenciária

Requerente: José Carlos Ferreira Lima
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de

intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2696-1 Previdenciária

Requerente: Maria Bandeira Araújo
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2705-4 Previdenciária

Requerente: Alpina Alves Faria
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2699-6 Previdenciária

Requerente: Maria Rosa dos Santos
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 16:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2707-0 Previdenciária

Requerente: Edmar Dias Tavares
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 16:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8310-1 Previdenciária

Requerente: Maria Ornelina Pereira Piau
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 17:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.8552-26 Ação Anulatória

Reqte: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO n. 1351/B
Reqdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA
Adv: Procurador Federal
OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da sentença de fls. 236/254 dos autos, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial e confirmou a antecipação do efeito da tutela deferida

Autos n. 2007.0009.9932/4 Ação de Interdito Proibitório

Reqte: Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda COOPERGRAN
Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO n. 1351/B
Reqdo: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu
Adv: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530
OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do despacho de fls. 410 verso seguinte transcrito. Em cumprimento ao v. acórdão, requeiram pela ordem, autora e Ré, o que entenderem de direito. Em seguida, indiquem as provas que pretendem produzir. Formoso, ds. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito

Autos n. 2.354/03 Ação de Reparação de Danos

Reqte: Álvaro Jose Coutinho Caldas e Nair Rosa de Freitas Caldas
Adv: Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO n. 1047
Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: André Vanderley Cavalcante Quedes OAB/TO 3886/B

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos do despacho seguinte transcrito. "Vistos, etc... Tendo em vista o resultado satisfatório da operação *Bacen Jud*, intime-se a executada por seu Advogado para requerer o que pertinente no prazo de 10(dez) dias. Após, façam-se conclusos." Dr. Wellington Magalhães, Juiz de Direito em substituição.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0009.7775-2/0 – Embargos à Execução

Embargante: Trento Participações LTDA

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO nº 2119 B

Embargados: Luiz Gonzaga Gomes de Sousa e outro

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da embargante INTIMADA para a réplica da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2010.0007.6343-4/0 – Mandado de Segurança

Requerentes: Jucilene da Silva Batista e outra

Adv. Dr. Giancarlo Menezes OAB/TO nº 2918

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das requerentes INTIMADO para proceder à emenda da inicial, adequando-a aos moldes da Lei nº. 12.016/09, modificando o pólo passivo da demanda, o pedido, bem como, juntando a documentação necessária a demonstração do exaurimento das tentativas de solução do problema pelos meios administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2010.0002.1585-4/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Luzimiro Milhomem de Moraes

Adv. Defensor Público

Requerido: Josimar Vieira de Carvalho e outro

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO a tomar conhecimento de sua nomeação como curador, bem como oferecer contestação em 15 dias. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2009.0001.7962-5/0 – Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Agro Norte Pesquisas e Sementes LTDA

Adv. Dr. Willian Pereira Machiaveli – OAB/MT 4.617

Requerido: Lázaro de Deus Vieira Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2011.0004.7816-0/0 – Rescisão Contratual

Requerente: José Humberto Lemos

Adv. Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerida: Maria Aparecida Duzett do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO, para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2010.0004.9816-3 – Indenização

Requerente: Valdir Magalhães Macedo

Adv. Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº 657-B

Requerido: Josias Cruz Gomes e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os pedidos realizados superam o teto previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 284, do CPC). Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2010.0012.0053-2/0 – Monitoria

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar TO

Adv. Dr. Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/TO nº 2135-A

Requerido: Jorge Rodrigues Fernandes INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento na distribuição o feito (art. 257, do CPC). Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2010.0011.8624-6/0 – Execução de Sentença

Requerente: Jeocarlos dos Santos Guimarães

Adv. Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128

Requerido: HSBC Bank Brasil Sociedade Anônima – Banco Múltiplo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (art. 257, do CPC). Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2011.0004.7817-9/0 – Rescisão Contratual

Requerente: Leônidas Fernandes da Silva e outra

Adv. Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746

Requerida: Maria Aparecida Duzett do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o advogado das requerentes INTIMADO para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o indeferimento do pedido de pagamento das custas ao final. Goiatins, 28 de julho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.465/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.0969-9 – Ação de Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO n.1334-a

Requerido: José Griss e Outros

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO n.2170

DESCISÃO de fls. 10: "Nos termos dos artigos 7º, *caput*, e parágrafo único, e 6º, todos da Lei 1.060/50, apense os presentes autos ao de nº 2010.0.9238-8. Verifica-se nos presentes autos a ausência do pagamento referente à taxa judiciária. Cabe ressaltar que a natureza do presente incidente não se subsume nas hipóteses previstas em lei, as quais dispõe sobre as isenções ao pagamento a referida taxa, no artigo 85, Seção 2, do Código Tributário do Tocantins, Lei 1.287/01. Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento referente a taxa judiciária; sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guaraí, 21 de julho de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.013/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7896-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira - OAB/TO n.154-A e Outros

Executado: Rita Rodrigues da Silva e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que proceda(m) ao preparo das Custas Intermediárias/ Diligências do Sr Oficial de Justiça, referente à duas Carta Precatória de Citação a qual será encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Gurupi - TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.463/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7896-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira - OAB/TO n.154-A e Outros

Executado: Rita Rodrigues da Silva e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 60/63 – Parte Final: (...) "Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, *caput*, inciso III, § 1º; 247e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Dessarte, dando prosseguimento ao feito, determino, primeiramente a citação dos executados, via Carta Precatória, no endereço declinado na certidão de fls. 16-v; após, em caso negativo, a citação, com a ressalva do artigo 233, do CPC, via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, *caput*, incisos II, III e § 1º, do CPC. No ensejo, revogo o despacho de fls. 40, declarando sem efeito o auto de arresto de fls. 43 e, consequentemente, determinando a baixa no respectivo registro no CRI competente, tendo em vista que seu objeto trata-se do mesmo do de fls. 29, logo se evidencia desnecessário. Intime-se o exequente, na pessoa do Dr. Wellington de Jesus Ferreira, OAB/TO 154-A e/ou Dr. Enil Henrique de S. Filho, OAB/TO 317-A; uma vez que dos documentos de fls. 54/58 conclui-se que a decisão de fls. 49/50 não foi cumprida, ensejando assim, com fulcro no artigo 37, parágrafo único, do CPC, a declaração da inexistência dos atos processuais praticados nos autos pelo Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530-B, que ora faço. Intime-se o curador especial nomeado. Cumpra-se. Guaraí, 24/05/2007. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.012/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5127-3 – Ação de Indenização

Requerente: Maria Lucira Soares Bezerra

Advogado: Drº. Carlos Fernando Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO n.1754

Requerido: Hélio Coletivos e Cargas

Advogado: Dr. Luiz Alberto Fuão Mercio – OAB/SC n.2808

Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO n.1337

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Intimação, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Carazinhos Estado do Rio Grande do Sul.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.011/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.8007-1 – Ação Monitoria

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Ilario de Matia

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Citação, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado da Comarca de Corbélia – PR.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

(6.5) DESPACHO Nº 41/07

Autos nº. 2010.0009.5295-6

Ação de Indenização

Requerente: LEANDRO AUTO BARROS

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Considerando as disposições da sentença de fls. 10 e a certidão de fls. 35/v procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas,

conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

DECISÃO CIVEL Nº 61/07 - CARTA DE

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFFÍCIO

Nº DO PROCESSO: 2011.0007.8508-0

TIPO DE AÇÃO: Ação Declaratória c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE: JOSEFA SOARES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

DOC. ANEXOS: Cópia da Inicial

4. DECISÃO - Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o requerido BANCO BMG S.A. proceda às providências necessárias no sentido de fazer cessar os descontos no valor de R\$163,40 mensais, consignados no benefício previdenciário da autora nº 101.845.563-6, oriundos do contrato de empréstimo nº 210437265, até o deslinde do presente feito. Sob pena de pagar multa diária, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiada, também, o INSS para procederem à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da autora (nº 101.845.563-6), oriundos do contrato de empréstimo nº 210437265 firmado com o banco requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 10 (dez) dias, após a data estipulada para recebimento do benefício do mês de agosto/2011, se os descontos foram suspensos, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297 – STJ) e, por se tratar de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude dos descontos efetivados do benefício previdenciário da autora. 5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20.09.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Envie carta de citação e intimação do requerido também no endereço de sua sede na cidade de Belo Horizonte. Guarai - TO, 27 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 40/07

Autos nº 2010.0008.0282-2

Cumprimento de sentença – Cobrança

Exequente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executada: DEUSELINA NASCIMENTO SOUSA

Baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 20 com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo legal (artigo 475-J CPC). Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

DECISÃO

(6.4.c) DECISÃO Nº 51/07

AUTOS Nº 2011.0007.8479-2

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: GENILDA AURELIO DA CUNHA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A.

A requerente peticionou às fls. 17 requerendo a reconsideração da decisão de fls. 16 que indeferiu o pedido liminar. Cumpre registrar que não existe no procedimento da Lei 9.099/95 previsão de pedido de reconsideração. Nada obstante a ausência de previsão legal, o pedido foi analisado e constatou-se que a autora possui outro apontamento negativo e que em momento algum esta restrição foi esclarecida pela requerente na inicial. Ademais, a exclusão de uma restrição não elidirá os efeitos causados pelo outro apontamento ao crédito da requerente. Ante o exposto, indefiro o presente pedido e mantenho a decisão de fls. 16 em todos os seus termos. Aguarde-se a audiência designada. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 27 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 49/07

AUTOS Nº 2011.0000.4276-1

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: DM INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.- REVEL

O autor peticionou às fls. 50 indicando o endereço da empresa requerida e requerendo que seja oficiada a Associação Comercial da Cidade de Belo Horizonte/MG para confirmação de endereço ou indicação de outro. Cumpre registrar que não incumbe ao juízo proceder às diligências que competem às partes fazerem face ao seu direito. Ademais, é conveniente salientar que o número de servidores deste juízo não é insuficiente nem mesmo para realizar o serviço regular que tem a cargo da serventia e prestar um bom atendimento ao público. Não é possível desviar para buscas que compete à parte. Registrem-se ainda os princípios que norteiam os Juizados, entre eles, a celeridade e simplicidade. Diante disso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício. Proceda-se nova tentativa de intimação da empresa requerida no endereço indicado às fls. 50, fazendo-se constar o nome da rua, numeração, bairro, cidade e CEP e demais

complementos. Restando facultado ao Autor fornecer novos endereços para intimação. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai – TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 48/07

AUTOS Nº 2011.0002.6163-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO FILHO OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

REQUERIDO: MARINALVA NAZARIO DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

Defiro o pedido de execução e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo do saldo devedor remanescente nos termos do item "5" do acordo de fls. 09, haja vista a informação de que o requerido efetuou o pagamento apenas de duas parcelas (certidão fls. 09/v). Após, voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 47/07

Autos nº 2010.0000.4200-3

Ação de cobrança – DPVAT

Requerentes: JOSÉ MAURIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Rodrigo Marcas Viana

Requerido: BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Defiro o pedido de fls. 137. Procedam-se a substituição da documentação de fls. 52 a 76 dos autos mediante fotocópia autenticada por servidor da Escritania. Após, providenciem-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 55/07

AUTOS Nº 2010.0008.0285-7

AÇÃO: Declaratória c/c Indenização

REQUERENTES: FRANCISCO ALVES DA SILVA e MARIA BELIZÁRIO CORDEIRO ALVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BELA IMAGEM E CIA

ADVOGADO: DR. ANDERSON FRACO ALENCAR GOMES

Considerando que o feito encontra-se sentenciado (fls.41/44) e que até a presente data os autores, intimados, não forneceram o número de CNPJ da empresa requerida para possibilitar o prosseguimento do feito (certidão de fls. 50/v), procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 53/07

Autos nº 2011.0000.4244-3

Ação de Indenização - Recurso Inominado

Requerente: CREUSA DE OLIVEIRA MOURA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO BMG S.A. - REVEL

O banco requerido interpôs recurso nominado às fls. 32/41. Às fls. 42 foi protocolado o preparo. Contra-razões apresentadas às fls. 54/57 com arguição preliminar de intempestividade do recurso. Analisados os autos, verifica-se que razão não assiste ao requerente na arguição suscitada. Consta-se que na parte dispositiva da sentença (fls. 28) ficou determinada a intimação do requerido por carta. Infere-se pelo aviso de recebimento de fls. 30/v que o requerido foi intimado no dia 04 de maio de 2011. Considerando que a Portaria nº 008/2011 suspendeu o decurso dos prazos entre os dias 09 a 20 de maio/2011 em razão da Correição Geral Ordinária nesta Comarca, verifica-se que o recurso de fls. 32 foi interposto dentro do prazo legal, via Protocolo Integrado, acompanhado do respectivo preparo (fls.45/47). Diante disso, rejeito a preliminar de intempestividade. Ante o exposto, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 54/07

AUTOS Nº 2011.0002.6144-7

AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTES: LINDALVA ALVES DA SILVA e JOSÉ CLOVES ALVES DE ABREU

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

REQUERIDO: TRANSFORT – RASSI E RASSI TRANSPORTES LTDA.

Defiro o pedido de execução (certidão de fls. 24) e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$1.312,86 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (17.05.2011), com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo de 15 dias (artigo 475-J do CPC). Após, nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 56/07

AUTOS Nº 2011.0001.0430-9

AÇÃO: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCIA ALVES LIMA DE CASTRO

ADVOGADO: SEM ASSISTENCIA

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADO: DR. BRUNO BEZERRA DE SOUZA E DR. VINÍCIUS IDESES

Defiro o pedido de execução (certidão de fls. 41/v) e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$3.000,00 e

incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (03.05.2011), com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo de 15 dias (artigo 475-J do CPC). Após, nos termos do disposto pelo artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 50/07

AUTOS Nº 2011.0005.0407-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

A requerente peticionou às fls. 26/28 informando que o banco requerido não cumpriu a decisão de fls. 24. Juntou extratos de conta corrente (fls.29/30) e requereu o cumprimento da liminar concedida com a fixação de multa e a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual. Após análise da documentação juntada, verifica-se que o banco requerido não cumpriu os termos da decisão de fls. 24, embora devidamente citado e intimado (fls.25/v). Diante disso, defiro parcialmente o pedido da autora e determino: a) Intime-se o banco requerido para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) dias, cumprir a decisão de fls.24, comprovando-se nos autos o estorno efetivado na conta da autora, sob pena de incidência de multa diária que, dada as circunstâncias do caso, fixo no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. b) Decorrido o prazo sem comprovação do cumprimento da referida decisão, voltem conclusos para as providências legais. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o requerido pessoalmente, servindo-se cópia deste como mandado de intimação, acompanhado de cópia da decisão de fls. 24. Distribua-se para cumprimento com URGÊNCIA, por Oficial de Justiça Plantonista. Intime-se a autora via DJE. Guarai – TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 62/07

Autos nº 2011.0007.8512-8

Ação de ressarcimento

Requerente: ABADIO MODESTO DE SOUZA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO

O pedido de citação do requerido por meio de Oficial de Justiça na forma pedida às fls.05, item-b da petição não merece deferimento. A citação e/ou intimação nos juizados termos do artigo 18 da Lei 9.099/95 deve ser buscada, primeiramente, via correspondência. Somente se impossível a utilização desta via ou frustrada a tentativa por razões ponderosas será determinada a citação/intimação por Oficial de Justiça, conforme dispõe o artigo 18, inciso II da referida lei. Ademais, cabe salientar que o processo foi protocolado às 08h24min com pedido para citação da parte que estaria em audiência na Vara do Trabalho às 8h40min. Tal medida não é possível em razão do andamento normal dos serviços, até porque não se trata no caso de medida urgente. Ainda que se buscasse atender ao pedido há que se registrar que o infimo lapso temporal existente entre o momento do protocolo e a realização da audiência, conforme indicado na peça processual, não possibilita tempo hábil para o cumprimento do ato, uma vez que a aludida audiência na Justiça Trabalhista estava marcada para às 08h20min e 8h40min. Ante o exposto, indefiro o pedido e determino: a) Cite-se e intime-se o requerido por correspondência, com aviso de recebimento (AR – Mãos próprias) na forma do artigo 18, I, da Lei 9.099/95. b) Aguarde-se a audiência designada (fls.27). Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE, Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 59/07

Autos nº 2011.0007.8469-5

Ação de Cobrança

Requerente: DAVI ROCHA COELHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RAMIRO ANGELO DA SILVA

Verifica-se que a presente ação foi ajuizada como sendo ação de execução de título extrajudicial, sem apresentar o demonstrativo do débito atualizado nos termos do artigo 614, II do CPC. Outrossim, que as notas promissórias (fls. 06) não apresentam eficácia de título executivo, porquanto não preenchem integralmente os requisitos exigidos pelo artigo 75 da Lei Uniforme de Genebra – Decreto-Lei 57.663/66. Logo, o presente feito não poderá prosseguir como execução de título extrajudicial. Ante o exposto, recebo a presente como ação de cobrança. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.09.2011, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Retifique-se a Escritania o tipo de ação para ação de cobrança, no sistema e na capa dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Intime-se a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 26 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 58/07

Autos nº 2011.0001.0470-8

Ação de Indenização - Recurso Inominado

Requerente: LUIZINHA PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: BANCO BMG S.A. - REVEL

O banco requerido interpôs recurso inominado às fls. 38/47. Às fls. 48 foi protocolado o preparo. Contra-razões apresentadas às fls. 59/66 com arguição preliminar de intempestividade do recurso. Analisados os autos, verifica-se que não assiste razão à requerente (Recorrida) na arguição suscitada. Constata-se que na parte dispositiva da sentença (fls. 32) ficou determinada a intimação do requerido por carta. Infere-se pelo aviso de recebimento de fls. 36/v que o requerido foi intimado no dia 05 de maio de 2011. Considerando que a Portaria nº 008/2011 suspendeu o decurso dos prazos entre os

dias 09 a 20 de maio/2011 em razão da Correição Geral Ordinária nesta Comarca, verifica-se que o recurso de fls. 38 foi interposto dentro do prazo legal, via Protocolo Integrado, acompanhado do respectivo preparo. Diante disso, rejeito a preliminar de intempestividade. Ante o exposto, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 51/07

AUTOS Nº 2011.0007.8479-2

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: GENILDA AURELIO DA CUNHA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A.

A requerente peticionou às fls. 17 requerendo a reconsideração da decisão de fls. 16 que indeferiu o pedido liminar. Cumpre registrar que não existe no procedimento da Lei 9.099/95 previsão de pedido de reconsideração. Nada obstante a ausência de previsão legal, o pedido foi analisado e constatou-se que a autora possui outro apontamento negativo e que em momento algum esta restrição foi esclarecida pela requerente na inicial. Ademais, a exclusão de uma restrição não elidirá os efeitos causados pelo outro apontamento ao crédito da requerente. Ante o exposto, indefiro o presente pedido e mantenho a decisão de fls. 16 em todos os seus termos. Aguarde-se a audiência designada. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 27 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 57/07

AUTOS Nº 2010.0008.0274-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LEILA DA SILVA – FRANCELLE CONFECÇÕES

ADVOGADO: Dr. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES

Considerando a certidão de fls. 16/v, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 27 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 43/07

Autos nº. 2010.0008.0267-9

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: MARIA ROSA DE JESUS LIMA NOGUEIRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB-TO 372

1º Requerido: BANCO BMG S.A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

2º Requerido: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar concordância com o valor depositado às fls. 156 como quitação integral do débito e extinção do feito. Ressalto que decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que a autora aceitou e o processo será extinto. Caso haja discordância, fica desde já INTIMADA a requerer o entender de direito, no mesmo prazo acima. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se. Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO nº 46/07

Autos nº 2010.0007.2404-0

Ação de cobrança – cumprimento de sentença

Requerente: SILIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: SEM ASSISTÊNCIA

Requerido: ADVALDO OLIVEIRA PINTO

Instado a cumprir o despacho de fls. 22, o requerente peticionou (fls.22/v) indicando um bem de propriedade do requerido e requereu a penhora. Diante disso, DEFIRO O PEDIDO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 22/v (camionete), nomeado-se o requerido como fiel depositário do bem. O oficial de justiça, ao efetuar a penhora, deve INTIMAR o Executado da penhora e da avaliação realizada e esclarecer que ele poderá apresentar embargos à execução nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, no prazo de 15 dias, a contar da data da intimação da penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 42/07

Autos nº. 2010.0009.5320-0

Ação de Cobrança

Requerente: SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerida: ANA PAULA FEITOSA

Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 12 em relação ao não pagamento das custas. Após, providencie-se a baixa e arquite-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 41/07

Autos nº. 2010.0009.5295-6

Ação de Indenização

Requerente: LEANDRO AUTO BARROS

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Considerando as disposições da sentença de fls. 10 e a certidão de fls. 35/v procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e arquite-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 40/07

Autos nº 2010.0008.0282-2

Cumprimento de sentença – Cobrança

Exequente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Executada: DEUSELINA NASCIMENTO SOUSA

Baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 20 com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo legal (artigo 475-J CPC). Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 44/07

Autos nº. 2009.0004.8333-2

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOSE TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A. – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogada: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Considerando os termos do acórdão de fls. 240 e que se operou o trânsito em julgado (fls.241), defiro parcialmente o pedido do autor (fls.250) e determino: a) Expeça-se alvará para levantamento integral da quantia bloqueada via BACENJUD às fls. 138 (R\$62.000,00) e seus eventuais rendimentos, atendendo-se ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo de custas finais e honorários advocatícios nos termos do acórdão (fls.240). c) Após, vistas ao Requerente. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE. Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 49/07

AUTOS Nº 2011.0010.5952-0

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CLEIDOMAR DE LIMA ALVES

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Requerido: MARIO EDUARDO G. GONTIJO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Verifica-se que o autor foi intimado para cumprir a decisão de fls. 19 e não cumpriu (certidão de fls. 20/v). Igualmente se verifica que o requerido manifestou nos autos (fls.21) informando que cumpriu o acordo firmado entre as partes, juntou cópia de um cheque compensado (fls.22) e requereu a extinção do feito. Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre referida petição e documento acostado às fls. 22 e informar sobre o cumprimento integral do acordo. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o acordo foi integralmente cumprido e o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). INTIME-SE via DJE. Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 48/07

Autos nº 2011.1.0472-4

Ação Cível

Requerente: LUIZ MARREIRO TEIXEIRA

Advogado: Sem assistência.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira, Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Intime-se o autor para manifestar sobre a petição de fls. 54 e documentação acostada às fls. 55/57, informando o recebimento da fatura e comprovando nos autos o seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). INTIME-SE, servindo cópia desta como carta. Guarai, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 52/07

Autos nº. 2011.0007.8496-2

Ação de cobrança

Requerente: WANDERSON GONÇALVES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: MARCIO LEANDRO VIEIRA

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.09.2011, às 16h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Se utilizarem carta, sirva cópia deste como carta de intimação. Guarai, 26 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 53/07

Autos nº. 2011.0007.8497-0

Ação de cobrança

Requerente: VALDIVINO FONSECA AZEVEDO

Advogado: Sem assistência

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.09.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei

9.099/95). Se utilizarem carta, sirva cópia deste como carta de intimação. Guarai, 26 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 54/07

Autos nº. 2011.0007.8498-9

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA FERNANDES

Advogado: Sem assistência

1º Requerido: LG DA AMAZONIA

2º Requerido: RJ CELULARES LTDA-ME

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.09.2011, às 14h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Se utilizarem carta, sirva cópia deste como carta de intimação. Guarai, 26 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 55/07

Autos nº. 2011.0007.8499-7

Ação de Cobrança

Requerente: DIVINA GRAÇA NORONHA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: LEIDIANE RIBEIRO DA SILVA

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.09.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Se utilizarem carta, sirva cópia deste como carta de intimação. Intime-se a Defensoria Pública, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 26 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 50/07

Autos nº. 2010.0009.5333-2

Ação de cobrança

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: AGROPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Em cumprimento aos termos do acórdão de fls. 32, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.09.2011, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor por advogado, via DJE. Intime-se a empresa requerida por carta. Sirva cópia deste como carta de intimação. Guarai, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA Nº 03/07

Autos nº 2010.0003.3813-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ALMEIDA DE RODRIGUES E DE. HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Ante o exposto, considerando o bloqueio realizado e ausência de impugnação da empresa requerida, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado desta decisão e se requerido pelo autor, fica autorizada a expedição de alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que o Autor proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (fls.56/58) e seus eventuais rendimentos. Transitada em julgado a sentença e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95) e a requerida via DJE. Guarai – TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) SENTENÇA nº 08/07

AUTOS Nº. 2010.0002.3421-2

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CHARLES RICARDO CAMPOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: MAURÍCIO MARIOSA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Analisados os autos verifica-se que a relação processual ainda não foi formada em razão de o requerido não ter sido localizado para citação e intimação, conforme se infere dos avisos de recebimento de fls. 13/v e 22, bem como pela certidão de fls. 33. Igualmente se verifica que foi deferido o pedido do autor (fls. 37) e a carta precatória foi entregue ao advogado do requerente (fls.38) que assumiu o compromisso de levá-la ao Juízo deprecado para cumprimento. Outrossim, constata-se que o advogado foi intimado (fls.45) para comprovar

a entrega do referido documento no juízo de destino, bem como informar sobre diligências realizadas e endereço do requerido e, até a presente data, decorridos mais de 30 (trinta) dias, não se manifestou nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10 mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai - TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA Nº 06/07

Autos nº 2010.0009.5307-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: RAIMUNDA BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADAS: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE e DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 15, foi realizado depósito judicial (fls.31) pela empresa requerida. O autor requereu o levantamento da importância e a execução da multa prevista no acordo em razão do descumprimento do prazo para depósito. Expedido o alvará (fls.46), foi efetuado bloqueio on-line no valor da multa, que restou eficaz. A empresa requerida não ofereceu embargos e manifestou às fls. 50 pelo levantamento do valor bloqueado e extinção do feito. O autor requereu (fls.55) o levantamento da importância bloqueada via BacenJud, a extinção e arquivamento do feito. Ante o exposto, considerando o bloqueio realizado e a manifestação da empresa requerida concordando com o pagamento do referido valor, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação. Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor penhorado via BacenJud (R\$780,41) e seus eventuais rendimentos. Transitado em julgado a sentença e não havendo manifestação, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 28 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.b) SENTENÇA Nº 05/07

AUTOS Nº 2010.0011.8273-9

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AIRES LÚCIO ÁVILA

ADVOGADO: DR. SERGIO MENEZES DANTAS

EXECUTADO: PARAÍSO AUTOMÓVEIS

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se que o processo foi ajuizado na Comarca de Colinas do Tocantins/TO em desconformidade com o previsto em cláusula contratual. Diante disso, a decisão de fls. 31/33 acolheu preliminar arguida em embargos do devedor e declinou da competência. Os autos foram remetidos a este juízo. Neste Juízo, em trâmite normal, designou-se audiência de conciliação. Frustrada a tentativa de conciliação em razão da ausência do requerido/embargante (fls.64), foi proferida sentença extinguindo os embargos do devedor (fls.65) e determinando o prosseguimento da execução com a intimação do exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Como se constata pela certidão de fls. 66/v, o exequente foi intimado e não se manifestou nos autos no prazo concedido. Logo, ante a inércia do exequente o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10 mediante substituição por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.0) SENTENÇA Nº 07/07

Autos nº 2011.0006.4015-4

Embargos de Terceiro

1ª Embargante: TANIA ARAÚJO FREITAS

2ª Embargante: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Embargado: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

Advogado: Sem assistência

Ante o exposto, com fundamento nas razões acima expendidas, julgo improcedentes os embargos oferecidos. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Desapensem-se os autos e prossiga-se a Execução até seus ulteriores atos. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as providências de praxe. Extraia-se cópia desta sentença para os autos 2009.0010.0704-6 (Execução). Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 22 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0007.1104-3/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Francisco Viana de Souza Junior

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Embargado(a): Cereais Sul Indústria e Comercio de Cereais Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0007.1181-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Sebastião José Pereira

Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira

Requerido(a): João Carlos Arruda Beckman

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias da declaração de rendimentos e da declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 27 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0004.4385-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Amilton Pagani (Grandi e Pagani Transportes)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0004.4101-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Ramada e Magalhães Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0004.4074-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Dalpoz Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0004.4084-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Cícero Laurindo de Araujo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº 2011.0004.4089-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Alho Gabriela Ind. e Com. De Prod. Alim. Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0004.4085-6/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): TC do Brasil Transportes Logística Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº: 2011.0004.4098-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): C Teixeira E CIA Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0004.4383-9/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Osmair Ferrara
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4096-1/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Transportes Rigon Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4097-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Transportes Sartoretto Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4384-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Catarinao Transportes Rodoviários Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4086-4/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): João Paulo Galvani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4082-1/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): José Ribeiro de Castro Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2011.0004.4081-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Expresso Raposo Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4095-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Transportadora Borges e Ferreira Ltda ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4094-5/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Trans. Const. Transporte Ltda
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4093-7/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Plastibrax Industria e Com. E Exp. De Artefatos e Derivados Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4382-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Edinilson Spagnol
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4090-2/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Miguel Clemente Schneider
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4386-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Rodobeca Transportes Rodoviários Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Preparo está incompleto. Intime-se o autor, por seu advogado, para complementar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0004.7596-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Valdomiro Trindade Mota
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
 Requerido(a): Excelsior Seguros
 Requerido(a): Companhia Excelsior de seguros
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...): Ficam intimadas as partes, por seus advogados, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2610-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Hudson Santos Martins de Almeida
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda
 Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock
 Requerido(a): Net Brasília Ltda
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido(a): Global Village Telecom Ltda GVT
 Advogado(a): Dr. César Ximenes
 Requerido(a): Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0007.0859-0- Embargos à Execução
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO: Dr. Hagton Honorato Dias, OAB-TO 1838
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz do Direito às fls. 35, cujo teor segue transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência uma vez que não comprovada a insuficiência de recursos. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias. Gurupi, 27/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0004.4083-0- Monitoria

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB-TO 2583

REQUERIDO: FERNANDO METAIS COM. DE MAT. RECICL. FERROSOS E N FERR LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz do Direito às fls. 49, cujo teor segue transcrito: "Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0007.1219-8- Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

REQUERENTE: DANIELSON DANTAS OLIVEIRA

ADVOGADO: Dra. Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz do Direito às fls. 42, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da última declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0007.1256-2- Embargos à Execução c/c pedido de efeito Suspensivo

REQUERENTE: VARNICE TERESINHA ESCHER

ADVOGADO: Dr. Geisiane Soares Dourado, OAB/TO 3075

REQUERIDO: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Gildo Raimundo de Freitas, OAB/GO 22.146

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz do Direito às fls. 18, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da última declaração de imposto de renda. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.4602-2- Busca e Apreensão

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE FARIAS

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

REQUERIDO: WEDER APARECIDA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz do Direito às fls. 49, cujo teor segue transcrito: "Indique o autor, em cinco dias, quais as peças pretendem sejam apreendidas, já que a certidão do oficial indica o motor, não mencionando quais as outras peças, já que o oficial de justiça não possui obrigação de ter conhecimento técnico sobre veículos. Gurupi, 27/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0004.3379-5- Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: FELIPE BATISTA E SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz do Direito às fls. 77 verso, cujo teor segue transcrito: "Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.3542-9 – Ação Penal**

Acusado: César Vilmor Piaia

Advogado: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar suas alegações finais.

AUTOS: 2010.0000.3263-6 – Denúncia

Acusado: Valter Araújo Rodrigues e Cláudio Eustáquio Leandro

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do primeiro denunciado intimado para apresentar defesa preliminar no prazo legal.

AUTOS: 2011.0001.2963-8/0 – Ação Penal

Acusado: Cássio Claiton Menezes

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2008.0007.4954-7/0– Ação Penal

Acusado: Antônio Soares de Souza Filho e outros

Advogado: José Vieira de Melo Neto OAB-MA 4179

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de agosto de 2011, às 11h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0000.8633-5/0 – Ação Penal

Acusado: Amaldo Rodrigues de Sousa Lima e Cláudio Milhomem Ribeiro

Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Venância Gomes Neta OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0007.1091-8– Ação Penal

Acusado: Hermano Pereira Pinto

Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 09h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2010.0008.9595-2/0 – Ação Penal

Acusado: Alcivan Alves Ferreira

Advogado: Ricardo Bueno Paré OAB/TO 3922-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão redesignada para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2011.0004.3908-4**

REQUERENTE/ACUSADO(S): GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES e OUTROS

VITIMA(S):SAÚDE PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, "caput", e art. 35, "caput", da Lei n.º 11.343/06

ADVOGADO(A)(S): WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B e WALTER VITORINO

JÚNIOR – OAB/TO 3.655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para produzirem, no prazo legal, suas razões e contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0010.0001-0– COBRANÇA**

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: SHEILA DE JESUS DANIEL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da "Certidão Simplificada", conforme requerida à fl. 23. Gurupi-TO, 26 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0849-5- COBRANÇA

Requerente: RANULFO PEREIRA BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de agosto de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2011.0000.2724-0- REPARAÇÃO

Requerente: DINALDO MARQUES SILVA

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Requerido: ELETRÔNICA VÂNIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de agosto de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 12 de abril de 2011."

Autos: 2009.0012.2609-0– EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI SOARES DE LIMA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada a se manifestar sobre os cálculos apresentados na petição às fls. 55/56 a título de perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de serem considerados aceitos." Gurupi, 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0004.1976-8– EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: LUIS FELIPE SANTIAGO

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de pesquisa no INFOJUD uma vez que não está disponível para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção" Gurupi, 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS: 2009.0010.6245-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: José Maria Rocha Aguiar

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerido: Magazine Lilliani S.A..

Advogada: Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA nº 6.939

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos iniciais. Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, "Caput", da Lei 9.099/95, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.8761-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Herminiano Mendes Ferreira

Defensora Pública: Drª. Maria Sônia Barbosa da Silva Mat. 881025-7

Requerido: Banco BMC

Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº 4.361

Advogada: Alessandra Cristina Moura OAB/SP nº 161.979
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos iniciais. Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da artigo 55, "Caput", da Lei 9.099/1995, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.4388-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Antonio Labre de Miranda
 Advogado: Dr. Ranieri Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerido: Associação Comercial de São Paulo
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros OAB/PE nº 15.131
 Advogado: Dr. João Vicente J. de Gouveia OAB/PE nº 11.427
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento nos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ante a flagrante ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da ação e para suportar eventuais efeitos de uma sentença condenatória, eis que o pedido de indenização pleiteado pelo requerente já foi feito em outro processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0000.2163-6 (tombo 350/2006) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Denunciado: ROBESON TAYLON DE AZEVEDO E SILVA
 Advogado: Dr. MARIO CESAR F. DA CONCEIÇÃO – OAB/MA Nº 5063
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2009.0002.8847-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 Executado: CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO
 DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimação Penhora on line. Intimem-se CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO, CPF Nº.983.976.721-68, residente e domiciliada na rua Velha, s/n, São Miguel do Tocantins-TO, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei.

AUTOS: Nº 2009.0002.8847-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 Executado: CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO
 DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimação Penhora on line. Intimem-se CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO, CPF Nº.983.976.721-68, residente e domiciliada na rua Velha, s/n, São Miguel do Tocantins-TO, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei

AUTOS: Nº 2011.0005.2537-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Sulamita Barbosa Carlos Polizel-OAB/TO 3980
 Executado: OTACILIO GREGORIO DA SILVA
 DESPACHO: "Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora via bacenjud. Após, intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Intimação Penhora on line. Intimem-se OTACILIO GREGORIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, s/n, São Miguel do Tocantins-TO, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei.

AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA
 Advogado: MIGUEL ARACNJO DOS SANTOS
 Executado: CLAUDIA VASCONCELOS FEITOSA
 DESPACHO: "Proceda a penhora on line. Itaguatins, 30/10/2009. Dr. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito". Intimação Penhora on line. Intimem-se CLAUDIA VASCONCELOS FEITOSA, CPF Nº.333.186.541-91, NA Av. LO-4, ARNE – 24, QI-13.21.01 a 04, podendo ser encontrada no Cartório Eleitoral, Palmas-TO., seja a devedora intimada com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.8957-7/0.

AÇÃO DE DIVÓRCIO
 Requerente: SARA DA SILVA SOUSA.
 Requerido: ROBERTO ARAUJO BARRETO.
 Advogados: RICARDO MASSAY DUARTE DAMASCENO – OAB/MA nº 5696
 ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/MA nº 3416

DECISÃO

RECEBO O RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

Determino à parte a complementação do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso. Isto porque, além de ser um pressuposto processual

recursal objetivo, o preparo recursal implica numa forma de garantia do futuro cumprimento da sentença. **Proceda à Contadoria à correção do valor do cálculo** das despesas postais do recurso (porte de remessa e retorno), para sua devida complementação pela parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil. O pedido de alienação do bem deve ser deferido, pois não tem aptidão para gerar prejuízo à parte contrária. Em primeiro lugar, por ocasião da interposição do recurso de apelação (fl. 477), a parte recorrente não requereu o recebimento do recurso no efeito suspensivo, mesmo tendo sido determinado, na sentença, a venda de um bem para adiantar parte dos direitos da autora. A regra, quando há deferimento de antecipação dos efeitos da tutela na sentença, é que o recurso seja recebido apenas no efeito devolutivo, o que prevalece, neste caso. Em segundo lugar, a sentença recorrida deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em quarto lugar, a alienação do bem pela autora não prejudica a parte requerida, que terá todos os seus direitos resguardados pela venda do bem e partilha do produto. Indeferir o pedido causa injustiça, pois o requerido está a usufruir, sozinho, dos bens comuns, de modo que a manutenção da comunhão é negócio muito vantajoso para seus interesses. O valor do bem que a parte autora pretende vender está informado nos autos e não há divergência da parte contrária. Esta circunstância é importante para descartar alegação de prejuízos. POSTO ISSO, **defiro o pedido de alienação do bem pela autora**. Expeça-se o alvará para venda imediata do imóvel localizado à Rua Manoel Saraiva Leão, nº 1.117, Bairro Vila Nova, na Cidade de Imperatriz-MA, pelo preço mínimo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no prazo decadencial de 90 (noventa dias), reservando metade deste valor ao requerido (ora recorrente), tudo em atenção ao fundamentado pedido de folha 370, corroborado pelos documentos de folhas 371/376. **Comprove a requerente a operação de compra e venda** nos autos e proceda ao depósito judicial do valor remanescente destinado à parte contrária no mesmo prazo acima concedido, mediante comprovantes documentais idôneos. Findo o prazo concedido ao recorrente para complementação do preparo, voltem-me os autos conclusos. Formem autos apartados para execução provisória da sentença, devendo constar a petição inicial, contestação, sentença, recurso, decisão recebendo recurso e outras peças que as partes requererem. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de julho de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4601/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4523-3/0)

Requerente: JULIANA MARQUES DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 Requerido: LG DA AMAZONIA
 Advogados: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, Dra. Denise Leal Santos e Dr. Reinaldo Pizolio Junior
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 55, no valor de R\$ - 9.977,62 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 28 de julho de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2010.0007.5783-5/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO
 Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
 Requerido: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
 Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041
 Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144.073
 DECISÃO: "(...) Concedo um prazo de 90 (noventa) dias para que o autor junte um memorial descritivo, e discrimine detalhadamente a área de sua posse da terra de domínio do Estado, feito por agrimensor, para compor a ação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por carência da ação. Determino, também que o autor promova a citação do Estado do Tocantins, consoante disposição do artigo 47, p. único do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Remetam-se este feito ao Juízo de Natividade para publicação e intimação das partes. De Almas para Natividade, em 18 de julho de 2011. (ass.) LUCIANA AGLANTZAKIS. Juíza em Substituição."

AUTOS: 2010.0009.3963-1/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
 Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041
 Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144.073
 Requerido: ADOLFO MARIA DO CARMO
 Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
 DESPACHO: "Intime-se o impugnante, para que se quiser, apresente réplica. De Almas para Natividade, em 18 de julho de 2011. (ass.) LUCIANA AGLANTZAKIS. Juíza em Substituição."

AUTOS: 2010.0009.3974-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: EVANGELISTA ARAUJO COSTA
 Advogado: DR. VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/RJ 128.371 e OAB/TO 4.017-A
 Requerido: ADOLFO MARIA DO CARMO
 Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
 DESPACHO: "Intime-se o embargante, para que se quiser, apresente réplica. De Almas para Natividade, em 18 de julho de 2011. (ass.) LUCIANA AGLANTZAKIS. Juíza em Substituição."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0002.3352-4/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS** em face de **JOVENTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, casada, natural de Natividade-TO, filha de José Cardoso de Matos e Maria Sergio da Cunha, residente e domiciliada na Rua José Hermano, s/n., quadra 18, lote 16, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **JOVENTINA CARDOSO DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0003.6494-7/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ELISABETH CARNEIRO NEPOMUCENO** em face de **CECÍLIA CARNEIRO COSTA**, brasileira, viúva, deficiente, natural do Estado de Goiás, filha de Martinho da Silva Carneiro e Francisca Lourenço Rodrigues, residente e domiciliada na Avenida V-1, n. 29, lote 07, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **CECÍLIA CARNEIRO COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ELISABETH CARNEIRO NEPOMUCENO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0002.3385-0/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ISMÊNIA AYRES CARDOSO** em face de **VANDA AYRES CARDOSO**, brasileira, viúva, aposentada, natural de Goiânia-GO, filha de André Ayres da Silva Sobrinho e Antonia Fernandes Ayres, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, 311, Centro, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **VANDA AYRES CARDOSO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ISMÊNIA AYRES CARDOSO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Conversão de separação para divórcio, processo nº 2010.0011.6978-3, requerido por José Bispo de Sousa em desfavor de Raimunda Soares de Souza, sendo o presente para CITAR a requerida, a Sra. Raimunda Soares de Souza, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre a ação supra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 de julho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0002.6360-1, requerido por Noêmia Sampaio de Andrade em desfavor de Wisner Cerqueira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Wisner Cerqueira da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 20 (vinte) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 de julho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.2612-2, requerido por Renilson Barbosa da Silva em desfavor de Raquel da Silva Sousa, sendo o

presente para CITAR a requerida, Sra. Raquel da Silva Sousa, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 de julho de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de citação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0001.4505-6 requerido por Jamesdion Cirqueira Pugas em desfavor de Alcineia Moreira Torres, sendo o presente para CITAR a requerida, Sr. Alcineia Moreira Torres, brasileira, lavradora, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 de julho de 2011.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.4264-8/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: AMAIR FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 1.491.

FINALIDADE: Intimar o advogado e o acusado supracitados para a Sessão de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 03 do mês de agosto de 2011, às 09 horas, a ser realizada na Escola Municipal Ruidelmar Limeira Borges, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2457/01 – COBRANÇA**

Exequente: Célio Rabelo da Silva

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

Executada: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$71.962,18 (setenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 344, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, caput, do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2008.0002.0156-8 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: Túlio Dias Antonio

Advogado(a): Em causa própria

Executado: José Aroldo Jácomo do Couto

Advogado(a): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes

INTIMAÇÃO: Determino que seja proferido o bloqueio do débito atualizado junto às contas do executado nos termos do convênio BacenJud. Efetuada a referida penhora, seja providenciada a comunicação imediata deste Juízo, para que se lave o termo de penhora, intimando-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Obs: Fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimado da penhora efetivada através do convênio BacenJud, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo acima descrito.

AUTOS: 2007.0010.7516-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Juçara Terezinha Gemelli Wieczorek

Advogado(a): Dr. Carlos Wieczorek

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: Chamo o feito à ordem para revogar a primeira parte do despacho de fl. 173, quanto à inclusão da multa antes da intimação do devedor, nos termos acima aludidos, determinando, para logo, seja intimado o banco promovido, na forma do art. 236 do CPC, e na pessoa do advogado indicado à fl. 164, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$9.990,61 (nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos), na conformidade da planilha atualizada de cálculos juntada pela parte exequente (descontado o valor da multa imposta), cumprindo o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena da aplicação, agora sim, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do CPC. Não efetuado o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino, para logo, a realização do arresto de dinheiro (para posterior conversão em penhora) via Bacenjud, na forma do art. 655-A da Lei Adjetiva Civil.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0005.5146-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: EDNA MARIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: EMPRESA TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 123: "(...) Destarte, em face da exiguidade de tempo para a observância do preceito adotado, fica redesignada a audiência para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:00 horas".

AUTOS Nº: 2011.0001.7766-7 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: MANARA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO(A): GEDEON PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento da intimação das testemunhas da parte requerida MANARA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 179/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.1588-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ADILSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4327-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº. 2011.0003.9437-4

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO

Autos de origem nº. 3951/2009 – Ação de Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores

Requerente: Sílvia Alves Jardim

Adv. da Reqte.: Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO. 3.700

Requerido: Colégio Samaritano

Adv. do Requerido: Almerinda Maria Skeff – OAB/TO. 3578-B

Decisão: Indefiro o pedido de fls. 31/32, ante a ausência de prova da suposta simulação dos negócios jurídicos referidos às fls. 14/28, devendo o exequente no prazo de 10 (dez) dias indicar novos bens passíveis de penhora. Silente, certifique-se e devolva-se a presente carta precatória. Cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de julho de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.010.0011.6728-4/0

Natureza da Ação: Ação Declaratória de Inexistência de Vínculo Societário c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela.

Requerente: Josué de Freitas Brito.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 B e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Empresa: Termoplásticos Pariso Ind. e Com de Embalagens Ltda.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar os advogado da parte requerente, Dr. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 B e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor do despacho de fls. 66, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Tendo em vista o pedido da autora às fls. 63/64 os autos, remetam-se os autos à Comarca de Gurupi TO, pelos correios-AR, para distribuição a uma das varas cíveis; 2 – Proceda-se as baixas nos registros, distribuição e tomo. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.011. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.011.0002.5179-4/0

Natureza da Ação Consignação em Pagamento

Requerentes: Alessandra Fonseca Brito, Eliocy Vicente Mota, Emerson Mota da Silva, Fidelis de Oliveira Silva, Gabriela Venâncio Mota, Jackeline Mota da Silva, João Luiz Santana Goes, John Albert Souza Ferreira, José Vicente Filho, Maria Ivanete Vicente Mota, Maurício Venâncio de Sousa, Terezinha Maria Silva, Weberty Raoni Mota de Sá e Valtair Luiz da Silva

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-B.

Requerido : COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO-TO – COOPERGEMAS.

Advogado: Dr. Antonio Jeronimo de Oliveira Piazzì- OAB/DF nº 1429-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (Requerentes e Requeridos), para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 10:00 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 28 de setembro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 372 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Indefiro o pedido do (s) réu(s) de f. 367/369 dos autos, em relação a comprovação pelos AUTORES dos depósitos dos meses de MARÇO e ABRIL E SEGUINTEs, eis que os depósitos deverão ser efetivados

provados pelos autores, nos termos do artigo 892 do CPC; 2. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o data de 14-SETEMBRO-2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 3. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 28-SETEMBRO-2011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 3.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriam, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); b. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 §§); 3.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de julho de 2.011. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.00001.9188-2 – Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Ceci Cardoso de Oliveira

Advogado (a): Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: Vailton Vitorino de Oliveira

Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga OAB-TO 1237-B

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos, etc... CECI CARDOSO DE OLIVEIRA ajuizou a presente medida cautelar de separação de corpos em face de VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA em 08/03/2007, alegando, em síntese, que contraiu matrimônio com o requerido (28/04/1979), sob o regime de comunhão parcial de bens, mas que em razão do comportamento violento do conjugue e para evitar mal ainda maior, se viu obrigada a deixar o lar conjugal e a família, requerendo, assim, autorização para deixar o lar e o processamento da ação, além da assistência judiciária. Juntou os documentos de fls. 05/09. Citado, o réu contestou a ação (fls. 15/25), requerendo, posteriormente, a extinção do feito, sem julgamento de mérito (fls. 26/27 e 31/ verso). Em 03/04/2007 (fls. 28) a requerente pleiteou o afastamento do réu do lar conjugal e o seu retorno ao convívio com a prole m/fls 28). O Ministério Público manifestou pela extinção do processo em virtude de pedido de desistência formulado pelo procurador da requerente à fl. 31/ verso. É o relatório. DECIDO. Vê-se de início que o pedido de desistência assinalado à folha 31/ verso foi formulado pelo requerido, porém, não há outra medida a ser tomada, senão a extinção deste processo cautelar, uma vez que há muito fora interposta a ação principal de separação do casal, sendo certo, também, que a requerente já deixou o lar conjugal, pelo que, esta pretensão perdera seu objeto. Importante destacar aqui que as partes contam com (cinco) processos nesta comarca: medida cautelar de separação de corpos – 2007.0001.9188-2, separação judicial nº 2007.0002.9005-8, a presente ação de alimentos, execução de alimentos nº 2007.0008.5074-6 e uma revisional de alimentos autuada sob o nº 2008.0003.3649-8, sendo que firmaram acordo referente ao divórcio e partilha de bens nos autos de separação (cuja ação sentencio nesta data) e formularam pedido de desistência nos demais feitos, pelo que resta certa a perda do objeto desta demanda (art. 808, inciso III, do CPC). Desse modo, em virtude da perda superveniente do interesse na demanda, determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com base nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito perdeu seu objeto. Sem custas. Pós o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 17 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2009.0011.3366-1 - Guarda

Requerente: Aldenir Ferreira dos santos e Salvador Martins Periera

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB-TO 1.186 e/ou Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1.324

Requerida: Meirizane Ferreira Martins

Ficam os Ilustres causídicos dos requerentes intimados do teor seguinte. **DESPACHO:** Intimem-se os autores para dar andamento em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento íntimo-os para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3250-2/0

Requerente: ADAILTON EMLIANO DOS REIS e OUTROS

Advogado(a): Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 14 de setembro de 2011, às 13:15 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2009.0002.8237-0/0

Requerente: ALMIRO GOMES DARIO

Advogado(a): Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB-TO 4.705

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 14 de setembro de 2011, às 16:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.8113-8 (Nº ANTIGO 744/2000)**

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Waldir Barbosa
 Advogado: Vianey Augusto de Andrade OAB/MG 91676
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais - OAB/TO 30
 Embargado: Geraldo Batista
 Advogada: Joani Barbi Brumiller – OAB/SP 65.648
 Embargado: Adair Guedes Batista
 Advogada: Maria Angélica Fontes Pereira – OAB/SP 83.839
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes Waldir Barbosa e Geraldo Batista para efetuarem o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 10 dias, por ocasião da homologação por sentença do acordo entabulado às fls. 183/184. Não efetuado o pagamento proceda-se conforme CNGC. Após, archive-se com baixa. Cumpra-se. Paraná /TO 13 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. Para Pagamento da custas processuais pro rata no valor de R\$387,80 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), pelo prazo de 10 dias.

Autos nº 2010.0006.8115-4 (Nº ANTIGO 750/2000)

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Patrícia Helena Pereira Almeida dos Santos
 Embargante: Lucia Helena Almeida dos Santos
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais –OAB/TO 30
 Embargado: Geraldo Batista
 Embargado: Aldair Guedes Batista
 Advogada: Joani Barbi Brumiller – OAB/SP 65. 648
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da Lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Intimem-se e Cumpra-se. Paraná /TO 13 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0008.7361-4- (Nº ANTIGOS 221/98 e 740/00)- meta 2

Ação: Rescisão Contratual Cumulada Com Pedido e Danos e Reintegração de Posse e Declaratória de Inexigibilidade de Título Cambial
 Requerente: Geraldo Batista e Adair Guedes Batista
 Advogada: Joani Barbi Brumiller – OAB/SP 65.648
 Requerido: Sérgio Henrique Ewbank
 Curadora- Defensora Publica Cerise Bezerra Lino Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em razão das informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro às fls. 197 informando as medidas a serem adotadas para o procedimento de verificação do suposto óbito de Sérgio Henrique Ewbank, **determino** a expedição de ofícios aos órgãos descrito, com todos os dados do investigado, para no prazo de 5 dias informarem a este juízo se há registro noticiando o óbito de Sérgio Henrique Ewbank. Intimem-se e Cumpra-se. Paraná /TO 13 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0008.7362-2/0- (Nº ANTIGO 048/2005)- meta 2

Ação: Usucapião
 Requerente: Arlindo Pereira de Oliveira
 Advogada: Wilmar Pereira Alvim – OAB/GO 12026
 Requerido: João da Costa Madureira
 Curadora- Defensora Publica Cerise Bezerra Lino Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: de saída, verifico, que não há óbice a exclusão do requerido do pólo passivo, vez que verifica-se a mutua concordância das partes, bem como que as mesmas encontram-se devidamente apresentadas e não há prejuízos aos interesses de terceiros. Assim, **determino** a exclusão de Paulo Garcia de Medeiros do pólo passivo do presente processo sob o nº 2010.8.7362-2/0. **Manifestem-se** as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Intimem-se e Cumpra-se. Paraná /TO 13 de Julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2007.0009.3464-8

Ação: Ordinária
 Requerente: Teodósio Mariano de Jesus
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira –AB/TO 1810
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Heloisa Jassous – OAB/SP 140.233
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Intime-se a requerida a manifestar-se se aceita o acordo proposto pelo requerente em audiência, a qual ficou pendente a confirmação a ser feita pelo advogado junto a ao órgão competente dentro da empresa-ré. Intimem-se e Cumpra-se. Paraná/TO 12 de julho de 2011 as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0008.7350-9

Ação: Anulação de Título
 Requerente: Acácio Tolentino de Almeida
 Requerente: Maria Candido dos Santos Almeida
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
 Requerido: José Dinâmico Tolentino de Almeida
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
 Requerido: Antônio Marques da Silva
 Advogado: Albanor Oliveira OAB/TO – 128
 Requerido: Sérgio Luiz Rocha
 Advogado: Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte ré, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo tendo em conta que a parte autora já se manifestou favorável a este intento às fls. 290/291. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeita com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330, I). Intimem-se e Cumpra-se. Paraná/TO, 12 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0008.7352-5/0

Ação: Interpelação Judicial
 Requerente: Antônio Marques da Silva
 Requerente: Sergio Luiz Rocha
 Advogado: Magdal Barboza de Araujo – OAB/TO 504
 Advogado: Emerson dos Santos Costa - OAB/TO 1895
 Requerido: Acácio Tolentino de Almeida
 Requerido: Maria cândida dos Santos Almeida
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de interpelação judicial cujo objeto já fora há muito cumprido. Assim, intime-se o autor para que em 48 promova o andamento do feito. Caso transcorra em branco o prazo assinado, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, nos termos do art.872 do CPC, dando-se baixa. Paraná, 13 de julho de 2011 (as) Dr. Rodrigo da Silva Perez De Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0006.8062-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exeçúente: Maria da Conceição Matos de Oliveira
 Executado: Nanci José de Santana
 Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ainda não vislumbro a fraude á execução suscitada pelo exeçúente, pois às fls.174 ele mesmo informa não ter aceitado o bem oferecido á penhora, o tendo feito anos depois, quando o mesmo, sem qualquer óbice legal ou registrado na matricula do imóvel, já fora alienado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fls. 186/189. Intimem-se o exeçúente para dar andamento ao feito em 05 dias. Paraná/TO, 13 de Julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez De Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2011.0002.5269-3/0

Ação: Execução Fiscal
 Exeçúente: Fazenda Pública do Estado do Tocantins
 Procurador: Alcides de Oliveira Souza
 Executado: Eponina Veloso Martins do Nascimento
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a suspensão requerida pela Fazenda Pública Estadual pelo prazo de 6 meses. Após, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Paraná/TO, 12 de julho de 2011 as) Dr. Rodrigo da Silva Perez De Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0006.0811-2- (Nº ANTIGO 762/2000)- AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Hirineu Bispo dos Santos
 Requerente: Moraci Alves dos Santos
 Requerente: Genivan Quirino Lima dos Santos
 Requerente: Nivaldo Alves dos Santos Dias
 Requerente: Lídia Alves dos Santos Dias e outros
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2.607
 Requerido: Isis incorporadora Ltda
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Pois bem, constato que por diversas vezes os autores deixaram de cumprir com as decisões judiciais, precisamente com relação ao pagamento dos honorários do perito fixados á fl. 208, habilitação dos herdeiros no processo fls. 227, 243/244, 257, 258 e também com relação a juntada do georreferenciamento indispensável ao deferimento do processo, atentando de maneira evidente ao princípio da duração razoável do processo e demonstrando desinteresse na continuidade do feito. No entanto, denego o pedido de sobrestamento do feito por 30 dias, e em razão do principio da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos, concedo o derradeiro prazo de 15 dias para a regularização das irregularidades apontadas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se **pessoalmente** os autores, para no prazo de **15 dias**, suprirem as irregularidades acima apontadas ou reputar o que julgar cabível, sob pena de extinção e arquivamento (art.267, I,§ 1º do CPC). Cumpra-se. Paraná /TO 15 de Julho de 2011 as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2007.0010.9543-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Maria Romualdo Caldeira Gomes
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira –AB/TO 1810
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Heloisa Jassous – OAB/SP 140.233
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção das provas especificadas pelo requerido. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória para a comarca de Palmas e Peixe, com vistas á oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido ás fls. 306/307. A parte autora a respeito da juntada de documentos ás fls. 308/314. Intimem-se e Cumpra-se. Parana/TO 13 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2007.0010.9545-3

Ação: Ordinária
 Requerente: Wellirson Moreira Ribeiro
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira —AB/TO 1810
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Heloisa Jassous – OAB/SP 140.233
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção das provas especificadas pelo requerido. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação instrução e julgamento. Expeça-se Carta Precatória para a comarca de Palmas e Peixe, com vistas á oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido ás fls. 298. A parte autora a respeito da juntada de documentos ás fls. 300/306. Parana/TO 13 de julho de 2011 as) Dr. Rodrigo da Silva Perez De Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

Autos nº 2010.0008.7359-2

Ação: Ordinária de Anulação de Ato jurídico
 Requerente: Francisco Pimentel castro
 Advogado: Ilma Bezerra Gerais - OAB/TO 30 B
 Requerido: Ulrico Costa e Luis Maria Leite e Outros
 Advogado: Edi de Paula e Souza OAB/TO 311 e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Pois bem, considerando que o filho do falecido autor Sr. César Augusto Andrade de Castro comprovou segundo os documentos juntados ás fls. 820/821 sua condição de filho e herdeiro do autor, **defiro** sua habilitação no processo, bem como a **suspensão do feito pelo prazo de 30 dias**, a fim de que se possam proceder a habilitação dos demais herdeiros de Francisco Pimenta de castro e Zenaide Andrade Pimenta de Castro no presente processo (art. 1055, 1056, II e 1060, do CPC). Concedo ao advogado de Cesar Augusto Andrade de Castro o prazo de 5 dias para a juntada do instrumento de procuração, advertindo-o quanto as penalidades do art. 37, parágrafo único do CPC. Após intimem-se os requeridos para se manifestarem no prazo de 5 dias. Dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Parana/TO 13 de junho de 2011 . as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Parana, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 03 de outubro de 2011 e 17 de outubro de 2.011, às 14h00min horas, para a realização da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) praça, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 00401-2006-044-03-00-1), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de UBERLÂNDIA - MG, em que é Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e Executado SUPERMERCADO KOLOSSO LTDA E OUTROS, a saber: Imóvel denominado Fazenda Caraiiba, neste município, com área de 225 alqueires de terras, ou seja, 1.089,00 hectares, a serem destacados de da área maior de 450 alqueires. O referido imóvel encontra-se inscrito no CRI da Comarca de Presidente Prudente-SP, Lv 42, fls. 209/211, em 14.03.1.988 e transcrito no CRI local, sob o número R-4, Mat. 2336 Lv 2-L, Registro Geral, fls. 192. O exequente pretendendo adjudicar o bem deverá participar da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao maior ofertado. Se a adjudicação for feita posteriormente, somente será deferida por valor igual ou superior ao da avaliação. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Parana, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de 2011. . Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0011.7899-10

Ação: DEBÚNCIA
 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Ré: CELSO FRANCISCO DA CRUZ, ENOQUE RODRIGUES DANTAS e JAILTON VERA DE CARVALHO
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039
 DESPACHO: “Designo audiência para o dia 08 de agosto de 2011, às 14:00 horas. (...). Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº: 2010.0003.1499-2/0

Ação: DEBÚNCIA
 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Ré: JOSÉ AROLDO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934 e Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151
 DESPACHO: “Designo a instrução processual para o dia 09 de agosto de 2011, às 14:00 horas. (...). Pedro Afonso, 14 de março de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº: 2010.0005.4577-3/0

Ação: DEBÚNCIA
 Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Ré: PAULO ADRIANO KLEIN
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934
 DESPACHO: “Designo a instrução processual para o dia 04 de agosto de 2011, às 16:00 horas. (...). Pedro Afonso, 14 de março de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº: 2011.0005.8809-8/0

Ação: QUEIXA-CRIME
 Autor: FPELIX CAPISTRANO DE SOUZA
 Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364
 Ré: ALMIR CAPISTRANO DE AZEVEDO
 DESPACHO: “Designo audiência conciliatória para o dia 10 de agosto de 2011, às 15:30 horas. (...). Pedro Afonso, 13 de junho de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.4894-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
 Requerente: A. A. G.
 Advogado: Dr. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
 Requerido: J. de N. M. dos S.
 DESPACHO: “(...) Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, declaração de hipossuficiência, nos termos da lei 1.060/50, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). (...). Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.2624-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: OSTELINO LOPES BORGES
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 69: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/07/11. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1213-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: GRIGORIA FRANCISCO LEITE
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 65: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2010.0003.4539-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 99: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2010.0002.2433-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
 Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 69: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2010.0000.1179-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO-MATERNIDADE
 Requerente: MARIA LUIZA ALVES MOURA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 76: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2010.0003.4573-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ELCI MORAIS QUIXABA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 67: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0003.4559-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOVELINA CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 62: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0003.4556-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DIONILIA LISBOA DA SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 64: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0003.4569-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: HERMINIA COSTA GOMES

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 66: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3426-4/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS...

Requerente: G. B. dos S., representado por seus genitores JEOVANE GOMES DOS SANTOS e LEILANE BARBOSA DE SOUZA

Advogados: Drs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933, DALETE CORREA DE BRITTO RODRIGUES – OAB/TO nº 1.040 e ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

Denunciado à lide: AMILCAR MARTINS CRUZ

Advogado: Não consta

Fica o requerido, por seus Procuradores, INTIMADO do DESPACHO de fls. 125: "Vistos. Uma vez que o denunciado à lide não foi encontrado no endereço indicado, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias providenciar referido endereço. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/07/11. ..."

AUTOS nº 2009.00033237-7/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: Drs. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO nº 2489-A e FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO nº 2868

Requerido: SINOMAR DE SOUZA POVOA

Advogado: Não consta

Fica a parte requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 46: "Vistos. Determino seja intimado o Requerente p/ no prazo de 5(cinco) dias buscar, retirar o bem do depósito público sob pena de o bem ser restituído ao requerido, c/ a revogação da liminar e extinção do processo sem julgamento do mérito, custas na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2006.0006.5424-9/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Drs. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO nº 3068 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4.093

Requerido: ROBERTO ALVES DE ARAGÃO

Advogado: Não consta

Fica a parte requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 69: "Vistos. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de comprovante do pagamento da locomoção. Após, não havendo pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença. Com o pagamento, expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0004.4571-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Drs. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521

Requerida: DALVINA ALVES OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Intime-se o autor do teor da certidão de fls. 29, bem como ao recolhimento das custas conforme cálculos de fls. 30, prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0006.9844-8/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogadas: Dr^{as}. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311

Requerido: TRAJANO LINHARES DA SILVA

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056-A

Fica a parte Requerente, por suas Advogadas, INTIMADA do DESPACHO de fls. 86: "Vistos. Intime-se o Requerente referente a petição de fls. 51/80 no prazo de cinco dias requerendo o que for de direito. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2673-3/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogados: Drs. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO nº 1982 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093

Requerida: DEUSELINA ARAUJO PARENTE

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 48: "Vistos. Considerando que a requerida não foi citada e o bem apreendido e restituído – fls. 46, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3207-5/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Drs. MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB/MA nº 6976 e KATHERINE DEBARBA – OAB/SC nº 16950

Requerido: HENRIQUE WANDERSON PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Considerando que o requerido não foi encontrado para ser citado, assim como o bem a ser apreendido também não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2006.0004.5438-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: MANOEL FERRAZ DO VALE FILHO e Outros

Advogados: Drs. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO nº 1.552-A e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO nº 2.043-A

Requeridos: CLÁUDIO MARCHETI, ADRIANO HENRIQUE CARRIJO, RENATA MARCHETI CARRIJO, FLAVIO MARCHETI e MARIA AUGUSTA FERREIRA MARCHETI

Advogados: Drs. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B e GILMARA DA PENHA ARAÚJO – OAB/TO nº 3.289

Requeridos: ALESIO MATTE e FRANCINE DE CASTRO ROSSETO

Advogados: Drs. VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244, CLÁUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA – OAB/TO nº 2247 e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO nº 2246

Ficam os Requerentes e Requeridos, por seus procuradores, INTIMADOS do despacho saneador de fls. 147, assim descrito: "Vistos, Saneio o feito. Após as manifestações dos confinantes de fls. 139/146 que demonstraram claramente que não estão de acordo com o pedido dos Requerentes. Considerando que o feito está tramitando na forma de suscitação de dúvida, sem o devido contraditório exigido e na forma do procedimento ordinário, apesar de todos os confinantes já terem manifestado no processo. Considerando a manifestação do Ministério Público de fls. 105/107. Considerando que caso o feito prossiga como suscitação de dúvida, poderá desaguar numa ação contenciosa, assim, por economia processual, chamo o processo a ordem para nos termos do artigo 213 § 6º da Lei de Registros Públicos encaminhar o processo para as vias ordinárias. Para evitar nulidades, suspendo por hora à perícia designada para o próximo dia 02/08/2011, ratifico todos os atos decisórios proferidos no processo, e determino a citação de todos confinantes para contestarem o pedido nos termos do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil, oportunidade que deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos para a realização da perícia técnica, caso assim entendam necessário. Determino seja ratificada a atuação do presente feito no Cartório Distribuidor para AÇÃO DEMARCATORIA fazendo consignar o nome dos autores e dos réus. Após as contestações faça os autos conclusos para intimar a Sra. Perita para que seja designada nova data para a ser realizada a perícia técnica. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 28 de julho de 2011. (ass) Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o requerido P. H. de O. G., na pessoa de sua Representante Legal, **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 809.116-SSP/TO e inscrita no CPF nº 731.171.101-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Revisão de Alimentos nº **2010.0012.0233-0/0**, requerida por JÚNIOR CESAR GRACIANO, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Fica ainda **INTIMADA** da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 16 de FEVEREIRO de 2012, às 13 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. (...) Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias. (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/07/2011. (ass) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 26 de julho de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã em Substituição, conferi e subscrevo. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da Requerente MARIA DE NATIVIDADE MARTINS, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do CPF nº 357.999.601-06, residente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 05 dias, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE ARROLAMENTO, nº 2010.0004.6673-3/0 tendo como requerentes PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE NATIVIDADE MARTINS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Intimem-se para manifestar interesse por edital com prazo de 5 dias. 2-Após, conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 27/07/2011. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.2170-2**

AÇÃO: Carta Precatória expedida nos autos de Execução nº. 12360
Exeqüente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e outros
Advogado: Dr. Eduardo Sandoval de Mello Franco- OAB/SP nº. 137258
Executado: Beta Agrícola Ltda
Advogado: Dr. Paulo Gonçalves- OAB-GO., nº. 11710
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados que foram designados os dias 05/09/2011 e 15/09/2011, às 15:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praça nos autos da Carta Precatória acima citada realizar-se no átrio do Fórum, sito à rua 03, nº 645- Ponte Alta do Tocantins, devendo a parte autora providenciar a publicação do Edital em jornal de ampla circulação e com antecedência mínima previsto em Lei, devendo o mesmo juntar o comprovante de publicação nos autos supracitados.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCTOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3388-0/0**AÇÃO PENAL**

ACUSADO: Genilton Ribeiro de Sousa

VÍTIMA: Cristovam Gomes Carvalho

Capitulação: Artigo 309 do CTB

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do Acusado Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, para comparecer perante este Juízo, sito, Rua 3, nº 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2011, às 13h00min.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.8471-9– Consignação em Pagamento**

Requerente: Rejane Pereira dos Santos

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: Banco Itaucard S/A

ATO PROCESSUAL: Fls. 167: Intimação do(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

AUTOS: 2011.0008.7090-7– Mandado de Segurança

Impetrante: Pamela Andressa Pereira Silveira

ADVOGADO: Chirleide Carlos Gurgel – OAB/TO 4656

Impetrado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda

DECISÃO/DISPOSITIVO: Face ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente Mandado de Segurança e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, em Palmas/TO. Encaminhe-se, após os procedimentos de praxe. Intime-se. Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0001.5013-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GILBERTO VENANCIO PEREIRA

Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (Atual denominação de BANCO FINASA BMC S.A)

Advogada: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 42/81, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0002.9031-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELIO BRUNO LOPES

Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778

Requerido: BANCO GMAC S/A.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 51/105, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0002.6065-3/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 105/173, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0004.9392-5/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 83/173, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0005.7520-4/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: INÁCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170B

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 98/130, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2008.0010.2312-4 PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3646

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 19872

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Autos nº 2007.0003.2289-8/0 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CASTORINA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259

ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Autos nº 2007.0001.6071-5 APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259

ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.0780-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TATIARA PEREIRA XAVIER

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES PEREIRA OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29.442

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4.699

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 16/30, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2007.0003.3889-1/0 APOSENTADORIA

Requerente: GRACIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Autos nº 2007.0005.2255-2/0 APOSENTADORIA

Requerente: APOLONIA DIAS DE ARAUJO
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Autos nº 2007.0003.2049-6/0 APOSENTADORIA

Requerente: EDIR RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Autos nº 2007.0003.2331-2/0 APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

AUTOS Nº: 2010.0012.6450-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 35/53, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0004.9402-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
Requerido: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37-V, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0003.5502-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.627
Requerido: CONSTRUTORA BASE LTDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 33-V, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0004.9401-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: SUIANE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002,8120-9/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerentes: Adelino Pereira de Santana e Outros
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagolli OAB/TO
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 58/75. “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal aos autores, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada, do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural da companheira/genitora falecida, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, respeitando a prescrição quinquenal, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5 % (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em sede de cognição exauriente, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n.111 do STJ, bem como no pagamento das despesas processuais, conforme Súmula 178 do Superior Tribunal Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de trinta dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após as formalidade legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO 15 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0003.7614-9/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Antonio de Oliveira Bispo
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 86/89. “Ante o exposto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, modificando a sentença supra, somente na parte que determina a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário, tornando sem efeito tal determinação. No que tange à compensação, dos valores pagos em caráter de benefício assistencial do autor,

no período abarcado pela sentença, que fixou o termo *a quo* para implantação da aposentadoria como sendo o da citação do requerido, defiro o pedido da parte requerida (fls. 61/62), eis que a legislação vigente, consoante o parágrafo 4º, do artigo 20, da Lei 8742/1993, impede o acúmulo da aposentadoria por idade com outros benefícios previdenciários e assistenciais, o que torna imperioso, inclusive, caso ainda esteja sendo pago ao autor o mencionado "amparo ao idoso", o seu CANCELAMENTO, salvo se houver interesse expresso na opção por este. Em relação à execução de sentença, promovida pelo autor, cumpre salientar que a execução de créditos pecuniários contra a Fazenda Pública segue os artigos 100, da CF/88, 730 e 31, ambos do CPC, independente de o título executivo ser o de origem judicial ou extrajudicial, consoante a Súmula 279 do STJ. Não obstante, em relação à fase do cumprimento de sentença, que condena ao pagamento de quantia por execução forçada (art. 475-J e seguintes, do CPC) não se aplica à Fazenda Pública, dado ao regime jurídico próprio que possui, para pagamento de seus débitos (art. 100 da Constituição/88). Destarte, a execução contra a Fazenda Pública deve ser processada em caderno autônomo, haja vista que a execução (por quantia certa) contra a Fazenda Pública, quer se funde em título judicial ou extrajudicial, está sujeita ao regime especial previsto nos artigos 730 e 731 do CPC. Ademais, a redação do art. 741, trazida pela Lei 11.232/05, prevê a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda, o que não ocorre na execução sujeita ao regime comum, em que toda e qualquer objeção do réu deverá ser veiculada mediante mero incidente de impugnação, nos próprios autos do processo. Ainda, prevê a lei a possibilidade de oferecimento de embargos pela Fazenda. Isso significa que a Fazenda deverá ser citada para opor embargos, havendo, portanto, a formação de uma nova relação processual. Portanto, desentranhem-se a petição e os documentos, às fls. 82/84, devolvendo-se à parte autora, devendo a mesma ser intimada, por intermédio de seu i. causídico, para, caso queira, promover a execução nos moldes da legislação processual vigente. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 15 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0006.3788-9/0 – AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Valdelice Regino Rodrigues

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 20/22. "Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada e, por tratar-se de ação cuja competência é do Juizado Especial Cível, em razão do valor da causa não ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos, e em respeito ao princípio da celeridade, informalidade, etc, designo o dia ____/____/____ às ____:____ horas, com o escopo de ser realizada audiência de tentativa de conciliação segundo determina o art. 21 e seguintes da Lei 9.099/95. Em não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, estas últimas até no máximo de 03 (três) para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que o tenha arrolado, independentemente de intimação. O requerido deve comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95). A autora caso deixe de comparecer a qualquer audiência, ensejará a extinção do processo. Cite-se o requerido, por intermédio de seu representante legal. Intime-se a autora. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 11 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 720/03 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Exequente: Roque Florencio de Moraes

Advogado: Dr. João Itamar de Oliveira OAB/DF 5.153

Executado: Gerci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO FLS. 151. "Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação, fixado na sentença de fls. 87/92, com a devida atualização monetária, conforme demonstrativo de cálculo jungido às fls. 148/149 dos autos, pelo exequente, advertindo-o que caso não pague, no prazo determinado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e poderá ser deferido pedido de constrição de bens e valores para satisfação do débito (art. 475-J do CPC). Cumpra-se. Taguatinga-TO, 11 de julho de 2.011. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 04 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2010.0006.5685-0/0 da AÇÃO DE ALIMENTOS que tem como requerente A.C.S, representada por sua mãe FLÁVIA MARIA PEREIRA CORDEIRO e requeridos MANOEL DA SILVA ROSA e MARIA SOARES ROSA. Por meio deste CITA o requerido MANOEL DA SILVA ROSA, brasileiro, solteiro, profissão, RG e CPF ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, contados a partir da audiência, caso não haja acordo, de forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), e pagar a pensão alimentícia arbitrada em 20% (vinte) por cento do salário

mínimo mensal, reajustado automaticamente toda vez que o salário mínimo o for, e, em seguida INTIMA-O para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14h30min, no Fórum e no Gabinete deste Juízo (endereço no cabeçalho), acompanhado de advogado e de seus testemunhas, no máximo três. Ficando ainda cientificado de que, o não comparecimento da autora determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quando à matéria de fato. Tudo de conformidade com a decisão de fls. 16/19 nos autos. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 06 de julho de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO n.º 2010.0010.8723-0 (790/03), proposto por MARIA OLIVEIRA DA SILVA, referente à interdição de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 40/42, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 30/06/2008, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n. 339.126 – SSP/TO CPF N. 875.239.141-87, nascido em 20/07/1978 em Fortaleza dos Nogueiras – MA, filho de Cicero Fonseca da Silva e de Maria Oliveira da Silva, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, 651, em Tocantínia - TO, por ter reconhecido que o interditando é totalmente incapaz de gerir seus atos da vida civil, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada a sua mãe MARIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, do lar, nascida aos 15/01/1952 em Grajaú/MA, filha de Manoel Ferreira de Andrade e de Antonia Pereira de Oliveira, RG n.º 206.993 2ª via- SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Lisias Rodrigues, n. 651 em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente e decreto a interdição de José Oliveira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, do Código Civil e de acordo com artigo 1.185 do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora definitiva a senhora Maria Oliveira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Tocantínia-TO, em 30 de junho de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 28 dias do mês de julho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0007.3432-7 (2626/09)

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.P.DE S., rep/ por AURINETE DE SOUSA VIEIRA

Advogado: VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO 4425-A e MYCHAELE BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041

Requerido(a): JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Advogado (a): ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, de fls. 58/60, cujo dispositivo a seguir descrito: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos encartados na inicial. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo investigante. Exigibilidade suspensa, nos limites do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0012.1454-1 (3293/11)

Natureza: EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante:AGROPECUARIA ISIDORO LTDA

Advogado(a):DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTO - OAB/TO N. 497

Embargado(a):VICENTE DE PAULO OSMARINE

Advogado(a):DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E OAB/SP N. 105.314 E DRA. ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B E OAB/SP N.197.575.OBJETO: INTIMAR as partes da

decisão proferida as fls.71/73, cujo dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, não vislumbro a ocorrência de *error in iudicando* no recebimento da demanda principal como Execução de Obrigação de Fazer, razão pela qual indefiro os pedidos liminares contidos à fl. 12.O artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil salienta que, a requerimento do embargante, o juiz pode atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos,o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. Não houve, na espécie, prévia penhora, depósito ou caução suficientes por parte do embargante. Ainda sobre o tema, não se desconhece que, em casos excepcionais, poderá o juiz conceder efeito suspensivo aos embargos mesmo que o juízo não esteja seguro. Para tanto, porém, é necessário que se demonstre, de plano, a inviabilidade da execução, não dando margem a dúvida, bem como que o

executado/embarcante demonstre documentalmente a sua insuficiência patrimonial. A par da ausência de requerimento relativo à dispensa da segurança do Juízo, a inviabilidade da execução não restou demonstrada de plano, tanto mais que a tão-só apresentação de documento à fl. 66 não comprova, de forma imediata, que o instrumento particular de cessão de direitos e outras avenças acostado à fl.37 restou inadimplido pela parte adversa. Não se desincumbiu, ainda, o embargante, de demonstrar documentalmente a sua insuficiência patrimonial. Indefiro, pois, o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos. Defiro o pagamento de custas processuais ao final do processo, valendo destacar que, muito embora não requerida, não se trata, aqui, de assistência judiciária gratuita, uma vez que, em se tratando de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o ônus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. Intime-se. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, resposta (artigo 740 do Código de Processo Civil). Tocantínia, 30 de março de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0011.6870-8 (2753/09)

Natureza: INDENIZATÓRIA

Requerente: LUZIENE DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido em audiência(a) à(s) fl(s). 83, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Após, em não havendo requerimento, vistas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem memoriais. Tocantínia, 12 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS N.: 2008.0003.2646-8 (2032/08)

Natureza: RECLAMAÇÃO

Exequente: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA

Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Executados MAURO BENEVIDES ALVES SILVA E HUDSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10.680, ADRIANA AB-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho proferido(a) à(s) fl(s). 101 verso, cujo teor a seguir transcrito: “Sobre o documento a seguir, diga o requerente. Tocantínia, 29 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. (bacenjud sem êxito).

AUTOS Nº: 2008.0000.5149-3 (1904/08)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BERTOLDO BARROS

Advogado(a): DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO N. 1534 E CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 102, cujo teor a seguir transcrito: “Sobre a documentação às fls. 98 e 100 diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na desistência tácita da prova testemunhal requerida. Tocantínia, 30 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0001.1180-0 (2277/09)

Natureza: Embargos de Terceiros

Requerente: EROTIDES VIEIRA LIMA E OUTRA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A e OAB/SP N. 78.735 e JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806

Requerido(a): JUAREZ MARTINS DE FARIA

Advogado(a): DR. JOÃO ALVES DA COSTA – OAB/TO N. 2175.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 166, cujo teor a seguir transcrito: “Aos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem memoriais. Tocantínia, 19 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0000.5556-3 (2851/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO N. 1567

Requerido(a): AUTO POSTO LUSTOSA LTDA

Advogado(a): DR. GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO N. 3579-A

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 135/136, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto, citada, apresentou defesa. Não obstante, regularmente intimada, nos termos do artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil, sob pena de implícita anuência, não se manifestou nos autos, a teor da certidão à fl. 133. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as

custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Honorários advocatícios pro rata, nos termos da manifestação à fl. 121. Não houve qualquer restrição determinada por este Juízo ao DETRAN/TO concernente ao veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0003.8090-8 (2476/09)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MAURO BEZERRA MASCARENHAS

Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO – OAB/TO N. 3132

Requerido(a): LAZARO ALVES CASTRO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMA o autor da ação para manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 17 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.9547-9 (3027/10)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUSENI RAMOS DA SILVA

Advogado(a): DR. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMA a autora da ação para manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 17 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8016-9 (1125/06)

Natureza: Monitoria

Requerente: João Luis Gomes Cerqueira

Advogado(a): DR. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): Município de Tocantínia – TO.

Advogado(a): DR. Roger de Mello Otano – OAB/TO N. 2583

OBJETO: INTIMA as partes do despacho de fls. 156 a seguir transcrito: “As partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais. Primeiro ao requerente, a pós ao requerido. Em seguida a conclusão. Tocantínia, 28 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0008.1045-9 (822/04)

Natureza: INVENTÁRIO SOB FORMA DE ARROLAMENTO

Requerente: LAURIVALDO DIAS E OUTROS

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B.

Requerido(a): ESPOLIO DE ENEDINO DE AGUIAR PEREIRA E OUTROS

OBJETO: INTIMAR os requerentes para manifestar acerca dos documentos de fls. 317/319.

AUTOS Nº: 2008.0010.4397-4 (2265/08)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDIVINO INACIO DA SILVA – ME PANIFICADORA LAJEADO
Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987 E JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842.

Requerido(a): CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 32/35, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a requerida ao pagamento, ao autor, da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios que, com base no artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 24 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

1ª Escriwania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.7857-1/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

REEDUCANDO: JOÃO FRANCISCO BARBOSA DE FRANÇA

Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado do denunciado, intimado para apresentar rol de testemunhas a depor em plenário, prazo de cinco dias.

AUTOS Nº 2008.0007.7861-0/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 155 do CP

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: BRAZ BORGES DE SOUSA

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado para apresentar memoriais, prazo de cinco dias.

AUTOS Nº 2007.0008.1327-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO E OUTRO

Advogado: Dr. Marco Garcia de Oliveira - OAB-TO 1810

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marco Garcia de Oliveira, advogado do denunciado João Hélio Teixeira Monteiro, intimado para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob nº. 2009.0004.3478-1/0 (936/2002), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de TROVO E TROVO LTDA e os Sócios Solidários: OSVALDO FERRARI TROVO e SANDRA DE ALMEIDA TROVO; sendo o presente, para INTIMAR a Executada: SANDRA DE ALMEIDA TROVO, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do Laudo de Avaliação do bem penhorado nos autos acima identificado, no importe de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Conforme despacho a seguir transcrito: "... Sendo assim, revogo o despacho de fls. 41, a fim de determinar a intimação da parte executada do Laudo de avaliação de fls. 39/40, sendo que a executada Sandra de Almeida Trovo, através de Edital. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 21 de julho de 2011. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior–Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, (29.07.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS. O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIA, autuada sob o nº 2009.0010.1056-0/0, proposta pela Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor do Executado: ELIAS TAVARES DE SERQUEIRA, sendo o presente, para CITAR o devedor: ELIAS TAVARES DE SERQUEIRA, inscrito no CPF nº 026.114.641-62; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 12.123,84 (doze mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, cujo débito é representado pela Certidão da Dívida Ativa nº 14.1.09.000375-02 datada(s) de 08/07/2009, da Procuradoria da Fazenda Nacional. Ficando o executado ciente que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, e, não pago o débito nem garantida a execução, serão penhorados bens do devedor, bem como, sua avaliação, caso o devedor esteja se ocultando, será procedido ao arresto de bens. Fica fixado como honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da execução, caso ocorra o pagamento integral da dívida. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se com as advertências da lei por edital, com prazo de 40 dias. Wanderlândia-TO, 10/05/2011. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior– Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28.07.2011). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2007.0001.8937-3/0 (223/2005), proposta por ADENIR FERREIRA DA SILVA em face de ADAMIR FERREIRA DA SILVA, e que às fls. 105, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ADAMIR FERREIRA DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com ao art. 1.775 do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de (dez) dias. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28.07.2011).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****ARROLAMENTO DE BENS 2011.0005.3866-0/0**

Requerente: Antonieta Alves Miranda e outros.

Advogado: Dra. Graciane Terezinha de Castro. OAB/TO 994.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Dou por emendada a inicial. Intimidados os autores para juntar declaração de hipossuficiência, permaneceram inertes, razão pela qual indefiro a gratuidade judiciária. Entretanto, para não prejudicar o andamento do feito, defiro o pagamento das custas iniciais ao final. Nomeio inventariante a herdeira indicada, Antonieta Alves Miranda, independente de termo de compromisso. Oficie-se como requerido nos itens 3, 4 e 5 dos pedidos. Juntadas as certidões negativas e pago o imposto causa mortis, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 22 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INDENIZAÇÃO 2010.0002.8406-6/0

Requerente: Jocivan da Silva Moura.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa. OAB/TO 2.893.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. OAB/GO 13.721, OAB/TO 3.678-A, OAB/DF 23.355.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer ao IML de Araguaína/TO, no dia 26/08/2011, às 10:00 para realização do exame pericial, e a parte requerida intimada, por meio de seu advogado, para apresentar seu assistente técnico na data aprazada, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "O juiz é o destinatário das provas a quem compete aferir acerca da pertinência da prova para o esclarecimento dos fatos. O § 5º do art. 5º da lei 6.194/74, estabelece 'O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' Assim, entendo como suficiente e necessário para a formação da convicção sobre os fatos a realização da perícia no autor pelos peritos do Instituto Médico Legal de Araguaína, para aferir as lesões e a invalidez decorrentes do acidente. Oficie-se ao chefe do IML/Araguaína, encaminhando-lhe o relatório de fl. 20/25 e os quesitos de fls. 77/78, para que no prazo de 30 (trinta) dias, após o exame, apresente laudo. Designo o dia 26/08/11, às 10:00 horas, para realização do exame. Intime-se o autor e seu procurador. Intime-se o requerido, por seu procurador, para, querendo, apresentar seu assistente técnico na data aprazada. Juntado o laudo, venham os autos conclusos para designação audiência de instrução e julgamento. Oficie-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 27 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3848-3/0**

Réu: RAFAEL LIMA DA SILVA

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1976

Réu: ALEX ALVES DA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado, para que no prazo legal ofereça os memoriais, por escrito, conforme despacho transcrito: Intimem-se a defesa do acusado Rafael Lima da Silva e Alex Alves da Silva para que, no prazo legal, ofereçam os memoriais, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º do CPP. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de Julho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.4203-8/0

Réu: REGINALDO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, em 28 de julho de 2011, para inquirição das testemunhas de defesa Walisson Ronieres Pereira Dias e Adir Carrafa.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.4203-8/0

Réu: REGINALDO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de setembro de 2011, às 08h30min, conforme decisão transcrita: "...Designo o dia 21/09/2011, às 08:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400, do Código de Processo Penal, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca.... Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

Nº 2010.0007.1569-5/0

Autora do Fato: DAIANA PAULA SILVA

Advogada: DRA. JAUDILEA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da designação de Audiência de Justificação para o dia 14 de setembro de 2011, às 13h30min, conforme despacho transcrito: "...Designo o dia 14/09/2011, às 13:30 horas, para a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO com o fito de se obter explicações sobre o ocorrido, como meio de assegurar a ampla defesa... Cumpra-se. Xambioá-TO, 25 de Julho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL**
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br